



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11121 | 57 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	15

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	17
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	20
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	21
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	23
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	24
Secretaria da Educação e do Esporte	24
Secretaria da Fazenda	31
Secretaria da Saúde	34

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho	35
Secretaria da Segurança Pública	35
Secretaria de Infraestrutura e Logística	48
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	54
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	54
Receita Estadual do Paraná	55

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	55
Ministério Público do Estado do Paraná	55



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.302

Nomeia ARNALDA ECHEVERRIA DOS SANTOS, para exercer cargo em comissão da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ARNALDA ECHEVERRIA DOS SANTOS, RG nº 5.428.433-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a partir de 2 de dezembro de 2021, MARCOS RODRIGO DA SILVA, RG nº 9.236.412-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

15628/2022

DECRETO Nº 10.303

Nomeia FRANCIELE NEVES BORG, para exercer cargo em comissão da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCIELE NEVES BORG, RG nº 10.311.931-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a partir de 16 de agosto de 2021, CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO, RG nº 8.365.688-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

15631/2022

DECRETO Nº 10.304

Retifica o Decreto nº 10.222, de 07 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 5º do Decreto nº 10.222, de 07 de fevereiro de 2022, na parte onde se lê: “Fica exonerado DOUGLAS HENRIQUE ARANTES CAZAUQUI, RG nº 10.635.966-0, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência”, leia-se: “fica exonerado, a pedido, DOUGLAS HENRIQUE ARANTES CAZAUQUI, RG nº 10.635.966-0, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETT
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

15633/2022

DECRETO Nº 10.305

Designa LIEGE ANDREA BUCK, para exercer função de gestão pública da SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.645.289-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LIEGE ANDREA BUCK, RG nº 6.327.471-2, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-12, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada GRAZIELA CRISTINA PERES GARCIA BATTISTON, RG nº 4.663.490-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

15635/2022

DECRETO Nº 10.306

Nomeia ANDRE LUIZ MIOSSO, para exercer cargo em comissão do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.634.567-3

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRE LUIZ MIOSSO, RG nº 9.904.238-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Colorado, ficando exonerado a partir do dia 07 de fevereiro de 2022, LUIZ ALBERTO DANDOLINI, RG nº 10.126.641-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15642/2022

DECRETO Nº 10.307

Nomeia ocupantes para exercerem cargos da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.559.914-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria, a partir de 1º de fevereiro de 2022:

DANIELE PAULA CARVALHO, RG nº 9.369.340-0, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, a pedido, JONATAS SENA RIBEIRO, RG nº 10.988.333-6; e

EDUARDO DO NASCIMENTO, RG nº 12.889.524-8, Assistente – Símbolo 5-C, ficando exonerada DANIELE PAULA CARVALHO, RG nº 9.369.340-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15644/2022

DECRETO Nº 10.308

Nomeia ocupantes para exercerem cargos da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.555.902-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, vinculada à Governadoria:

RAPHAEL HERBERT KOCH, RG nº 6.231.394-3, Assistente – Símbolo 5-C, a partir de 24 de janeiro de 2022, ficando exonerado, a partir de 10 de dezembro de 2021, LUCAS GERALDO ESTEVAM MENDES, RG nº 1.553.807-2; e

LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI, RG nº 3.233.981-6, Assistente – Símbolo 6-C, a partir de 24 de dezembro de 2022, ficando exonerado RAPHAEL HERBERT KOCH, RG nº 6.231.394-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
15647/2022

DECRETO Nº 10.309

Nomeia e exonera ocupante de cargo em comissão do Instituto Água e Terra - IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.605.027-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANO BERTHOLDI RAPP, RG nº 7.101.129-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, do Instituto Água e Terra, a partir de 1º de fevereiro de 2022, ficando exonerada ANDRESSA CRISTINY DA SILVA, RG nº 6.957.270-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
15650/2022

DECRETO Nº 10.310

Nomeia e exonera ocupantes de cargo em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP-PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.640.085-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, e nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem funções de gestão pública e cargo em comissão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP-PR:

LUCIANO SOUZA PEREIRA, RG nº 10.465.783-4, Assessor – Símbolo FG-5, a partir de 15 de fevereiro de 2022, ficando exonerado CIRO JOSE CARDOSO PIMENTA, RG nº 6.609.102-3; e

TATIANE APARECIDA WOLF PRUSSAK, RG nº 13.696.291-4, Assistente – Símbolo FG-10, a partir de 15 de fevereiro de 2022, ficando exonerado LUCIANO SOUZA PEREIRA, RG nº 10.465.783-4.

FABIAN ANDRADE SILVA, RG nº 15.133.606-0, Assistente – Símbolo 8-C, ficando exonerada, a partir de 14 de fevereiro de 2022, TATIANE APARECIDA WOLF PRUSSAK, RG nº 13.696.291-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública
15653/2022

DECRETO Nº 10.311

Nomeações de cargos em comissão para o DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.623.139-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, do Departamento de Trânsito do Paraná:

ARIANE DOS SANTOS MORAIS, RG nº 10.433.312-5, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2022, BRUNA SUELLEN MORATELLI RODRIGUES; e

EDUARDA MONTEIRO, RG nº 13.852.746-8, Assistente – Símbolo 7-C, ficando exonerada ARIANE DOS SANTOS MORAIS, RG nº 10.433.312-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
15655/2022

DECRETO Nº 10.312

Nomeia e exonera cargos em comissão da CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.647.933-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Controladoria Geral do Estado, a partir de 18 de fevereiro de 2022:

WILLIAN DE FARIA, RG nº 8.483.534-0, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado NICOLAS MENDES PEIXOTO, RG nº 13.747.286-4;

GABRIELLY MOREIRA PONTES, RG nº 14.298.682-5, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado WILLIAN DE FARIA, RG nº 8.483.534-0;

JOÃO HENRIQUE TABORDA COIMBRA, RG nº 12.424.354-8, Assistente – Símbolo 5-C, ficando exonerada, GABRIELLY MOREIRA PONTES, RG nº 14.298.682-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

15656/2022

DECRETO Nº 10.313

Dispõe sobre Taxas de Reposição que servirão de autorização para abertura de concursos públicos, ampliação de vagas em concursos vigentes e decorrentes nomeações de servidores públicos efetivos estaduais da administração direta e autárquica do poder executivo estadual, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, e considerando o disposto nos protocolos 17.404.596-8 e 18.348.608-0:

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas de reposição especificadas no anexo único deste Decreto, que servirão de autorização para abertura de concursos públicos, ampliação de vagas em concursos vigentes e decorrentes nomeações de servidores públicos efetivos estaduais da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, incluindo as instituições estaduais de ensino superior.

§ 1º As taxas de reposição têm como base de cálculo para o quantitativo de vagas, a vacância de cargo a partir da aposentadoria ou falecimento de servidor público ativo, e serão acompanhadas de memória de cálculo pormenorizada que demonstre o equilíbrio financeiro entre o número de vacâncias e o número de novas contratações, devendo ter efeito neutro sobre as despesas de pessoal.

§ 2º A Taxa de Reposição para a vacância de cargo a partir de exonerações ou demissões de servidores efetivos é 100% para todas as carreiras civis do Estado.

§ 3º O total autorizado para ingresso somado aos cargos ocupados na classe/nível de ingresso não poderá ultrapassar o quantitativo estabelecido por lei em cada carreira.

§ 4º As taxas de reposição poderão ser revistas a pedido, que deverá ser instruído com as estimativas dos impactos orçamentários, financeiros e previdenciários no cômputo de gastos com pessoal do Poder Executivo, obedecidas as normas complementares estabelecidas pela Comissão de Política Salarial.

§ 5º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP poderão solicitar à Comissão de Política Salarial a suspensão da aplicação das taxas de reposição nas hipóteses em que for identificada a possibilidade de restrições e riscos orçamentários e fiscais ou outra circunstância relevante a ser apontada pelas respectivas pastas.

§ 6º Os candidatos aprovados em concurso público vigente e classificados dentro das vagas ofertadas e não preenchidas até a suspensão de que trata o parágrafo anterior deverão ser nomeados e investidos nos respectivos cargos e funções, durante o prazo de vigência do concurso, salvo quando a suspensão for motivada por restrições orçamentárias e fiscais.

§ 7º As nomeações decorrentes de decisões judiciais serão computadas no quantitativo que pode ser reposto em razão da taxa.

Art. 2º Os expedientes que tratem de abertura de concurso público, ampliação de vagas e nomeações decorrentes, quando houver margem dentro da taxa de reposição de que trata o art. 1º deste Decreto, serão instruídos com os seguintes documentos:

I – estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios do órgão solicitante, elaboradas pelo respectivo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS ou unidade equivalente, para o exercício em que entrar em vigor e para os 2 (dois) anos subsequentes;

II – declaração do Titular do Órgão que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o órgão na Lei Orçamentária Anual e que atenda o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – indicação das funções, por cargo, das atribuições que serão desempenhadas e da distribuição de vagas por unidade de alocação.

§ 1º Os expedientes instruídos na forma do caput serão encaminhados à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para:

I – verificação da compatibilidade do pedido com o Decreto de fixação das taxas de reposição;

II – análise técnica quanto aos aspectos pertinentes à área de recursos humanos, inclusive quanto à estrutura de cargos, funções, remuneração e sua compatibilidade com a legislação;

III – registro da despesa e projeção do impacto na folha de pagamento do Órgão;

IV – encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação jurídica acerca da legalidade e da constitucionalidade do feito.

§ 2º Concluídas as providências do parágrafo anterior, o pedido será encaminhado à Casa Civil para deliberação do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º A Secretaria de Estado da Administração e Previdência enviará à Secretaria de Estado da Fazenda relatório trimestral dos registros de que trata o inciso III, do caput deste artigo.

Art. 3º Aplicar-se-á o Decreto nº 3.169, de 2019 subsidiariamente naquilo em que não houver disposições expressas no presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

15657/2022

ANEXO ÚNICO

Para calcular a "economia" com a aposentadoria de servidor ativo, primeiro se calculou o valor que este servidor custa e quanto ele custaria na aposentadoria. Assim, a "economia" será dada pela diferença entre estes valores. Nota-se que há duas situações: (1) o servidor vinculado ao Fundo Financeiro, e (2) o servidor vinculado ao Fundo Previdenciário. Essas situações foram calculadas separadamente, sendo combinadas pelos pesos dados pela projeção de benefícios previdenciários por fundo nos próximos anos, por quadro.

Para calcular o modelo foi utilizado o valor da remuneração em cada cargo, publicada nos Anexos do Decreto nº 3.846, de 2020. Para o salário iniciante, considerou-se o valor mínimo em cada cargo. Para o valor final, considerou-se o valor máximo mais o adicional por tempo de serviço, ou seja, considerou-se que os servidores se aposentam e levam para a aposentadoria o último salário de cada cargo acrescido 50%.

Outros parâmetros utilizados no modelo são: Salário Mínimo 2021 dado pela Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, valor máximo do benefício do Resultados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS para 2021, dado pela Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12 de janeiro de 2021, alíquota de contribuição do servidor, dada pela Lei nº 20.122, de 20 de dezembro de 2019, alíquota de contribuição patronal, dada pela Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, e a contrapartida do patrocinador para o Regime de Previdência Complementar, dada pela Lei nº 20.083, de 18 de dezembro de 2019.

O valor do Salário Mínimo e do valor máximo do benefício do Resultados do Regime Geral de Previdência Social foram atualizados para valores de 2022 utilizando-se a projeção do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA contida no Boletim FOCUS de 13 de agosto de 2021.

O valor do rendimento do servidor ativo é dado pela soma do vencimento do cargo mais os adicionais, em 13 meses, mais o terço de férias. Os adicionais foram divididos em 4 tipo: os que são incorporados para a aposentadoria e os que não são, combinados com os que fazem parte da base de cálculo do imposto de renda e os que não fazem.

$$G = \text{rendimento anual ativo} = 13 * (A + B + C + D + E) + F,$$

Onde:

A = vencimento mensal,

B = adicional mensal incorporado para a aposentadoria e não sofre imposto de renda,

C = adicional mensal incorporado para a aposentadoria e sofre imposto de renda,

D = adicional mensal não incorporado para a aposentadoria e não sofre imposto de renda,

E = adicional mensal não incorporado para a aposentadoria e sofre imposto de renda, e

F = terço de férias.

O valor do rendimento do servidor inativo, por sua vez, é dado pela soma do vencimento do cargo mais os adicionais, em 13 meses. Os adicionais são apenas os que são incorporados para a aposentadoria, combinados com os que fazem parte da base de cálculo do imposto de renda e os que não fazem.

$$H = \text{rendimento anual inativo} = 13 * (A + B + C),$$

Onde:

A = vencimento mensal,

B = adicional mensal incorporado para a aposentadoria e não sofre imposto de renda, e

C = adicional mensal incorporado para a aposentadoria e sofre imposto de renda.

Com base no rendimento anual, calcula-se a contribuição do servidor para o regime de previdência e a contribuição patronal. Nota-se que a contribuição do servidor inativo é sobre o salário que exceder 3 salários mínimos, enquanto que para o servidor ativo é sobre todo o salário.

$$I = \text{base de cálculo para contribuição servidor ativo} = 13 * (A + B + C),$$

Onde:

A = vencimento mensal,

B = adicional mensal incorporado para a aposentadoria e não sofre imposto de renda, e

C = adicional mensal incorporado para a aposentadoria e sofre imposto de renda.

$$J = \text{contribuição servidor ativo} = I * 14\%, e$$

$$K = \text{contribuição patronal} = I * 28\%$$

Para o inativo, temos:

$$L = \text{base de cálculo para contribuição servidor inativo} =$$

Se $I < 13 * \text{três salários mínimos}$	$L = 0$
Se $I \geq 13 * \text{três salários mínimos}$	$L = I - 13 * 3 * \text{salário mínimo}$

$$J = \text{contribuição servidor inativo} = L * 14\%, e$$

Aqui aparece a primeira diferença no modelo entre os servidores vinculados ao Fundo de Previdência (FP) e ao Fundo Financeiro (FF). Um servidor inativo vinculado ao FP gera ao Estado o custeio suplementar, dado pela folha vezes 1% em 2022. Este custo adicional não existe no FF.

$$N = \text{custeio suplementar inativo} = H * 1\%$$

Nota-se também que a contribuição do servidor vinculado ao FP não impacta no valor final que o Estado paga, já a contribuição patronal é despesa de pessoal e deve ser somada ao rendimento para se determinar o custo total do Estado. A contribuição do servidor vinculado ao FF impacta negativamente no valor final que o Estado paga, pois esta é receita do fundo. A contribuição patronal do servidor vinculado ao FF não impacta no valor pago, pois esse recurso, antes da aposentadoria, era utilizado diretamente para reduzir a insuficiência financeira mensal do FF. Após a aposentadoria do servidor, a redução da despesa de contrapartida patronal é anulada pela elevação da folha de inativos do FF e, consequentemente, da insuficiência.

Por fim, há o imposto de renda pago pelo servidor ativo e inativo ao Estado. Para estimar a receita de imposto de renda dos aposentados, assumiu-se que todos têm direito à faixa de isenção em duplicidade válida para pessoas com 65 anos ou mais.

Para calcular o imposto de renda do servidor ativo:

$$O = \text{base de cálculo para IR ativo} = (A + B + D) * 13 + F - J$$

A partir da base de cálculo, encontra-se o imposto de renda (P):

Se $O \leq 22.847,76$	$P = 0$
Se $22.847,76 < O < 33.919,80$	$P = O * 7,5\% - 1.713,58$
Se $33.919,80 \leq O < 45.012,60$	$P = O * 15\% - 4.257,57$
Se $45.012,60 \leq O < 55.976,16$	$P = O * 22,5\% - 7.633,51$

Se $O \geq 55.976,16$	$P = O * 27,5\% - 10.432,32$
-----------------------	------------------------------

Para calcular o imposto de renda do servidor inativo:

$$Q = \text{base de cálculo para IR inativo} = (A + B + D) * 13 - M$$

A partir da base de cálculo, encontra-se o imposto de renda (R):

Se $O \leq 22.847,76$	$R = 0$
Se $22.847,76 \leq O < 33.919,80$	$R = Q * 7,5\% - 1.713,58 - 1.713,58$
Se $33.919,80 \leq O < 45.012,60$	$R = Q * 15\% - 4.257,57 - 3.427,16$
Se $45.012,60 \leq O < 55.976,16$	$R = Q * 22,5\% - 7.633,51 - 5.140,75$
Se $O \geq 55.976,16$	$R = Q * 27,5\% - 10.432,32 - 6.283,13$

Juntando todas essas informações, o valor de um servidor para o Estado é:

$$S = \text{custo servidor ativo} \quad FP = G + K - P$$

$$T = \text{custo servidor inativo} \quad FP = N - R$$

$$U = \text{custo servidor ativo} \quad FF = G - J - P$$

$$V = \text{custo servidor inativo} \quad FF = H - M - R$$

Com isso, a economia que o Estado faz quando um servidor se aposenta é o custo dele ativo menos o custo na inatividade:

$$X = \text{economia} \quad FP = G + K - P - N + R$$

$$Y = \text{economia} \quad FF = G - J - P - H + M + R$$

Para combinar a economia do servidor do FP com o do FF, utiliza-se a proporção de aposentáveis em 2022 em cada fundo. Para isso foi levantada a quantidade de servidores em cada fundo que atendam as condições de aposentadoria em 2022. Os percentuais foram dados por quadro, sendo replicados para cada carreira que o compõe. Para os que não há informação, utilizou-se o total informado (para a carreira de advogado, considerou-se todos no FF, pois se trata de uma carreira antiga).

$$W = \text{economia} = z * X + (1 - z) * Y,$$

Onde z é a proporção de aposentáveis em 2022 vinculados ao FP.

Uma vez conhecida a economia que o Estado tem quando um servidor ativo se aposenta, o passo seguinte é ver quantos desses servidores seriam necessários se aposentarem para que seja possível contratar um novo servidor sem aumentar a despesa de pessoal. Para isso, é calculado quanto um servidor ativo iniciante custa. O valor do rendimento do servidor ativo é dado pela soma do vencimento do cargo mais os adicionais, em 13 meses, mais o terço de férias. Os adicionais foram divididos em 4 tipo: os que são incorporados para a aposentadoria e os que não são, combinados com os que fazem parte da base de cálculo do imposto de renda e os que não fazem.

$$g = \text{rendimento anual ativo} = 13 * (a + b + c + d + e) + f,$$

Onde:

a = vencimento mensal,

b = adicional mensal incorporado para a aposentadoria e não sofre imposto de renda,

c = adicional mensal incorporado para a aposentadoria e sofre imposto de renda,

d = adicional mensal não incorporado para a aposentadoria e não sofre imposto de renda,

e = adicional mensal não incorporado para a aposentadoria e sofre imposto de renda,

f = terço de férias.

Com base no rendimento anual, calcula-se a contribuição do servidor para o regime de previdência e a contribuição patronal. Aqui supõe-se que as regras do novo RPPS já estejam em vigor: o RPPS se iguala ao RGPS. A contribuição do servidor tem como base de cálculo o valor da remuneração até o teto do RGPS. Acima deste valor, supõe-se que o servidor esteja incluído no regime de previdência complementar a ser instituído no Estado e cuja contribuição seja 7,5% da remuneração menos o teto do RGPS. Ou seja, apenas os servidores cujo salário inicial seja superior ao teto do RGPS estariam incluídos no RPC.

$$i = \text{base de cálculo para contribuição servidor ativo} \\ = \min\{13 * (a + b + c); 13 * \text{teto do RGPS}\},$$

Onde:

a = vencimento mensal,

b = adicional mensal incorporado para a aposentadoria e não sofre imposto de renda,

e

c = adicional mensal incorporado para a aposentadoria e sofre imposto de renda.

$$j = \text{contribuição servidor ativo} = i * 14\%, e$$

$$k1 = \text{contribuição patronal} = i * 28\%$$

$$k2 = \text{contribuição RPC} =$$

Se $i \leq 13 * \text{teto do RGPS}$	$k2 = 0$
Se $i > 13 * \text{teto do RGPS}$	$k2 = (i - 13 * \text{teto do RGPS}) * 7,5\%$

Por fim, há o imposto de renda pago pelo servidor ativo ao Estado:

$$o = \text{base de cálculo para IR ativo} = (a + b + c) * 13 + f - j$$

A partir da base de cálculo, encontra-se o imposto de renda (P):

Se $o \leq 22.847,76$	$p = 0$
Se $22.847,76 \leq o < 33.919,80$	$p = o * 7,5\% - 1.713,58$
Se $33.919,80 \leq o < 45.012,60$	$p = o * 15\% - 4.257,57$
Se $45.012,60 \leq o < 55.976,16$	$p = o * 22,5\% - 7.633,51$
Se $o \geq 55.976,16$	$p = o * 27,5\% - 10.432,32$

Juntando todas essas informações, o valor de um servidor para o Estado é:

$$s = \text{custo servidor ativo} = g + k1 + k2 - p$$

Uma vez conhecendo o valor da economia e o custo de um novo servidor, calcula-se qual é o percentual (α) de novos servidores que seria possível contratar com a economia gerada por um servidor que passa para a inatividade.

$$W - \alpha * s = 0 \Rightarrow \alpha = \frac{W}{s}$$

A taxa de reposição foi calculada para cada cargo e em termos percentuais. Ou seja, uma taxa de 100%, p.ex., significa que a cada 10 servidores que se aposentam, 10 novos servidores podem ser contratados para aquela carreira. Já uma taxa de 90% significa que a cada 10 servidores que se aposentam, estaria autorizada a contratação de apenas 9 novos servidores para aquela carreira.

Esse valor baixo de reposição é devido ao fato de haver poucos servidores a se aposentar em 2022 vinculados ao fundo previdenciário. Inclusive, alguns fatos estilizados derivam do modelo proposto: (1) os servidores vinculados ao fundo financeiro custam mais caro para o Estado quando passam à inatividade, (2) quanto maior for a proporção de servidores em uma carreira vinculados ao fundo financeiro de previdência, menor a taxa de reposição, (3) quanto maior a amplitude salarial, salário de inicial vs. salário de final, maior a taxa de reposição, e (4) o Sistema de Proteção Social dos Militares será sempre deficitário, pois um servidor na inatividade custa aproximadamente dois meses mais caro que um servidor ativo, zerando as taxas de reposição de servidores militares.

Considerando que o Agente Profissional do quadro QPPE é a carreira do quadro administrativo e técnico geral do Estado, a taxa encontrada ficou aquém da necessidade de reposição de servidores. O mesmo também foi observado nas carreiras Agente Fazendário A, Agente de Execução e Professor 20h. Com isso, foi feita análise do resultado vis-à-vis as necessidades de reposição nos diversos cargos do Estado, além de diretrizes como estabelecer a quantidade de servidores em determinadas carreiras.

O resultado da análise foi a redistribuição das taxas de reposição entre as carreiras de forma que a expectativa de reposição com as taxas ajustadas não ultrapasse o valor da expectativa de reposição com as taxas do modelo. Isto é, com base nas projeções de aposentadoria no segundo semestre de 2021 e no ano 2022, foi calculada a quantidade de reposições "autorizadas" pelo modelo. Este período foi escolhido, pois se trata do início do novo plano de custeio até o final do primeiro ano de utilização das taxas de reposição. Supõe-se também que as taxas serão atualizadas periodicamente.

Uma vez encontrado o quantitativo de servidores, calculou-se o valor que estes servidores representam, multiplicando a quantidade pela remuneração inicial em cada cargo. Em seguida, ajustou-se as taxas de reposição ad hoc, mas seguindo as diretrizes acima apresentadas, e calculou-se a nova quantidade de reposição e o valor que estes servidores representam. Certificou-se que o custo da nova folha dada pelo modelo era maior que a folha dada pelas taxas ajustadas. O resultado foram as seguintes taxas:

Vacância	Contratação	Taxa
Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária	Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária	50%
Fiscal da Defesa Agropecuária	Fiscal da Defesa Agropecuária	50%

Advogado	Procurador	25%
Auxiliar de Regulação	Auxiliar de Regulação	100%
Especialista em Regulação	Especialista em Regulação	100%
Auditor Fiscal	Auditor Fiscal	50%
Analista Em C&T	Analista Em C&T	0%
Assistente Em C&T	Assistente Em C&T	0%
Auxiliar Em C&T	Auxiliar Em C&T	0%
Pesquisador	Pesquisador	0%
Agente Universitário de Nível Médio	Agente Universitário de Nível Médio	25%
Agente Universitário de Nível Superior	Agente Universitário de Nível Superior	25%
Professor Ensino Superior	Professor Ensino Superior	25%
Procurador	Procurador	25%
Agente Educacional II	Agente Profissional	75%
Analista de Atividade de Trânsito	Analista de Atividade de Trânsito	100%
Técnico de Atividade de Trânsito	Técnico de Atividade de Trânsito	100%
Profissional de Extensão Rural	Profissional de Extensão Rural	0%
Técnico de Extensão Rural	Técnico de Extensão Rural	0%
Professor 20h	Professor 20h	25%
Professor 40h	Professor 20h	150%
Delegado de Polícia	Delegado de Polícia	0%
Escrivão de Polícia	Escrivão de Polícia	0%
Investigador de Polícia	Investigador de Polícia	0%
Papiloscopista	Papiloscopista	0%
Agente de Execução	Agente de Execução	50%
Agente de Execução AAFM	Agente de Execução AAFM	50%
Agente de Execução GEE	Agente de Execução GEE	50%
Agente Fazendário Estadual A	Agente Fazendário Estadual A	80%
Agente Profissional	Agente Profissional	100%
Agente Profissional AAPA	Agente Profissional AAPA	50%

Agente Profissional GEE	Agente Profissional GEE	50%
Agente Penitenciário	Agente Penitenciário	0%
Agente Auxiliar da Perícia Oficial	Agente Auxiliar da Perícia Oficial	75%
Perito Oficial	Perito Oficial	75%
Promotor de Saúde Execução	Promotor de Saúde Execução	75%
Promotor de Saúde Profissional	Promotor de Saúde Profissional	75%

15658/2022

DECRETO Nº 10.314

Promove alteração no Decreto nº 7.666, de 13 de maio de 2021, que regulamenta a Lei nº 20.394, de 04 de dezembro de 2020, que instituiu o Programa Estadual de Habitação – Casa Fácil/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de ajustar a redação da alínea “a” do inciso III do art. 8º do Decreto nº 7.666, de 13 de maio de 2021, que regulamenta a Lei nº 20.394, que instituiu o Programa Estadual de Habitação – Casa Fácil PR, bem como o contido no protocolado sob nº 18.513.567-5,

DECRETA

Art. 1º Altera a alínea “a” do inciso III do art. 8º do Decreto nº 7.666, de 13 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) execução de obras na rede de distribuição de energia elétrica, sem ônus para os mutuários, empreendimento e/ou município, respeitados os limites impostos por seus Órgãos Reguladores;” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

15661/2022

DECRETO Nº 10.315

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.615.833-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 12.922.196,00 (doze milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e noventa e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 138 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darci Piana
Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

15666/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22000133

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 10315						
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA					
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA					
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEMA	33903000	138	01	L	4.866.440,00
		33903900	138	01	L	972.173,00
		33904000	138	01	L	3.750.000,00
		44905200	138	01	L	3.333.583,00
						22000173
						22000173
						22000173
						22000173

TOTAL	12.922.196,00
TOTAL	12.922.196,00

Página 2 de 2
Nº controle: 22000133

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10315

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO				
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA				
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA				
1928011000 00 01	Indenizações - Especificas para Estados/DF/Municípios	138	01	12.922.196,00	22000173
TOTAL				12.922.196,00	
TOTAL				12.922.196,00	

15668/2022

DECRETO Nº 10.316

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.626.651-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 47.688.090,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, noventa reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 138 – Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darci Piana

Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

15674/2022

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10316

Página 1 de 2
Nº controle: 22000191

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEMA	33903000	138	01	L	26.788.590,00	22000235
		33903900	138	01	L	15.772.500,00	22000235
		44905200	138	01	L	5.127.000,00	22000235
TOTAL						47.688.090,00	
TOTAL						47.688.090,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000191

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10316

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO				
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA				
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA				
1928011000 00 01	Indenizações - Especificas para Estados/DF/Municípios	138	01	47.688.090,00	22000235
TOTAL				47.688.090,00	
TOTAL				47.688.090,00	

15676/2022

DECRETO Nº 10.317

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.524.967-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 12.150.137,00 (doze milhões, cento e cinquenta mil, cento e trinta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darci Piana
Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

15678/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22000222

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10317

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6062	COMUNICAÇÃO INOVADORA	33903900	101	01	L	12.150.137,00	22000266
TOTAL						12.150.137,00	
TOTAL						12.150.137,00	

15680/2022

DECRETO Nº 10.318

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.647.019-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 59.845.566,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 148 - Outros Convênios/Outras Transferências, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Darci Piana
Governador do Estado, em exercício

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

15682/2022

Página 1 de 3
Nº controle: 22000221

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10318

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44905100	148	09	L	59.845.566,00	22000264
TOTAL						59.845.566,00	
TOTAL						59.845.566,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 22000221

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10318

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO					
330	Foz do Iguaçu					
00000003	Duplicar e manter segmento da BR 469/PR na Rodovia das Cataratas. Segmento KM12,7 - KM 21,4, no município de Foz do Iguaçu	148	09	L	59.845.566,00	22000264
TOTAL					59.845.566,00	
TOTAL					59.845.566,00	

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				
2448101000 00 02	Outras Transferências de Instituições Privadas	148	09	59.845.566,00	22000264
				TOTAL	59.845.566,00
				TOTAL	59.845.566,00

15683/2022

DECRETO Nº 10.319

Revoga o Decreto nº 1.162, de 23 de abril de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.626.184-0,

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.162, de 23 de abril de 2015, que determina a suspensão de permissão, cessão e doação de imóveis do Estado e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
15679/2022

DECRETO Nº 10.320

Nomeação de membro junto ao CES/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, considerando o Decreto nº 3.881 de 20 de janeiro de 2020, e o contido no protocolado nº 16.271.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, gestão fevereiro 2020 a fevereiro 2024:

I - MÁRCIA MENDES, RG nº 7.268.244-0, como membro titular, representante representante da Pastoral da Saúde da Região Sul 2 (Paraná), em substituição a MÁRCIA BEGHINI ZAMBRIM, RG nº 3.436.136-3.

II - MÁRCIA BEGHINI ZAMBRIM, RG nº 3.436.136-3, como membro suplente, representante da Pastoral da Saúde da Região Sul 2 (Paraná) em substituição a TERESA GONÇALVES MORESCHI, RG nº 1.570.776.

III - NATHÁLIA DA SILVEIRA DERENGOSWIKI, RG nº 1.899.994, como membro titular, representante da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Paraná, em substituição a BENEDITO GERMAN CRESPO GARCIA, RG nº 2.206.104-6.

IV - BENEDITO GERMAN CRESPO GARCIA, RG nº 2.206.104-6, como membro suplente, representante da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde, em substituição a ELISABETE HARUMI MORIKAWA, RG nº 3.108.276-5.

Art. 2º A Titularidade e a Suplência do Segmento Trabalhador do Conselho Estadual de Saúde passa a figurar da seguinte maneira, com revezamento a cada dois anos:

I - REPRESENTANDO O SEGMENTO DOS(AS) PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

TITULAR	Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região-Estado do Paraná – CREF9/PR
SUPLENTE	Conselho Regional de Nutricionistas – 8ª Região – CRN8
TITULAR	Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná – ABO-PR.
SUPLENTE	Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO-PR
TITULAR	Associação Brasileira de Enfermagem Seção Paraná – ABEN-PR
SUPLENTE	Conselho Regional de Serviço Social-11ª Região – CRESS PR

Parágrafo único. A alternância se dará na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde do Paraná a ser realizada em 24 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

15677/2022

DECRETO Nº 10.321

Alteração de denominação do cargo de provimento em comissão da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, para Assessor, mantendo a mesma simbologia.

Art. 2º As atribuições da função de Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC permanecem sob a responsabilidade do servidor GILSON DE JESUS DOS SANTOS, RG nº 5.958.458-8, conforme Decreto nº 60, de 7 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
15675/2022

DECRETO Nº 10.322

Nomeia ALICE BERNADETE SLEZINSKY SIMIONI, para exercer cargo em comissão da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALICE BERNADETE SLEZINSKY SIMIONI, RG nº 4.473.767-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada ANA PAULA MARTINS SCHLETZ, RG nº 8.091.444-0

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

15673/2022

DECRETO Nº 10.323

Designa JAIRTON FLASMO DE OLIVEIRA, para exercer a função gestão pública na SEAP e transfere para SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Secretaria de Estado da Saúde, 1 (uma) função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JAIRTON FLASMO DE OLIVEIRA, RG nº 2.061.754-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

15669/2022

DECRETO Nº 10.324

Nomeia LUCAS BUENO DE SOUZA PINTO,
para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS BUENO DE SOUZA PINTO, RG nº 9.758.234-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5 da Casa Civil, ficando exonerada ELOISA FATIMA TOMIELLO LIBARDI, RG nº 4.890.170-0.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
15667/2022

DECRETO Nº 10.325

Nomeia FRANCIELLI MENON, para cargo
em comissão do IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCIELLI MENON, RG nº 8.654.490-3, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica – Símbolo DAS-4, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado JORGE LUIZ TEIXEIRA CAROLO, RG nº 897.293-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
15665/2022

DECRETO Nº 10.326

Nomeia JOSE LUIZ CIESLACK, para cargo
em comissão da PRED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSE LUIZ CIESLACK, RG nº 4.315.317-0, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Paraná Edificações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
15663/2022

DECRETO Nº 10.327

Nomeia JULIANO PEDROSO, para cargo em
comissão da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANO PEDROSO, RG nº 6.865.888-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado MARIO CEZAR DE ALMEIDA, RG nº 12.987.792-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde
15660/2022

DECRETO Nº 10.328

Nomeia ILINICE BARICHELO para cargo em
comissão na Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ILINICE BARICHELO, RG nº 13.144.054-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
15659/2022

DECRETO Nº 10.329

Nomeia ADRIANO ROBERTO DAVID para
exercer cargo em comissão do IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANO ROBERTO DAVID, RG nº 5.971.871-1, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica – Símbolo DAS-4, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
15654/2022

DECRETO Nº 10.330

Nomeia MARIA DO CARMO RIBAS DE
ABREU para exercer cargo em comissão do
Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA DO CARMO RIBAS DE ABREU, RG nº 3.764.552-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DAS-3, do Paraná Esporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
15652/2022

DECRETO Nº 10.331

Nomeia JOSE CLAUDINEI VALENTINI, para
cargo em comissão do IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSE CLAUDINEI VALENTINI, RG nº 793.305-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, do Instituto Água e Terra, ficando exonerado LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA, RG nº 9.169.780-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
15651/2022

DECRETO Nº 10.332

Nomeia EDSON PEREIRA DE ANDRADE para função de gestão pública na Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, EDSON PEREIRA DE ANDRADE, RG nº 3.867.031-0, para exercer função de gestão pública, de Assistente – Símbolo FG-14, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

15648/2022

DECRETO Nº 10.333

Nomeia LARISSA PANSERA, para o cargo em comissão do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.615.688-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LARISSA PANSERA, RG nº 6.850.776-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-5, do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, a partir de 1º de março de 2022, ficando exonerada PATRICIA OTTO, RG nº 4.558.764-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

15645/2022

DECRETO Nº 10.334

Nomeia representantes da Associação dos Municípios do Paraná para integrar o Conselho Estadual de Educação do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e considerando o contido na Lei nº 4.978, de 5 de dezembro de 1964, na Lei nº 11.032, de 29 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 5.499, de 3 de agosto de 2012, bem como o contido no protocolado nº 18.628.462-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Estadual de Educação do Paraná, como representantes da Associação dos Municípios do Paraná, SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM, RG nº 4.009.199-8, como membro titular, e CLEVERTON DE OLIVEIRA RAMOS, RG nº 5.441.894-9, como membro suplente, no período de 20 de maio de 2022 a 20 de maio de 2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

15643/2022

DECRETO Nº 10.335

Retifica o Decreto nº 9.007, de 07 de outubro de 2021, na parte que concedeu a Progressão a servidores ocupantes dos cargos de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTA do Quadro Próprio Da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, o contido na Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, e o disposto no protocolo 17.016.478-4, e ainda;

Considerando a decisão judicial que cassou a liminar exarada nos autos nº 0004629-86.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme autos nº 006913-91.2020.8.16.0000 (agravo de instrumento) da 5ª Câmara Cível,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.007, de 07 de outubro de 2021, na parte que concedeu a Progressão a servidores ocupantes dos cargos de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA e PAPILOSCOPISTA do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

15640/2022

PROGRESSÃO FUNCIONAL

DECRETO Nº 10335 /2022
ANEXO ÚNICO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	Onde se Lê	Leia-se	CL	Ref.
MARCELO GOMES DE SOUZA	9038013-3	2	QPPC	SESP	ESC. DE POLÍCIA	2ª	4	3ª	4
INVESTIGADOR DE POLÍCIA									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	Onde se Lê	Leia-se	CL	Ref.
PEDRO DE JESUS	5235865-5	2	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	2ª	7	3ª	7
JUCELINO SILVA DE OLIVEIRA	4236154-2	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	2ª	6	3ª	6
AMARILDO GOMES DA SILVA	4250534-0	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	3ª	9	4ª	9
LUCIANO ACIOLI DE OLIVEIRA	5100625-9	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	3ª	6	4ª	6
ALESON PINHEIRO DA SILVA	8038248-0	2	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	3ª	4	4ª	4
ANDRE LUIS SANTELLI	4394094-5	2	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	3ª	10	4ª	10
LEO TANEI NAKAIE	3516776-5	2	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	3ª	4	4ª	4
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	10395305-7	2	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	3ª	4	4ª	4
ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	10361658-1	2	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	3ª	4	4ª	4
NEUSA APARECIDA SAPELI LEMOS	6033600-8	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	2ª	6	1ª	6
EMERSON ALEXANDRE LEGAL SUBELDIA	6309457-9	2	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª	4	3ª	4
JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR	4187166-0	2	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª	4	3ª	4
SANDRONEY PEREIRA VARELA	7272108-0	52	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª	4	3ª	4
WILLIAM DE PAULA COELHO	8784101-4	2	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª	4	3ª	4
PAPILOSCOPISTA									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	Onde se Lê	Leia-se	CL	Ref.
MARILIZ DE SOUZA RIBAS	3998569-1	22	QPPC	SESP	PAPILOSCOPISTA	1ª	6	2ª	6

15641/2022

DECRETO Nº 10.336

Retifica o Decreto 9.073, de 15 de outubro de 2021, na parte que concedeu a Progressão ao servidor WALTER SCHACTAI JUNIOR RG. 9.318.281-2, ocupante do cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA do Quadro Próprio Da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, o contido na Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, e o disposto no protocolo 17.016.478-4, e ainda;

Considerando a decisão judicial que cassou a liminar exarada nos autos nº 0004629-86.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme autos nº 006913-91.2020.8.16.0000 (agravo de instrumento) da 5ª Câmara Cível,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto 9.073, de 15 de outubro de 2021, na parte que concedeu a Progressão ao servidor WALTER SCHACTAI JUNIOR RG. 9.318.281-2, ocupante do cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA 3ª classe, referência 4, a fim de constar que é 4ª classe, referência 4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe de Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

15637/2022

DECRETO Nº 10.337

Retifica o Decreto nº 9.433, de 17 de novembro de 2021, na parte que concedeu a Progressão a servidores ocupantes dos cargos de ESCRIVÃES DE POLÍCIA e INVESTIGADOR DE POLÍCIA do Quadro Próprio Da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, o contido na Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, e o disposto no protocolo 17.016.478-4 e ainda;

Considerando a decisão judicial que cassou a liminar exarada nos autos nº 0004629-86.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme autos nº 006913-91.2020.8.16.0000 (agravo de instrumento) da 5ª Câmara Cível,

DECRETA

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.433, de 17 de novembro de 2021, na parte que concedeu a Progressão a servidores ocupantes dos cargos de ESCRIVÃES DE POLÍCIA e INVESTIGADOR DE POLÍCIA do Quadro Próprio Da Polícia Civil do Quadro Próprio Da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

15632/2022

PROGRESSÃO FUNCIONAL

DECRETO Nº 10337/2022
ANEXO ÚNICO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA							
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	Onde se Lê CL Ref.	Leia-se CL Ref.
ERINTON MUNIZ DE CARVALHO	6881876-1	1	QPPC	SESP	ESC. DE POLÍCIA	2ª 7	1ª 7
INVESTIGADOR DE POLÍCIA							
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	Onde se Lê CL Ref.	Leia-se CL Ref.
DIRLEY BARADELI	5458521-7	2	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	2ª 7	3ª 7
JAIRO ROSA DA COSTA MAGALHÃES	7053259-0	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	3ª 7	4ª 7
NIOVALDO CORREA CARDOSO	10942803-5	2	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	3ª 4	4ª 4
DANILO BARRETO	13406260-6	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	3ª 3	4ª 3
PAULO FERNANDO SMAK BASTOLLA	6575443-6	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	3ª 3	4ª 3
OSMAIR XAVIER DA COSTA	6151220-9	3	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	6355879-6	3	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
MAURICIO DE OLIVEIRA MALI	5839916-7	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
ANDRE SEVERO FERRAZ	5171450-4	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
ALIA AHMAD IBRAHIM ABDUL HADI	13361905-4	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
CELSON RICARDO DE SOUZA	5353814-2	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
GLADSON FABIAN MARQUES	7245371-9	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
EDERNEI HASS	7862879-0	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
LEONARDO DUCHESQUI SEGUNDO	6855275-3	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
BEATRIZ XAVIER DE ANDRADE SANVIDO	6269882-9	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES	7736231-2	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
GUILHERME ANTONIO DE FREITAS SAPIA	8559813-9	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
MARIO HENRIQUE ANUNCIAÇÃO LEMOS	13334861-1	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
SALOMAO HEITOR ALVES DOS SANTOS	5735746-0	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
ADRIANA FERNANDES CUNHA	13156277-2	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3
FLAVIA ROBERTA BENITES VIANA	9710322-4	1	QPPC	SESP	INV. DE POLÍCIA	4ª 3	3ª 3

15634/2022

DECRETO Nº 10.338

Retifica o Decreto nº 10.016, de 04 de janeiro de 2022, na parte que concedeu a Progressão aos servidores ALEXANDRE GONÇALVES RG. 5.565.529-4 e servidor LAERCIO FERREIRA GRACIANO RG. 4.782.185-1, ocupantes do cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA do Quadro Próprio Da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, o contido na Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, e o disposto no protocolo

17.016.478-4 e ainda;

Considerando a decisão judicial que cassou a liminar exarada nos autos nº 0004629-86.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme autos nº 006913-91.2020.8.16.0000 (agravo de instrumento) da 5ª Câmara Cível,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.016, de 04 de janeiro de 2022, na parte que concedeu a Progressão ao servidor ALEXANDRE GONÇALVES RG. 5.565.529-4, ocupante do cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA 3ª classe, referencia 7, a fim de constar que é 4ª classe, referencia 7.

Art. 2º Retifica o Decreto nº 10.016, de 04 de janeiro de 2022, na parte que concedeu a Progressão ao servidor LAERCIO FERREIRA GRACIANO RG. 4.782.185-1, ocupante do cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA 3ª classe, referencia 9, a fim de constar que é 2ª classe, referencia 9.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

15630/2022

DECRETO Nº 10.339

Retifica Portarias de ocupantes do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Próprio Da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, o contido na Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, e o disposto no protocolo 17.016.478-4 e ainda;

Considerando a decisão judicial que cassou a liminar exarada nos autos nº 0004629-86.2020.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme autos nº 006913-91.2020.8.16.0000 (agravo de instrumento) da 5ª Câmara Cível,

DECRETA:

Art. 1º Retifica a Portaria 387, de 12 de novembro de 2020, na parte que concedeu a Progressão à servidora NEURI BARCO RG. 4.188.174-7, ocupante do cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA 2ª classe, referencia 5, a fim de constar que é 3ª classe, referencia 5.

Art. 2º Retifica a Portaria 401, de 13 de novembro de 2020, na parte que concedeu a Progressão ao servidor LEANDRO CHRISTIAN TURQUETI RG. 10.350.997-1, ocupante do cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA 3ª classe, referencia 4, a fim de constar que é 4ª classe, referencia 4.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

15629/2022

DECRETO Nº 10.340

Nomeia ANNE THAIS ALVES DE SOUZA, para exercer cargo em comissão da SEDEST.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANNE THAIS ALVES DE SOUZA, RG nº 10.308.014-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, ficando exonerada, em consequência, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

15627/2022

DECRETO Nº 10.341

Nomeia HUGO RODRIGO GARCIA CARVALHO, para exercer cargo em comissão da SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HUGO RODRIGO GARCIA CARVALHO, RG nº 6.185.176-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

15626/2022

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

17.992.302-5/21 - Considerando que as políticas educacionais devem prever a eliminação das barreiras à educação dos alunos com deficiência, com síndromes, com altas habilidades/superdotação, prevendo o atendimento às necessidades educacionais especiais, promovendo a participação a partir de novas relações fundamentais para uma socialização humanizadora; A importância de fazer do direito de todos à educação um movimento coletivo de mudança apontada para a adoção de políticas públicas inclusivas, para a transformação dos sistemas educacionais e das práticas sociais, que envolvem as relações com as famílias e a comunidade; A concepção de educação inclusiva, com base nos princípios do direito de todos à educação e valorização da diversidade humana que fundamenta a política de educação especial e orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso de todos às escolas comuns da sua comunidade e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos; Que os servidores de que tratam os protocolos desempenharão nos Municípios requerentes atividade docente de Educação Especial, cuja atribuição também compete ao Estado, a qual tem caráter continuado e ininterrupto; As manifestações favoráveis da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e da Secretaria do Estado da Administração e Previdência, e 1. À vista dos elementos de instrução constante no PROTOCOLADO nº 17.992.302-5 e apensos, aliado à relevância da ação administrativa a ser executada, AUTORIZO, nos termos do §6º, do art. 2º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação das disposições funcionais dos servidores elencados nos protocolos para exercerem as atividades inerentes ao seu cargo junto às Escolas Municipais de Educação Especial dos Municípios solicitantes, até 31 de dezembro de 2022, COM ÔNUS PARA A ORIGEM. 2. EXCEPCIONALIZO a pretensão contida no presente protocolo do disposto no art. 32, do Decreto nº 8.466/2013.3. Os servidores abrangidos pela autorização supra não terão quaisquer prejuízos em relação aos demais benefícios previstos em lei, tais como contagem de tempo de serviço, desenvolvimento na carreira e pagamento do auxílio-transporte, previsto no art. 26, da Lei Complementar nº 130/2004. 4. O disposto no item 3 não abrange a manutenção da carga horária relativa às horas extraordinárias, por ausência de previsão legal, bem como por ser incompatível com o instituto da disposição funcional. 5. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo órgão de origem dos servidores. 6. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. EM 17/02/2022.

15543/2022

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

18.201.485-0/21 - O procedimento teve seu regular andamento em conformidade

com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República. 1. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.201.485-0, CONVALIDO a abertura de procedimento administrativo em face da empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – CNPJ nº 09.445.502/0001-09, o qual apurou irregularidades na execução do Contrato nº 37/2021-SEED, nos termos do nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, 2. Considerando que os atos administrativos devem sujeição às balizas da razoabilidade e da proporcionalidade, as quais possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, evitando excessos na aplicação de penalidades, ACOLHO em partes as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e APLICO à empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS – CNPJ nº 09.445.502/0001-09, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de 02 (dois) meses por inexecução parcial no Contrato nº 37/2021-SEED, e MULTA de 01% (um) do valor mensal do contrato nos meses em que a empresa descumpriu as normas contratuais, com fundamento no art. 150, inc. II e III c/c art. 154, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. A liquidação do valor da multa prevista no item.2 deverá ser realizada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. Destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 18/02/22. (Enc. proc. à SEED, em 18/02/22).

18.507.657-1/22 - “Considerando que as razões de recurso se fundamentam no parecer do Conselho do Magistério que por maioria dos votos deliberou pela aplicação da pena de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias. Considerando que a servidora está realizando a devolução dos valores ao Estado, situação que per si demonstra a recomposição ao erário. Considerando que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, direcionando e atuando e evitando excessos na aplicação de penalidades. Considerando os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.507.657-1, em especial o contexto fático e as diretrizes principiológicas, CONHEÇO o pedido apresentado por MARIA DERVANIA VIEIRA DA SILVA com espeque no art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, e, no mérito, dou PROVIMENTO ao recurso apresentado, reduzindo a penalidade aplicada para SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, prevista no artigo 291, inciso III c/c artigo 293, inciso III, da Lei 6.174/70. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 18/02/22”. (Enc. proc. à SEED, em 18/02/22).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

18.508.503-1/22 - Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível; Considerando que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições, e de acordo com as informações constantes 18.508.503-1; RESOLVO: DELEGAR ao Titular da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDEST a competência para formalizar convênios e instrumentos congêneres exclusivamente com os recursos provenientes do acordo judicial da Petrobras. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 18/02/22. (Enc. proc. à SEDEST, em 18/02/22).

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

18.119.675-0/21 - “De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 18.119.675-0, e observadas as recomendações contidas na deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (Mov. 27), na Informação PCG/PGE (Mov. 28), nas ressalvas apresentadas na Informação nº 942/2021-DOE/SEFA (Mov. 21), no Despacho nº 6999/2021-DTE/SEFA (mov.

23), AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 11.843/2014 c/c art. 1º, inc. IV, do Decreto nº 4.189/2016, o pagamento horas extras no ano/calendário 2022, para realização de atividades de Fiscalização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, contemplando Operação Verão 2022 e Blitz preventivas para dar atendimento a denúncias e reclamações formalizadas no mesmo ano/calendário. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem para as providências cabíveis e observância do disposto no art. 3º do Decreto nº 11.843/2014. Em 18/02/22". (Enc. proc. à SEIL, em 18/02/22).

15480/2022

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.113.368-6/21 - "Considerando as razões recursais, bem como a decisão dos membros do Conselho de Disciplina, que muito embora tenham reconhecido algumas das transgressões, foram unânimes pela permanência dos petionantes na corporação, seja como ativo ou inativo. Considerando também que os princípios da razoabilidade e proporcionalidade possuem funções axiológicas e teleológicas essenciais no controle dos atos administrativos, evitando excessos na aplicação de penalidades. Considerando os elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 18.113.368-6, CONHEÇO do recurso apresentado com fundamento no art. 37, § 1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010 e, no mérito, dou PROVIMENTO, por entender que a penalidade aplicada se mostra desarrazoada e desproporcional em decorrência fatos analisados. Deixo de aplicar outra penalidade mais branda, tendo em vista que os Recorrentes já sofreram as consequências administrativas da penalidade máxima, ante a ausência de efeito suspensivo recursal e DETERMINO a reintegração às fileiras da Polícia Militar do Paraná, sem quaisquer efeitos de escalonamento funcional ou financeiro retroativos. À PMPR que dê conhecimento da decisão à Paraná Previdência, visando restabelecer os proventos de aposentadoria dos militares punidos na reserva remunerada. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem à PMPR. Em 18/02/22". (Enc. proc. à SESP, em 18/02/22).

15549/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.430.313-2/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.430.313-2, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização da servidora ANA CLÁUDIA MENDES CORREA - RG 9.647.819-4, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 18/02/22". (Enc. proc. à SESP, em 18/02/22).

18.430.250-0/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.430.250-0, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização do servidor IVAN FONSECA FILHO - RG 6.124.195-7, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 18/02/22". (Enc. proc. à SESP, em 18/02/22).

18.532.227-0/22 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.532.227-0, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473/20, a mobilização do servidor IVANNEY LOBO MONTENEGRO JUNIOR, RG nº 10.015.248-7, pelo período de 18 (dezoito) meses. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 18/02/22". (Enc. proc. à SESP, em 18/02/22).

18.534.836-9/22 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.534.836-9, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473/20, a mobilização do servidor DIONATHAN LUIZ MANFRIN,

RG nº 9.893.836-2, pelo período de 365 dias. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 18/02/22". (Enc. proc. à SESP, em 18/02/22).

18.462.019-7/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.462.019-7, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização da servidora PATRICIA PANSTEIN LIMA - RG 6.881.374-3, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 18/02/22". (Enc. proc. à SESP, em 18/02/22).

18.407.457-5/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.407.457-5, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização do servidor RENATO ANTUNES DOS SANTOS - RG 14.659.296-1, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 18/02/22". (Enc. proc. à SESP, em 18/02/22).

CASA CIVIL

18.488.167-5/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.488.167-5, nos termos do art. 40, inc. II, alínea "j" e art. 90, inc. I, ambos da Lei Estadual 15.608/07 c/c art. 4º, inciso XV, da Lei Estadual nº 19.848/2019, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo fornecimento e reposição de componentes e peças.

LOTE	R\$ AUTORIZADO	R\$ ADJUDICADO	ECONOMIA (%)	EMPRESA	CNPJ
1	113.046,40	41.496,00	63,29	ELEVADORES CONISTEL LTDA- ME	78.708.625/0001-08

PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GAS/CC para as providências. Em 18/02/22. (Enc. proc. ao GAS/CC, 18/02/22).

15479/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 995

Designa membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional para Reestruturação da Tabela do Subsídio e Gratificação por acúmulo de Função dos Policiais Cíveis do Estado do Paraná.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Decreto nº 10.243, de 09 de fevereiro de 2022, que instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Reestruturação da Tabela do Subsídio e Gratificação por acúmulo de Função dos Policiais Cíveis do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Reestruturação da Tabela do Subsídio e Gratificação por acúmulo de Função dos Policiais Cíveis do Estado do Paraná, de que trata o Decreto nº 10.243, de 09 de fevereiro de 2022, os seguintes representantes:

I - Casa Civil:

- a) Luciano Borges dos Santos - RG nº 5.847.564-5, como membro titular;
- b) Norberto Anacleto Ortigara - RG nº 11.855-13, como membro titular;
- c) Miquel Guilherme Zimann - RG nº 12.843.898-0, como membro titular;
- d) Fernanda Adams - RG nº 8.473.124-2, como membro suplente.

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

- a) Romulo Marinho Soares - RG nº 9.770.164-4, como membro titular;
- b) Silvio Jacob Rockembach - RG nº 6.589.444-0, como membro suplente.

III - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP:

- a) Grazielle Andriola - RG nº 6.663.374-8, como membro titular;
- b) Rosângela de Souza Mem Antoniacomi - RG nº 4.638.568-3, como membro Suplente.

IV - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA:

- a) Taiza Oliveira Lopes - RG nº 6.813.457-9, como membro titular;
- b) Ademir de Lima Plep - RG nº 10.897.758-2, como membro suplente.

V - Governadoria:

- a) Alex Sandro Noel Nunes – RG nº 6.005.378-2, como membro titular;
b) Marcos Aurélio de Souza Pereira – RG nº 4.283.953-1, como membro suplente.

VI - Polícia Civil do Estado do Paraná:

- a) Claudio Marques Rolim e Silva – RG nº 404.655-5, como membro titular;
b) Kleudson Moreira Tavares – RG nº 10013171-4, como membro suplente.

VII - Associação dos Delegados de Polícia:

- a) Gutemberg Luz Neves Ribeiro – RG nº 4.350.422-3, como membro titular;
b) Daniel Prestes Fagundes – RG nº 6.495.564-0, como membro suplente.

VIII - Sindicato das Classes Policiais Cíveis do Estado do Paraná:

- a) Valquíria Gil Tisque, RG nº 6.614.804-1, como membro titular;
b) Stanley Cândido Fernandes, RG nº 5.130.109-9, como membro suplente.

IX - Sindicato dos Policiais Cíveis de Londrina e Região:

- a) Claudio Tadeu Soares Nogueira – RG nº 6.429.619-1, como membro titular;
b) Eli Almeida de Souza – RG nº 3.917.787-0, como membro suplente.

X - União da Polícia Civil do Paraná:

- a) Ademilson Antonio Alves Batista, RG nº 3.327.423-8, como membro titular;
b) José Doroti Borges, RG nº 1.692.507-1, como membro suplente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15460/2022

RESOLUÇÃO nº 996

Designa membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional para Reestruturação das carreiras e da Tabela de Subsídio dos Policiais Científicos do Estado do Paraná.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Decreto nº 10.256, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Reestruturação das carreiras e da Tabela de Subsídio dos Policiais Científicos do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Reestruturação das carreiras e da Tabela de Subsídio dos Policiais Científicos do Estado do Paraná, de que trata o Decreto nº 10.256, de 11 de fevereiro de 2022, os seguintes representantes:

I - Casa Civil:

- a) Luciano Borges dos Santos – RG nº 5.847.564-5, como membro titular;
b) Norberto Anacleto Ortigara – RG nº 11.855-13, como membro titular;
c) Maiquel Guilherme Zimann – RG nº 12.843.898-0, como membro titular;
d) Fernanda Adams – RG nº 8.473.124-2, como membro suplente.

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

- a) Romulo Marinho Soares – RG nº 9.770.164-4, como membro titular;
b) Silvio Jacob Rockembach – RG nº 6.589.444-0, como membro suplente.

III - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP:

- a) Grazielle Andriola – RG nº 6.663.374-8, como membro titular;
b). Rosângela de Souza Mem Antoniacomi – RG nº 4.638.568-3, como membro Suplente.

IV - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA:

- a) Taiza Oliveira Lopes – RG nº 6.813.457-9, como membro titular;
b) Ademir de Lima Plep – RG nº 10.897.758-2, como membro suplente.

V - Governadoria:

- a) Alex Sandro Noel Nunes – RG nº 6.005.378-2, como membro titular;
b) Marcos Aurélio de Souza Pereira – RG nº 4.283.953-1, como membro suplente.

VI - Polícia Científica:

- a) Luiz Rodrigo Grochocki – RG 75226977, como membro titular;
b) Luciano Souza Pereira – RG 104657834, como membro suplente.

VII - Sindicato do Peritos Oficiais e Auxiliares de Perícia - SINPOAPAR:

- a) Alexandre Guilherme de Lara - CPF: 839.180.949-87, como membro titular;
b) Paulo Ricardo Huber – CPF nº 019.849.149-28, como membro suplente;
c) Paulo Roberto Stocco Zempuski - CPF: 049.018.559-21, como membro titular;
d) Carlos Humberto Lopes Costa - CPF: 043.266.209-00, como membro suplente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15462/2022

RESOLUÇÃO nº 997

Designa o servidor MANUEL JOAQUIM BOTEQUILHA GONÇALVES, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MANUEL JOAQUIM BOTEQUILHA GONÇALVES, RG nº 14.330.636-4 nomeado pelo Decreto nº 10.195, de 03 de fevereiro de 2022, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15463/2022

VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

**Departamento de Trânsito
do Paraná - DETRAN****EXTRATO DA PORTARIA Nº 144/2022 COAD-DG**

Designar Nádia Maria Gonçalves, RG nº 9.762.589-1, CPF nº 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Mateus Veiga de Azevedo, RG nº 15.741.085-7, CPF nº 252.378.718-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente a Dispensa de Licitação nº 05/2022, que tem por objeto a aquisição de coadores para cafeteira, para as dependências deste Departamento.

Curitiba, 17 de Fevereiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do Detran/PR.

14392/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 146/2022 COAD-DG

Designar Nádia Maria Gonçalves, RG nº 9.762.589-1, CPF nº 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Mateus Veiga de Azevedo, RG nº 15.741.085-7, CPF nº 252.378.718-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente a Dispensa de Licitação nº 02/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em conserto de cafeteiras, para as dependências deste Departamento.

Curitiba, 17 de Fevereiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do Detran/PR.

14472/2022

PORTARIA Nº 133/2022-DG**O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do**

Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o artigo 22, inciso II e X, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando o disposto no artigo 263, § 1º do CTB, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.551.127-8;

RESOLVE

Art. 1º Excluir da BINCO AMPLIADA – (BCA) o Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH nº 3625086518 de FOUAD MOHAMAD SAID, CNH Cédula nº 0645711945, Categoria B, Carteira de Identidade nº Y257530R PF/DF, CPF: 007.391.029-58, por tê-la obtido de forma irregular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

14616/2022

**Secretaria da Administração
e da Previdência****DESPACHO Nº: 201/2022**

Protocolo nº: 18.043.063-6

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.010/2021-SRP-Homologação

Data: 15/02/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.010/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 11 (onze) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - GRUPO III**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 888/939a), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 917/929).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
ALIMENTOS ATALAIA LTDA.	82.234.071/0001-13	11
GT DISTRIBUIDORA LTDA	39.946.476/0001-55	01, 02, 04, 05, 07, 09 e 10
VB COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME	72.131.402/0001-36	06 e 08
REDE COMPRE BEM EIRELI - EPP	04.725.386/0001-50	03

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 466.594,70** (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), obtendo-se o desconto de 19,55% sobre o preço máximo

fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 45/2022-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1304/a1306), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

14391/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJUF/SECC/CGE n. 001/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, e o CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º: Instituir Grupo de Trabalho para análise e levantamento de dados operacionais, técnicos e financeiros, assim como para o estudo das alternativas disponíveis no mercado para maior acessibilidade nos meios de comunicação do Estado do Paraná às pessoas com deficiência visual e surdez, especialmente no que tange os contratos administrativos firmados pelo Governo Estadual.

Art. 2º: O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

MEMBROS	SERVIDORES	RG Nº	ÓRGÃO
Titular	Luciano José de Lima	6.276.622-0	SEAP
Suplente	Micheli Kovalski	86172925	
Titular	Margarete Alcino	13.264.695-3	SEJUF
Suplente	Quelen Silveira Coden	9.902.098-9	
Titular	Carolina Marçal Nasseh	7.085.975-0	SECC
Suplente	Marcos Jessé Caetano	08.073.523-5	
Titular	Carolina Ferreira Falcão de Castro	14.307.620-2	CGE
Suplente	Alessandra Letícia Martins	9.947.761-0	

Parágrafo único: O servidor *Luciano José de Lima* será responsável pela coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 3º: Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante ato desta Secretaria de Estado, para conclusão e apresentação do relatório dos estudos.

Art. 4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Raul Clei Cocco Siqueira

Controlador Geral do Estado

14430/2022

DESPACHO Nº: 203/2022

Protocolo nº: 17.947.132-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 994/2021-SRP - Homologação
Data: 16/02/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 994/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 27 (vinte e sete) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **LÂMPADAS E REFLETORES**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 946/1045a), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 991/1028).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
RKS COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI.	31.161.780/0001-85	01, 02, 05, 06, 07, 08, 20 e 24
PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI - ME	12.593.397/0001-51	03, 04, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19
REALLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP.	97.456.636/0001-84	09 e 25

GR COMÉRCIO EIRELI – EPP	17.451.234/0001-58	21, 23, 26 e 27
SURFLUX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI.	32.896.970/0001-03	22

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 2.887.272,53** (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), obtendo-se o desconto de 36,71% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 46/2022-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1714/1716a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliente que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Michéletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

14517/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13528 16/02/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
186234901	ROBSON LUIZ SELLETTI	41773383	1	SESP	

14158/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13537 16/02/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
186312538	IRENE CORREA KLEIN	42457485	39	CEPR	
186235568	CARMEN LUCIA PORTO DE CASTRO	40979948	1	SEED	
186077458	LEONINA ANGELA DO NASCIMENTO	37075299	1	SEED	

14161/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13529 16/02/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
DANIELA LIMA DA SILVA	129120959	1	NAC	185857883	31/01/2022	FUNSAUDE
DEBORA KELLEN KINDRA SASAKURA	62340762	2	NII05	186307810	10/02/2022	SEED
WILIAN CARLOS CIPRIANI BAROM	78402482	99	NII09	186180593	08/02/2022	SEED
FERNANDA APARECIDA FERNANDES MARANGON	86059533	7	NAIII	18.614.436-8	08/02/2022	SEAP
JOANA TOMIO	91917980	2	NII04	186189345	09/02/2022	SEED

14160/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13538 16/02/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LAURA RIBEIRO VARGAS	144912144	1	NAC	186375920	15/02/2022	ADAPAR
JOVANA TERESINHA RAUBER FROELICH	66717003	97	NII04	186435052	15/02/2022	SEED
MARCIO GOSCH DE SOUZA	73419905	1	NA33	186182316	09/02/2022	SEED

14209/2022

Resolução SEAP nº. 13.503/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº /PRE-PGE contido no protocolado nº 18.608.462-4, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0052917-84.2018.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único do Decreto nº 9.392, de 11 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11.055, de 11 de novembro de 2021, na parte que concedeu Progressão, em (02) duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAT	AE	MARCOS ANTONIO PINTO	46673670	1	CL	REF	CL	REF	04/11/2014
					I	07	I	09	

Art. 2º Retificar o Anexo Único do Decreto nº 9.392, de 11 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11.055, de 11 de novembro de 2021, na parte que concedeu Progressão, em (01) uma referência salarial pelo critério de Antiquidade, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
IAT	AE	MARCOS ANTONIO PINTO	46673670	1	CL	REF	CL	REF	01/10/2015
					I	09	I	10	

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

14528/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.128356/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.490.131-5. Segurado: TEREZINHA LOPES FARIAS DA SILVA, RG 4.920.385-3 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ OTAVIO FARIAS DA SILVA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 947.90. Total do Benefício R\$ 947.90

Ato n.128357/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.490.131-5. Segurado: TEREZINHA LOPES FARIAS DA SILVA, RG 4.920.385-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ OTAVIO FARIAS DA SILVA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 2295.77. Total do Benefício R\$ 2295.77

Ato n.128363/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.489.894-2. Segurado: RENATO DE MORAIS, RG 3.474.369-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RUTE REGINA FERREIRA MACHADO DE MORAIS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2398.12. Total do Benefício R\$ 2398.12

Ato n.128370/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.543.024-3. Segurado: TEREZA PIAI VICENTIM, RG 1.330.346-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: WANDEMIR VICENTIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 669.22. Total do Benefício R\$ 669.22

Ato n.128373/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.488.908-0. Segurado: IWERSON CEZAR DE OLIVEIRA, RG 2.215.592-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA, Dependente com sentença judicial, Cota 23%, Valor R\$ 1572.37. Total do Benefício R\$ 1572.37

Ato n.128381/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.491.176-0. Segurado: PAULO ALBERTO DEAN, RG 833.269-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SANDRA REGINA FIERLI DEAN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1093.85. Total do Benefício R\$ 1093.85

Ato n.128385/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.496.304-3. Segurado: EDILBERTO BILHA, RG 4.263.040-3 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BIANCA APARECIDA DA SILVA BILHA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2442.73; SOLANGE DA SILVA BILHA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2442.73. Total do Benefício R\$ 4885.46

Ato n.128386/22, Pensão por morte, Protocolo 0.017.910.321-4. Segurado: SONIA MARIA BATISTA VITORINO, RG 4.156.222-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário:

CLAUDOMIRO VITORINO MARIA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4897.52. Total do Benefício R\$ 4897.52

Ato n.128387/22, Pensão por morte, Protocolo 0.017.910.321-4. Segurado: SONIA MARIA BATISTA VITORINO, RG 4.156.222-6 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CLAUDOMIRO VITORINO MARIA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3237.05. Total do Benefício R\$ 3237.05

Ato n.128390/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.522.767-7. Segurado: TEREZINHA HONORIO DE SOUZA, RG 1.871.391-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE HONORIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 619.59. Total do Benefício R\$ 619.59

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022

12075/2022

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.128391/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.526.459-9. Segurado: ELSON JOSE SOARES CAPOTE, RG 485.380-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VERA LUCIA SAVOIA CAPOTE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 17777.79. Total do Benefício R\$ 17777.79

Ato n.128394/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.129.926-6. Segurado: CELSO FERREIRA DA SILVA, RG 678.733-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: LIDIA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6797.78. Total do Benefício R\$ 6797.78

Ato n.128398/22, Pensão por morte, Protocolo 0.017.915.998-8. Segurado: AVANI BARRETO BRIZOLA, RG 2.034.611-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PEDRO BRIZOLA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 687.04. Total do Benefício R\$ 687.04

Ato n.128399/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.162.034-0. Segurado: CONCEICAO PEREIRA ANASTACIO, RG 1.810.920-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA LUCIA ANASTACIO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 2321.95. Total do Benefício R\$ 2321.95

Ato n.128400/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.074.958-6. Segurado: BENEDITO RIBEIRO GLUCHOWSKI, RG 227.872-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SARA CARRIEL DA SILVA GLUCHOWSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$

6193.43. Total do Benefício R\$ 6193.43

Ato n.128401/22, Pensão por morte, Protocolo 0.018.473.640-3. Segurado: PEDRO FRANCISCO RICARDO RAMOS, RG 250.645-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LOURDES POLLI RAMOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7065.74. Total do Benefício R\$ 7065.74

Ato n.124541/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.231.246-2. Segurado: ABDO JOSE, RG 638.646-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: IRACEMA KOSWOSKI JOSE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 20213.47. Total do Benefício R\$ 20213.47

Curitiba, 11 de fevereiro de 2022

12810/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes dos protocolos nº 17.895.942-5 e 18.241.608-8, decide:

1. Conhecer do recurso hierárquico interposto por **JOSÉ CARLOS CARVALHO ZONTA**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 79593524, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei, recebendo-o no efeito devolutivo, em conformidade com o disposto no art. 264, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, o que faço com supedâneo na Informação nº 013/2022 da Área Jurídica, a qual integro à presente decisão, **MANTENDO** inalterada a decisão pela devolução ao Erário do valor de R\$ 56.625,57 (cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) indevidamente percebidos pelo servidor, cuja quantia deverá ser restituída em parcelas mensais na forma do disposto na Portaria nº 49, de 9 de março de 2020, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), por considerar que o procedimento está instruído com a documentação necessária, com observância da ampla defesa e do contraditório, de modo que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes à demonstração da percepção indevida das verbas a serem devolvidas.

3. **PUBLIQUE-SE**. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado e ao seu procurador, mediante e-mail.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

14419/2022

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes dos protocolos nº 17.897.557-9 e 18.241.582-0, decide:

1. Conhecer do recurso hierárquico interposto por **CÍCERO JOSÉ DE MORAIS COIMBRA**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 12744811, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei, recebendo-o no efeito devolutivo, em conformidade com o disposto no art. 264, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, o que faço com supedâneo na Informação nº 015/2022 da Área Jurídica, a qual integro à presente decisão, **MANTENDO** inalterada a decisão pela devolução ao Erário do valor de R\$ 56.625,57 (cinquenta e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) indevidamente percebidos pelo servidor, cuja quantia deverá ser restituída em parcelas mensais na forma do disposto na Portaria nº 49, de 9 de março de 2020, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), por considerar que o procedimento está instruído com a documentação necessária, com observância da ampla defesa e do contraditório, de modo que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes à demonstração da percepção indevida das verbas a serem devolvidas.

3. **PUBLIQUE-SE**. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado e ao seu procurador, mediante e-mail.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

14426/2022

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e

à vista dos elementos constantes dos protocolos nº 17.896.137-3 e 18.241.604-5, decide:

1. Conhecer do recurso hierárquico interposto por **PAULO GATTI PAIVA**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 13695342, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei, recebendo-o no efeito devolutivo, em conformidade com o disposto no art. 264, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, o que faço com supedâneo na Informação nº 016/2022 da Área Jurídica, a qual integro à presente decisão, **MANTENDO** inalterada a decisão pela devolução ao Erário do valor de R\$ 93.006,89 (noventa e três mil e seis reais e oitenta e nove centavos) indevidamente percebidos pelo servidor, cuja quantia deverá ser restituída em parcelas mensais na forma do disposto na Portaria nº 49, de 9 de março de 2020, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), por considerar que o procedimento está instruído com a documentação necessária, com observância da ampla defesa e do contraditório, de modo que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes à demonstração da percepção indevida das verbas a serem devolvidas.

3. **PUBLIQUE-SE**. Dê-se ciência aos termos deste despacho ao servidor interessado e ao seu procurador, mediante e-mail.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

14429/2022

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes dos protocolos nº 17.897.282-0 e 18.241.620-7, decide:

1. Conhecer do recurso hierárquico interposto por **DIRENE APARECIDA MORENO DA FONSECA RINALDI**, servidor fiscal de defesa agropecuária, RG nº 54225148, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei, recebendo-o no efeito devolutivo, em conformidade com o disposto no art. 264, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, o que faço com supedâneo na Informação nº 017/2022 da Área Jurídica, a qual integro à presente decisão, **MANTENDO** inalterada a decisão pela devolução ao Erário do valor de R\$ 83.819,84 (oitenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) indevidamente percebidos pela servidora, cuja quantia deverá ser restituída em parcelas mensais na forma do disposto na Portaria nº 49, de 9 de março de 2020, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), por considerar que o procedimento está instruído com a documentação necessária, com observância da ampla defesa e do contraditório, de modo que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes à demonstração da percepção indevida das verbas a serem devolvidas.

3. **PUBLIQUE-SE**. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada e ao seu procurador, mediante e-mail.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

14428/2022

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes dos protocolos nº 17.866.575-8 e 18.241.627-4, decide:

1. Conhecer do recurso hierárquico interposto por **CARLA MARIA CARNIELLI PEREIRA PAIVA**, servidora aposentada, RG nº 17713400, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei, recebendo-o no efeito devolutivo, em conformidade com o disposto no art. 264, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, o que faço com supedâneo na Informação nº 018/2022 da Área Jurídica, a qual integro à presente decisão, **MANTENDO** inalterada a decisão pela devolução ao Erário do valor de R\$ 93.006,89 (noventa e três mil e seis reais e oitenta e nove centavos) indevidamente percebidos pela servidora, cuja quantia deverá ser restituída em parcelas mensais na forma do disposto na Portaria nº 49, de 9 de março de 2020, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), por considerar que o procedimento está instruído com a documentação necessária, com observância da ampla defesa e do contraditório, de modo que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes à demonstração da percepção indevida das verbas a serem devolvidas.

3. **PUBLIQUE-SE**. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada e ao seu procurador, mediante e-mail.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

14423/2022

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 21 DE 16/02/2022

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ HENRIQUE GOETTEMES				30	21/06/2012 20/06/2017	07/03/2022 05/04/2022
54600003	1	NAI	186132440			

14051/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 18.624.623-3, resolve: autorizar o servidor Marco Antonio Andrade Kloster da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Campina da Lagoa. Fica revogada a Portaria nº 147, de 19 de abril de 2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. MANOEL LUIZ DE AZEVEDO, Diretor Presidente em Exercício.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 025, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 18.628.625.024-5, resolve: autorizar a servidora Gislaine Vidal dos Santos da Prefeitura Municipal de Nova Tebas a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Ribas. Fica revogada a Portaria nº 329, de 23 de outubro de 2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. MANOEL LUIZ DE AZEVEDO, Diretor Presidente em Exercício.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 027, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 18.628.772-0, resolve: autorizar a funcionária Jaqueline Fábria Bravo Carvalho do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina da Lagoa a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Campina da Lagoa. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. MANOEL LUIZ DE AZEVEDO, Diretor Presidente em Exercício.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 028 DE 16 DE FEVEREIRO 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 18.401.485-8, resolve: Remover a servidora CAROLINA NOGUEIRA DE MORAES MAIA - RG 15.196.277-7/PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médica Veterinária, lotada na Ulsa de Campina da Lagoa, para a Ulsa de Iretama. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. MANOEL LUIZ DE AZEVEDO, Diretor Presidente Exercício.

14748/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 10/02/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 076/2022-GRE

Considerando o Protocolo nº 18.508.565-1 de 10/01/2022 e o Despacho exarado na fls. 23 pela Coordenadoria de Concessão de Benefícios da Paraná Previdência;

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a desavervação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MILTON TAKAFUMI HIRACAVA, portador(a) da RG nº. 1.954.817-1/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Técnico em Assuntos Universitários, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	17/02/1986 a 20/12/1992	06	10	04
TOTAL		06	10	04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

12086/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 14/02/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 080/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00159/18-0, datada de 19/06/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SIRLENE PEREIRA DA SILVA RAMOS, portador(a) da RG nº. 5.724.948-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/09/1985 a 30/11/1985	00	03	00
INSS	01/05/1986 a 24/07/1989	03	02	24
TOTAL		03	05	24

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

13044/2022

PORTARIA Nº 043/2022-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria no. 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Instrutor de Idiomas, o servidor ADRIANO STEFFLER - RG 8.541.693-6/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 10 de fevereiro de 2022.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 044/2022-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria no. 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Instrutor de Idiomas, a servidora CAMILA EIKO AZEKA - RG 9.653.946-0/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 10 de fevereiro de 2022.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

13336/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 15/02/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 084/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14001070.1.01482/21-8, datada de 14/12/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUZIA KLUMB SILVA, portador(a) da RG nº. 14.424.595-4/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/04/1985 a 30/05/1985	00	02	00
INSS	20/11/1986 a 19/04/1989	02	05	00
INSS	01/08/1994 a 31/10/1994	00	03	00
Mun. Paranavaí	01/11/1994 a 30/06/1995	00	08	00
TOTAL		03	06	00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

13453/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 10/02/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 070/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço nº 154/2017, datada de 28/09/2017, expedida pela Marinha do Brasil;

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00271/12-5, datada de 16/12/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CARLOS EDMUNDO RODRIGUES FONTES, portador(a) da RG nº. 1.620.068-9/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Marinha do Brasil	13/02/1989 a 13/02/1991	02	00	00
INSS	01/09/1991 a 31/07/1994	02	11	00
INSS	01/09/1994 a 30/09/1994	00	01	00
INSS	01/12/1994 a 31/03/1995	00	04	00
INSS	01/05/1995 a 04/01/1998	02	08	04
TOTAL		08	00	04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 071/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.289/18-0, datada de 31/12/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JANUARIO MASCAREM, portador(a) da RG nº. 5.979.752-2/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/10/1991 a 15/12/1992	01	02	15
TOTAL		01	02	15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 072/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.289/18-0, datada de 31/12/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JANUARIO MASCAREM, portador(a) da RG nº. 5.979.752-2/PR, no cargo de Agente

Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
SEED/PR	01/03/1990 a 31/12/1990	00	10	00
TOTAL		00	10	00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

11792/2022

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N.º 257/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 18.636.303-5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão Permanente de Licitação do Campus de Curitiba I/EMBAP**, conforme segue:

I – Presidente: Elói Vieira Magalhães, RG nº 6.157.993-1/PR;

II – Membros: Mauro Candido dos Santos, RG nº 4.352.154-3/PR e Solange Garcia Pitangueira, RG nº 3.925.250-3/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 731/2021-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 16 de fevereiro de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora.

PORTARIA N.º 258/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.638.106-8;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Fiscais** dos seguintes Contratos firmados pelo Campus de Curitiba I/EMBAP a partir de 14 (quatorze) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois):

I – Contrato Nº 014/2019 -Webtrip (passagens aéreas e rodoviárias):

a) Fiscal: Ligia Siebeneichler Sackser, RG nº 3.123.879-0/PR;

b) Suplente: Elói Vieira Magalhães, RG nº 6.157.993-1/PR.

II – Contrato Nº 023/2019 -Webtrip (locação de ônibus, vans e micro-ônibus):

a) Fiscal: Ligia Siebeneichler Sackser, RG nº 3.123.879-0/PR;

b) Suplente: Elói Vieira Magalhães, RG nº 6.157.993-1/PR.

III – Contrato Nº 013/2018 - empresa fornecedora de mão-de-obra terceirizada Renova JR Consultoria e Serviços de Recursos Humanos EIRELI:

a) Fiscal: Elói Vieira Magalhães, RG nº 6.157.993-1/PR.

b) Suplente: Ligia Siebeneichler Sackser, RG nº 3.123.879-0/PR.

IV – Contrato Nº 006/2017 - empresa fornecedora de mão-de-obra terceirizada EMPARLIMP:

a) Fiscal: Elói Vieira Magalhães, RG nº 6.157.993-1/PR.

b) Suplente: Ligia Siebeneichler Sackser, RG nº 3.123.879-0/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga as Portarias Nº 538, 552 e 694/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 16 de fevereiro de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora.

PORTARIA N.º 259/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.638.106-8;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir Ligia Siebeneichler Sackser, RG nº 3.123.879-0/PR como **Fiscal Suplente** do Contrato firmado entre o Campus Curitiba I – EMBAP e a empresa fornecedora de mão de obra terceirizada Interativa Soluções em Impressão LTDA contratada na ata de Registro de preços nº 009/2016, em substituição à Servidora Tatiana Haas, RG nº 7.321.950-7/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 14 (quatorze) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), altera a Portaria Nº 540/2021 - REITORIA/UNESPAR, revoga as disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 16 de fevereiro de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora.

PORTARIA N.º 260/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.638.106-8;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os **Ficais** do Contrato 9912377226/2015 firmado entre o Campus Curitiba I/EMBAP e a Agência de Telégrafos – Correios conforme segue:

I – excluir Tatiana Haas, RG nº 7.321.950-7/PR como Fiscal;

II – incluir Ligia Siebeneichler Sackser, RG nº 3.123.879-0/PR e Elói Vieira Magalhães, RG nº 6.157.993-1/PR, respectivamente como **Fiscal e Suplente**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 14 (quatorze) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), altera a Portaria Nº 279/2021 - REITORIA/UNESPAR, revoga as disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 16 de fevereiro de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora.

PORTARIA N.º 261/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 18.468.406-3;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir a Docente Leocília Aparecida Vieira, RG nº 1.051.725-7/PR, como representante Docente do Curso de Pedagogia no Conselho de Campus do Campus de Paranaguá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a Portaria Nº 172/2022-REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 16 de fevereiro de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora.

PORTARIA N.º 262/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 18.636.077-0;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir Daniel Fernando Matheus Gomes, RG nº 3.043.685-7/PR como representante do Campus de Apucarana na **Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR**, em substituição à Docente Lucinéia Chiarelli, RG nº 4.113.220-5/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data altera a Portaria Nº 107/2021 - REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 16 de fevereiro de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora.

14489/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 012/2022-GRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2020, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 18.647.566-6, de 16 de fevereiro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 03 (três) vagas a integrar o **2º Processo Seletivo Simplificado/2020 para docentes da Unioeste**, conforme segue:

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE – CELS

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	12	PSICOLOGIA	Solicitação de rescisão de contrato do docente Giuliano Silveira Derroso e desistência da candidata Mônica Augusta Mombelli, será contratado o próximo candidato no dia 03/03/2022.

CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS – CCHEL

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	40	LÍNGUA ESPANHOLA E PRÁTICA DE ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA	Solicitação de rescisão de contrato do docente Pedro Afonso Barth e desistência da candidata Tatiana Lima de Paiva, será contratado o próximo candidato no dia 03/03/2022.

CAMPUS DE CASCAVEL

CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES – CECA

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	40	LETRAS/ LÍNGUA ESPANHOLA E PRÁTICA DE ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA	Término de contrato da docente Adriana Alexandra Ferreira em 12/03/2022, será contratado o próximo candidato no dia seguinte ao término do contrato.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

14263/2022

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 013/2022-GRE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2021, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 18.648.598-0, de 16 de fevereiro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o **1º Processo Seletivo Simplificado/2021 para docentes da Unioeste**, conforme segue:

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	20	DIREITO PÚBLICO	Rescisão do contrato do docente Hugo Alexandre Espinola Manguiera na data de 25/01/2022, será contratado o próximo colocado na data de 03/03/2022.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

14372/2022

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

TERMOS DE CONVÊNIOS - PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08 e; Universidade Federal do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.095.679/0001-49.

OBJETO: Propiciar ao Estudante experiência acadêmico-profissional, em um campo determinado, visando: a) o aprimoramento técnico-científico em sua formação; b) a maior proximidade do estudante com as condições reais de trabalho por intermédio de práticas afins com natureza e especificidade de cada curso. **VIGÊNCIA:** 05 anos a contar de 16/11/2021 até 16/11/2026.

Remi Schorn – Diretor Geral da Unioeste/Campus de Toledo

14242/2022

EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2022-GDG

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 003/2022-GDG

DATA: 17.02.2022

SÚMULA: Substituição de membro da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 001/2022-GDG, devendo a servidora Carolina Spack Kimmelmeyer, RG nº 6.967.843-2, substituir o servidor Luciano Fernandes Motta.

MEMBROS: Carolina Spack Kimmelmeyer RG nº 6.967.843-2, como Presidente; Rosane Wandscheer Bortolini, RG nº 7.810.266-7, e Marcos Augusto Moraes Arcoverde, RG nº 7.364.428-3, como membros.

Prof. Dr. Fernando José Martins – Diretor Geral da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu.

14368/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Resolução nº 17/2022 – SECC

Súmula: Retifica a Resolução SECC 07/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SECC 07/2022, de 10 de fevereiro de 2022, na parte onde se lê: "Decreto nº 8.986/2021", leia-se: "Decreto nº 8.968/2021".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
14226/2022

RESOLUÇÃO Nº 18/2022 – SECC

Súmula: Designar Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, para atuarem no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, conforme normativas e regulamentos adotados no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º - A composição da Comissão Permanente de Licitação é a seguinte, com as respectivas funções e atribuições:

I - Danilo Peres Buss, portador do RG nº 7.316.680-2, na qualidade de Presidente;

II - Jose Apoloni Filho, portador do RG nº 3.295.169-4, integrante da Equipe de Apoio e Pregoeiro;

III - Gustavo Antoniacomi, portador do RG nº 9.552.528-8, integrante da Equipe de Apoio;

IV - Sonia Regina Mitczuk, portadora do RG nº 2.218.815-1, integrante da Equipe de Apoio;

V - Luiz Fernando Nunes, portador do RG nº 3.148.729-3, integrante da Equipe de Apoio.

Parágrafo único – No caso de impedimentos ou ausência do Presidente da Comissão, responderá por esta função o servidor Jose Apoloni Filho.

Art. 3º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
14526/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 04/2022 – COMEC

EMENTA: Designar o Diretor Administrativo-Financeiro para responder pelas atribuições do Diretor-Presidente da COMEC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 060/2019, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da COMEC (Decreto Estadual nº 698/1995),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Diretor Administrativo-Financeiro, RODRIGO ALEKSSANDRO DA SILVEIRA STICA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.975.568-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.957.939-39, para responder pelas atribuições do Diretor-Presidente, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.958.458-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.029.209-70, pelo período compreendido entre os dias 17.02.2022 a 08.03.2022.

Art. 2º - A vigência desta portaria está atrelada às datas mencionadas no artigo primeiro.

Publique-se.
Curitiba/PR, 16 de fevereiro de 2022.
Gilson Santos
Diretor-Presidente da COMEC
Decreto Estadual n.º 60/2019

14513/2022

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 17/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido pela Portaria nº 214/2021, por mais 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação deste Ato, para que a Comissão Processante conclua seus trabalhos e apresente o relatório final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

(7d22a49fac7181c8f2bc4356de28c57)
Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

14300/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 18.609.586-3

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Lucélia Iank da Costa**, RG nº 4.982.661-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para continuar prestando serviços na 16.ª Zona Eleitoral de Castro/PR, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º de junho de 2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 7/2022.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

14351/2022

PORTARIA Nº 01/2022-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, e considerando o disposto na Resolução CGE 77/2020, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as PORTARIAS: 04/2021, 05/2021, 06/2021, 09/2021, 12/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 19/2021, as quais constam a servidora ANDREA REGINA BURAKOSKI DA CUNHA portadora do RG nº 5.889.135-5 como gestora de contratos do Colégio Estadual do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 – DOE 27.01.2021

14318/2022

PORTARIA Nº 02/2022-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, e considerando o disposto na Resolução CGE 77/2020, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **JOELCIO KUROSKI**, portador do RG nº 5.834.619-5, e **MARCOS VINICIUS KULYK**, portador do RG nº 6.417.468-1, sendo o primeiro nominado como Gestor e o segundo nominado como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço Contínuo Nº 2507/2020, com a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda, que tem por objeto a **Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de combustível dos veículos do Colégio Estadual do Paraná**, do qual a Instituição de Ensino é Órgão Usuário da Licitação protocolado nº 15.588.517-3 – Pregão Eletrônico nº 656/2019 – SEAP/DETO, ficando revogada a Portaria nº 04/2021 – CEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 – DOE 27.01.2021

14319/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 18.594.720-3

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Denize Derengoski**, RG nº 8.071.646-0, Agente Educacional II – Técnico Administrativo, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 33.ª Zona Eleitoral de União da Vitória, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 16/02/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo

Ofício nº 003/2022-33.ª Z.E./PR.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

14503/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 18.567.236-0

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Claudineia Paula Schneider Parizotto**, RG nº 7.767.027-0, Agente Educacional II – Técnico Administrativo, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 118.ª Zona Eleitoral de Matelândia, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 24/03/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 03/2022.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

14523/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo nº 18.619.150-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Karina Pereira Malakoski**, RG nº 6.381.731-7, Agente

Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 143.ª Zona Eleitoral de Cascavel, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 24/03/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 15/2022.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

14537/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo nº 18.606.847-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Nicodemo Ferreira de Almeida**, RG nº 6.583.724-2, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 147.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 15/03/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 06/2022.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

14533/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 18.625.370-1

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento do servidor **Paulo Roberto Braga Junior**, RG nº 8.571.076-1, Agente Educacional II – Técnico Administrativo, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para prestar serviços na 24.ª Zona Eleitoral de Jacarezinho, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 09/03/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 06/2022.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

14530/2022

PORTARIA Nº 02 /2022

Súmula: Designa servidores para Instauração de Sindicância.

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70, e Lei nº 20.656/21, considerando o contido no Protocolado nº **18.598.281-5**,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, Luiz Carlos da Silva RG nº 4.518.835-3 Professor QPM, Ana Paula de Oliveira RG nº 8.342.810-4 Agente Educacional II QFEB e Márcia Simões RG nº 6.162.452-0 Professora QPM, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de possíveis irregularidades descritas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Frei Doroteu de Pádua no município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, bem como as eventuais irregularidades que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, 16 de fevereiro de 2022.

Luciana Aquiles Sleutjes
Decreto nº. 1437
Chefe do Núcleo Regional de Educação Ponta Grossa

14630/2022

RESOLUÇÃO Nº 629/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria de Estado da Educação, para comporem Comissão de Processo Administrativo.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e Art. 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado nº 15.818.080-4 e apensos,

RESOLVE

Art. 1º - Designar LOUISE CRISTINA VIEIRA, RG nº 9.925.217-0, LEILA CRISTINA MATTEI CIRINO, RG nº 6.773.320-7, GIOVANA TISIAN SERENA, RG nº 4.390.617-8, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à servidora ELISETE DO BELEM KARAM, RG nº 3.143.377-0/PR, Professora - QPM, Linha Funcional 05, ativa, lotada no Colégio Estadual PADRE HONORINO JOÃO MURARO - EF M, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por descumprir os deveres tipificados conforme Art. 279, incisos: III - Urbanidade, IV - Disciplina, VI - Observância das normas legais e regulamentares, supostamente, infringir a proibição tipificada no Art. 285, inciso IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função e Art. 293, inciso V, alíneas "c" e "d". Dessa forma, se assim ficar comprovado, poderão ser aplicadas uma das penalidades previstas conforme Art. 291, incisos I ao VI, c/c com o Art. 293, incisos I ao V, alíneas "c" e "d", todos da Lei nº 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Ainda, por não observar o Estatuto do Magistério, Lei nº 07/76 em seus preceitos éticos específicos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

14627/2022

PORTARIA Nº 03/2022-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº. 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, e considerando o disposto na Resolução CGE 77/2020, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor JOELCIO KUROSKI, portador do RG nº 5.834.619-5, e MARCOS VINICIUS KULYK, portador do RG nº 6.417.468-1, sendo o primeiro nominado como Gestor e o segundo nominado como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço Contínuo Nº 003/2020, com a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda, que tem por objeto o Gerenciamento da Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota oficial automotiva do Colégio Estadual do Paraná, do qual a Instituição de Ensino é Órgão Usuário da Licitação protocolado nº 15.709.851-9 - Pregão Eletrônico nº 389/2019 - SEAP/DETO, ficando revogada a Portaria nº 05/2021 - CEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 - DOE 27.01.2021

14320/2022

PORTARIA Nº 04/2022-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº. 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, e considerando o disposto na Resolução CGE 77/2020, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor JOELCIO KUROSKI, portador do RG nº 5.834.619-5, e SHEILA CRISTINA HELVIG, portadora do RG nº 6.398.963-0, sendo o primeiro nominado como Gestor e a segunda nominada como Fiscal dos Contratos de Prestação de Serviço Contínuo, com as Empresas de Serviços de Água e Esgoto, Fornecimento de Energia Elétrica e Telefonia Fixo, ficando revogada a Portaria nº 12/2021 - CEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 - DOE 27.01.2021

14321/2022

PORTARIA Nº 05/2022-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº. 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, e considerando o disposto na Resolução CGE 77/2020, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores JOELCIO KUROSKI, portador do RG nº 5.834.619-5, e SHEILA CRISTINA HELVIG, portadora do RG nº 6.398.963-0, MARISTELA TEIXEIRA FRANÇA, portadora do RG nº 4.900.020-0, IVAN LUCIO NOBREGA DA COSTA, portador do RG nº 10.764.881-0, MARCOS VINICIUS KULYK, portador do RG nº 6.417.468-1, para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos do Colégio Estadual do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 17/2021 - CEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná

14322/2022

PORTARIA Nº 06/2022-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº. 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, e considerando o disposto na Resolução CGE 77/2020, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor JOELCIO KUROSKI, portador do RG nº 5.834.619-5, e SHEILA CRISTINA HELVIG, portadora do RG nº 6.398.963-0, do Grupo Auxiliar Administrativo, sendo o primeiro nominado como Gestor e a segunda nominada como Fiscal do Contrato nº 013/2021 - CEP, com a Empresa Elevadores Conistel LTDA, que tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento 24 horas em 01 elevador com 04 paradas do Colégio Estadual do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 19/2021 - CEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 - DOE 27.01.2021

14323/2022

PORTARIA Nº 07/2022-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº. 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, e considerando o disposto na Resolução CGE 77/2020, pelo presente ato,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor JOELCIO KUROSKI, portador do RG nº 5.834.619-5 e SHEILA CRISTINA HELVIG, portadora do RG nº 6.398.963-0, do Grupo Auxiliar Administrativo, sendo a primeira nominada como Gestora e a segunda nominada como Fiscal de Contratos, com a Empresa TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA para o Colégio Estadual do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 - DOE 27.01.2021

14324/2022

PORTARIA Nº 08/2022-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº. 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, e considerando o disposto na Resolução CGE 77/2020, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor **JOELCIO KUROSKI**, portador do RG nº 5.834.619-5, e **SHEILA CRISTINA HELVIG**, portadora do RG nº 6.398.963-0, do Grupo Auxiliar Administrativo, sendo o primeiro nominado como Gestor e a segunda nominada como Fiscal do Contrato nº 002/2020 – CEP, com a Empresa Elevadores Conistel LTDA, que tem

por objeto a **Contratação de Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória** do Colégio Estadual do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 06 de janeiro de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 – DOE 27.01.2021

14325/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 417263 - 16/02/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 940
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOÃO LUCAS GUARNIERI	146060480PR	2889	28300094D005	81	16/07/2021	2021
IVONETE SUELI DE SOUZA POLIS	67616910PR	2890	28300094D005	81	16/07/2021	2021
AMELIA OLIVEIRA CAVALCANTE	50753738953PR	2918	28300094D005	86	20/08/2021	2021

UMUARAMA, 16 de Fevereiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

14240/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 417238 - 16/02/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 13
Nome do Estabelecimento: CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE HENRIQUE BOTH	101344266PR	1358	27900001D003	72	15/02/2022	2021
ALICE DE MELLO GROLA	146539033PR	1359	27900001D003	72	15/02/2022	2021
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	142416875PR	1360	27900001D003	72	15/02/2022	2021
ARIELY BATISTA FERREIRA	148216312PR	1361	27900001D003	72	15/02/2022	2021
CAMILA BEATRIZ SANTACRUZ WEILER	139002695PR	1362	27900001D003	73	15/02/2022	2021
EDUARDA RAFAELA LAUERMANN	133679545PR	1363	27900001D003	73	15/02/2022	2021
EMANOELY LONGEN CARNEIRO	144335317PR	1364	27900001D003	73	15/02/2022	2021
FABIANI KAROLINI DA SILVEIRA	136545035PR	1365	27900001D003	73	15/02/2022	2021
GABRIELA CARRARO ARAUJO	144333950PR	1366	27900001D003	73	15/02/2022	2021
GABRIELLA VITORIA URNAU	129854111PR	1367	27900001D003	74	15/02/2022	2021
GABRIEL TEODORO HOFFMANN	145492610PR	1368	27900001D003	74	15/02/2022	2021
GIOVANA MUNCHEN RECKZIEGEL	151805884PR	1369	27900001D003	74	15/02/2022	2021
GRACIANE RAISSA GANDA BRIXNER	138221822PR	1370	27900001D003	74	15/02/2022	2021
KARINE LAIOL RODRIGUES	128711180PR	1371	27900001D003	74	15/02/2022	2021
LAIZA RAYANE PINHEIRO ROMERO	140192058PR	1372	27900001D003	75	15/02/2022	2021
LETICIA EMANUELLI GOZZI	150093996PR	1373	27900001D003	75	15/02/2022	2021
MARIALYCE CHINCOVIKI MERTZ	152225474PR	1374	27900001D003	75	15/02/2022	2021
MARIANNA STORTI	138756653PR	1375	27900001D003	75	15/02/2022	2021
NADINE ODY BEVILAQUA	146269478PR	1376	27900001D003	75	15/02/2022	2021
RAQUEL DACAS	100975840PR	1377	27900001D003	76	15/02/2022	2021
THAUANE ALINE ASCANIO	138561798PR	1378	27900001D003	76	15/02/2022	2021
TIFFANY SAMPAIO SANTANA	146937217PR	1379	27900001D003	76	15/02/2022	2021
VINICIUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	142507650PR	1380	27900001D003	76	15/02/2022	2021

TOLEDO, 16 de Fevereiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GILDETE APARECIDA MAZIERO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): DOMÊNIO FERREIRA COELHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 01839/16 - 11/05/2016

14217/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 417266 - 16/02/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11560
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CIETEP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ESTILISMO E CONFECÇÃO INDUSTRIAL - 863

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NATHANI TREVIZANI	124826047	1749	06901156D004	49	25/11/2021	2013

CURITIBA, 16 de Fevereiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): FERNANDA SCHEVISBISK

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 08/21 - 01/11/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALESSANDRA APARECIDA CAMPOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA 13/2020 - 01/10/2020

14309/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 417265 - 16/02/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 720
Nome do Município: DOIS VIZINHOS
Código do Estabelecimento: 455
Nome do Estabelecimento: LEONARDO DA VINCI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO FILIPPUS MAY	138125718PR	890	07200045D002	78	16/02/2022	2021
CAMILA DE FÁTIMA ANTUNES DOS SANTOS	139519744PR	891	07200045D002	79	16/02/2022	2021
ELLEN CARLESSO ZELMER	136026410PR	892	07200045D002	79	16/02/2022	2021
EMANUEL LIMA SPINATO	141597884PR	893	07200045D002	79	16/02/2022	2021
ERICK VINÍCIUS DA SILVA	132057508PR	894	07200045D002	79	16/02/2022	2021
FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA	53538110SC	895	07200045D002	79	16/02/2022	2021
GABRIEL PIVA	144894499PR	896	07200045D002	80	16/02/2022	2021
GABRIEL POIER MARTINS	151051995PR	897	07200045D002	80	16/02/2022	2021
GUSTAVO KLEHM	150333873PR	898	07200045D002	80	16/02/2022	2021
JOÃO ANTÔNIO MIGLIORANZA	137780100PR	899	07200045D002	80	16/02/2022	2021
JOÃO VÍTOR JOENCK MAROLI	137766930PR	900	07200045D002	80	16/02/2022	2021
LUIZ HENRIQUE SCOLARI FARIKOSKI	139459547PR	901	07200045D002	81	16/02/2022	2021
MARIANA KUFNER	144627865PR	902	07200045D002	81	16/02/2022	2021
MATHEUS MUTTONI TEODORO	100016605PR	903	07200045D002	81	16/02/2022	2021
MILENA PETENUCI	3940350ES	904	07200045D002	81	16/02/2022	2021
PAULO VINÍCIUS PERETTO BEHNE	144961617PR	905	07200045D002	81	16/02/2022	2021
SABRINA DE JESUS CAMARGO	139245121PR	906	07200045D002	82	16/02/2022	2021
VANDERSON CASTIANI FIORENTIN	140629626PR	907	07200045D002	82	16/02/2022	2021

DOIS VIZINHOS, 16 de Fevereiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): LEANDRO GIACOMINI

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ERIDELTO XAVIER DE QUADROS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

14306/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 417388 - 17/02/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2644
Nome do Município: SARANDI
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: ANTONIO FCO LISBOA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGEU BARBOSA DA SILVA	146313078PR	774	26440002D002	54	15/02/2022	2021
ANGELA MALENTAQUI DA SILVA	80602316PR	775	26440002D002	54	15/02/2022	2021
BRUNA CRISTINA RAMOS SCHMAUCH	149279709PR	776	26440002D002	54	15/02/2022	2021
ERICA ROSA DE LIMA	124420768PR	777	26440002D002	54	15/02/2022	2021
IZADORA CARVALHO RIBAS DA SILVA	7184853PR	778	26440002D002	55	15/02/2022	2021
JAQUELINE APARECIDA CAMARGO	70206757PR	779	26440002D002	55	15/02/2022	2021
JOSE DINIZ LIMA PEREIRA	17821805831SP	780	26440002D002	55	15/02/2022	2021
MAYARA FERNANDES VALERO	102685938PR	781	26440002D002	55	15/02/2022	2021
NAYLA PALLOMA SILVA DE OLIVEIRA	144721870PR	782	26440002D002	55	15/02/2022	2021
TAYNA SATIM PEREIRA DA SILVA	156771473PR	783	26440002D002	56	15/02/2022	2021
VITÓRIA LAISA DE SOUZA LEÃO	124865140PR	784	26440002D002	56	15/02/2022	2021

SARANDI, 17 de Fevereiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ALVES GOMES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 5275/21 - 10/11/2021

Nome do(a) Diretor(a): ROSELI CRISTINA DA SILVA
MAGALHÃES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

14532/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 417389 - 17/02/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1720
Nome do Município: NOVA LONDRINA
Código do Estabelecimento: 118
Nome do Estabelecimento: ARY J DRESCH, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELY RODRIGUES SANTOS	135516961PR	604	17200011D002	20	31/01/2022	2021
ALÉXIA FERNANDA MACIEL MARTELLO	143207676PR	605	17200011D002	20	31/01/2022	2021
ALLAN GOMES MARCOMINI	148619506PR	606	17200011D002	21	31/01/2022	2021
ANYELLE PICHITELI	138822834PR	607	17200011D002	21	31/01/2022	2021
ARYADNE APARECIDA SANCHES GALAN	144335554PR	608	17200011D002	21	31/01/2022	2021
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS IZÁ	151299830PR	609	17200011D002	21	31/01/2022	2021
BEATRIZ COUTINHO AYRES	144517423PR	610	17200011D002	21	31/01/2022	2021
BEATRIZ DOS SANTOS ALVES	150844380PR	611	17200011D002	22	31/01/2022	2021
EMANUELLE SANTOS COSTA	102936027PR	613	17200011D002	22	31/01/2022	2021
EVELYN CASTANHEIRO MARCOS	137825490PR	614	17200011D002	22	31/01/2022	2021
FLAVIA TORRES FLORIANO	136915339PR	615	17200011D002	22	31/01/2022	2021
GEOVANA APARECIDA BORTOLO	139492994PR	616	17200011D002	22	31/01/2022	2021
GISELY PALIOTO RIBEIRO	143199533PR	617	17200011D002	23	31/01/2022	2021
ISABELLA CRISTINA COSTA SOUZA	135223611PR	618	17200011D002	23	31/01/2022	2021
IZABELLE CARDOSO DE SOUZA	140087416PR	619	17200011D002	23	31/01/2022	2021
JANAINA APARECIDA DELFINO DE SOUSA	138399370PR	620	17200011D002	23	31/01/2022	2021
JÉSSICA PAIVA JAHN	146060927PR	621	17200011D002	23	31/01/2022	2021
KAMILLE DA SILVA RODRIGUES	144718259PR	622	17200011D002	24	31/01/2022	2021
KAUANE DA SILVA RODRIGUES	144719280PR	623	17200011D002	24	31/01/2022	2021
LORENA APARECIDA BATISTA DA SILVA	152967411PR	624	17200011D002	24	31/01/2022	2021
MARIA VITÓRIA DO NASCIMENTO SILVA	146786600PR	625	17200011D002	24	31/01/2022	2021
NAIELY RAYSSA SILVA OLIVEIRA	146668470PR	626	17200011D002	24	31/01/2022	2021
NICOLLI FERNANDA VILCHES RUIZ PEREIRA	151433243PR	627	17200011D002	25	31/01/2022	2021
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SANTOS	140064629PR	628	17200011D002	25	31/01/2022	2021
SABRINA DOS SANTOS PEREIRA	150577721PR	629	17200011D002	25	31/01/2022	2021
RAFAELA CAROLINA DOS SANTOS WESELY	151472460PR	630	17200011D002	25	31/01/2022	2021
RAYSA RAUANY PEREIRA DE OLIVEIRA	147530340PR	631	17200011D002	25	31/01/2022	2021
STEFANY ANTUNIAZI JORDÃO	142454386PR	632	17200011D002	26	31/01/2022	2021
THARSILA FERREIRA SOARES FERNANDES	151385737PR	633	17200011D002	26	31/01/2022	2021
THAYSSA STEFANY DE OLIVEIRA SANTOS	148240060PR	634	17200011D002	26	31/01/2022	2021
VINICIUS GUSTAVO CAMPOS DOS SANTOS	140646512PR	635	17200011D002	26	31/01/2022	2021

NOVA LONDRINA, 17 de Fevereiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE MARIA DIAS
KONDO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/16 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): REGINA DE OLIVEIRA
GUILHERME

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/21 - 23/09/2021

14531/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 417416 - 17/02/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 44
 Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXSANDRO DUARTE FARIA JUNIOR	140972142PR	3395	13800004D007	78	02/02/2022	2021
AUGUSTO JOSÉ DE PAULA NETO	142801736PR	3396	13800004D007	79	02/02/2022	2021
BARBARA NOGUEIRA SANTOS	150906970PR	3397	13800004D007	79	02/02/2022	2021
CASSIANE FERNANDES	138903281PR	3398	13800004D007	79	02/02/2022	2021
CRYSTIAN OLIVEIRA	135035106PR	3399	13800004D007	79	02/02/2022	2021
DAVID OLIVEIRA DA SILVA	150354790PR	3400	13800004D007	79	02/02/2022	2021
DEBORAH ELLEN SILVA BENTO	144915232PR	3401	13800004D007	80	02/02/2022	2021
EZEQUIEL DE ALMEIDA LOURENÇO	148944911PR	3402	13800004D007	80	02/02/2022	2021
GABRIELLA MORAES GUISE	146630006PR	3403	13800004D007	80	02/02/2022	2021
GIOVANNA SANTINONE DA COSTA	143741958PR	3404	13800004D007	80	02/02/2022	2021
GUSTAVO GOMES FENIMAM PEREIRA	150415098PR	3405	13800004D007	80	02/02/2022	2021
GUSTAVO SARABIA ROSA	146104835PR	3406	13800004D007	81	02/02/2022	2021
JOAO MARCO MAISTROVICZ	151663117PR	3407	13800004D007	81	02/02/2022	2021
JOAO PEDRO GODINHO	136007440PR	3408	13800004D007	81	02/02/2022	2021
KAMYLLE GOMES COIMBRA DOS SANTOS	143821013PR	3409	13800004D007	81	02/02/2022	2021
KENNED WALLACE SOJO PEREIRA SANTOS	149317104PR	3410	13800004D007	81	02/02/2022	2021
LAURA CHANAN ANTONIO	138504611PR	3411	13800004D007	82	02/02/2022	2021
LETÍCIA DE MELLO CALABIANQUE EVANGELISTA	143566501PR	3412	13800004D007	82	02/02/2022	2021
LETÍCIA OLIVEIRA ORMENEZZE	138544265PR	3413	13800004D007	82	02/02/2022	2021
LORENA GABRIELY MOREIRA DE OLIVEIRA	151678190PR	3414	13800004D007	82	02/02/2022	2021
LUCAS GABRIEL ADELINO DE ANDRADE	139078110PR	3415	13800004D007	82	02/02/2022	2021
LUCIANA MARIA TEIXEIRA VENANCIO	139882970PR	3416	13800004D007	83	02/02/2022	2021
MATEUS LOPES MORAIS	138709957PR	3417	13800004D007	83	02/02/2022	2021
MATHEUS FELIPE NUNES LUIZ	146305512PR	3418	13800004D007	83	02/02/2022	2021
MILENA MONTEIRO	141323466PR	3419	13800004D007	83	03/02/2022	2021
OLUSHADE OLUKEMI PEREIRA	147543816PR	3420	13800004D007	83	03/02/2022	2021
OTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE ABREU	509788993SP	3421	13800004D007	84	03/02/2022	2021
PEDRO HENRIQUE LEOCARDO HORACIO	137894351PR	3422	13800004D007	84	03/02/2022	2021
RAFAEL SILVA MEDINA	133343679PR	3423	13800004D007	84	03/02/2022	2021
RAPHAEL ALVES DA SILVA ZANON	129959983PR	3424	13800004D007	84	03/02/2022	2021
REBECCA DE SOUZA BERTEGANI	131969368PR	3425	13800004D007	84	03/02/2022	2021
VICTOR RODRIGUES DA SILVA	134358297PR	3426	13800004D007	85	03/02/2022	2021

LONDRINA, 17 de Fevereiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ROGÉRIO
ARCANJONº Ato do(a) Secretário(a): PORT.01495/14 -
10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSICLER BUENO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 3364/2021 - 12/08/2021

14639/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 075/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; assim como dos Decretos Federais n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019;

III – O que regem as Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, bem como o Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021;

IV – As evidências de irregularidades na entrega de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, objeto pactuado no Contrato n.º 204/2019 – FUNDEPAR, Lote 2, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.173/2017 – SRP (Prot. 14.776.433-2), em especial a determinação presidencial acostada à fl.284 do Protocolo n.º 15.928.430-1,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta praticada pela empresa Cerealista Feijão de Ouro Ltda., CNPJ n.º 77.934.503/0001-69, com sede na rua Pioneira Maria Cavalcante Ruy, n.º 1257, Parque Industrial, CEP – 87.065-090, Maringá, PR, referente as evidências de descumprimento contratual pela não entrega do objeto do Lote 2 do Pregão Eletrônico 1173/2017 – SEAP/DEAM, contratados originalmente pelo valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no art. 5º da Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela inexecução do Contrato n.º 204/2019 – FUNDEPAR, Lote 2, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios – arroz (grupo III), por infringência, em tese, do previsto nas Cláusulas 3 – Forma de Fornecimento, 6 – Prazo e Condições de Entrega e de Recebimento, e 10 – Obrigações e Responsabilidades das Partes, itens 10.1 e 10.2, do Contrato Administrativo n.º 204/2019 – FUNDEPAR; no artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993; e nos artigos 117 e 128 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa CEREALISTA FEIJÃO DE OURO LTDA., CNPJ n.º 77.934.503/0001-69, às penalidades previstas na Cláusula 12 e seguintes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1.173/2017 – SRP, da Cláusula 11, itens 11.1, 11.2, 11.7, 11.8 e 11.10, previstos no referido Contrato; no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002; e nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155; 158 a 160, todos da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 284/2021-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

14236/2022

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 16/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 07/03/2022 16:30 Afixada em: 16/02/2022

1) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
PAF: 6627370-9 - CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A
Representante : AQUILÊA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

2) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE
PAF: 6630514-7 - RP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Ordinário

Número: 16/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 07/03/2022 16:30 Afixada em: 16/02/2022

1) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
PAF: 6632359-5 - RUBIA GLAUCI BACELAR OHPIS ME
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

Número: 17/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 09/03/2022 16:30 Afixada em: 16/02/2022

1) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO
PAF: 6624540-3 - GSM - CENTRO DE RECICLAGEM GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS S/A
Procurador(es): NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

2) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
PAF: 6630979-7 - PANTERA DIST COMBUSTÍVEIS S/A / ITALO BELON NETO / SILVIO ARCHANJO LEMES
Procurador(es): PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA/ LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

Número: 17/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 09/03/2022 16:30 Afixada em: 16/02/2022

1) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6619252-0 - BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Procurador(es): FABIO AUGUSTO CHILO
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

Número: 18/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 14/03/2022 16:30 Afixada em: 16/02/2022

1) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6626889-6 - GERDAU COMERCIAL DE ACOS S/A
Procurador(es): ANA CECÍLIA BATTESINI PEREIRA COSTA
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Ordinário

2) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE
PAF: 6629387-4 - AB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Procurador(es): FABRICIO DA ROCHA ALVES PEREIRA
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

3) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
PAF: 6633065-6 - IRMÃOS MARCONI E CIA LTDA
Procurador(es): VICTOR HUGO SCANDALO ROCHA
Representante : AQUILÊA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

Número: 19/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 16/03/2022 16:30 Afixada em: 16/02/2022

1) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE
PAF: 6634414-2 - AUTO POSTO APUCARANA LTDA
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário

2) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6620108-2 - B D VEST CONFECCOES - EIRELI
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário

Número: 19/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 16/03/2022 16:30 Afixada em: 16/02/2022

1) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6627008-4 - COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA
Procurador(es): ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI/ RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

Número: 20/2022 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 21/03/2022 16:30 Afixada em: 16/02/2022

1) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE
PAF: 6632111-8 - COMERCIAL DE MÓVEIS BRASÍLIA LTDA
Procurador(es): ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI/ RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Reexame necessário

2) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6619993-2 - ULTEC ALIMENTOS S/A
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Reexame necessário

Número: 20/2022 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 21/03/2022 16:30 Afixada em: 16/02/2022

1) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

PAF: 6633133-4 - AEROFLEX INDUSTRIA DE AEROSOL LTDA/ MARCIO PARANHOS MIKSZA / RICARDO DE FREITAS
Procurador(es): ANDERS FRANK SCHATTENBERG
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Ordinário

PAF: 6631768-4 - OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA / CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA / CLERISSON FABIANO POLOTO
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

Número: 21/2022
Data/Hora: 23/03/2022 16:30
SESSÃO: ORDINÁRIA
Afixada em: 16/02/2022

1) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE
PAF: 6628157-4 - PIZZALA TEXTIL LTDA
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL
Recurso : Ordinário

2) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

Número: 21/2022
Data/Hora: 23/03/2022 16:30
SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Afixada em: 16/02/2022

1) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6624236-6 - ARAMEPAR IND. E COM. DE ARAMES LTDA
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Ordinário

14479/2022

RESOLUÇÃO Nº 114/2022 - SEFA/GS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.541.108-7,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.335.327,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 3.335.327,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22000215

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 114

ÓRGÃO		27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL		02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	100				3.335.327,00						3.335.327,00	22000251
											3.335.327,00	
											3.335.327,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22000215

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 114

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2701	100			3.335.327,00						3.335.327,00	22000251
										3.335.327,00	
										3.335.327,00	

14383/2022

RESOLUÇÃO Nº 115/2022 - SEFA/GS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.251.553-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 21.953.832,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000210

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 115

ÓRGÃO 13 CASA CIVIL											
UNIDADE CONTÁBIL 01330		DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA				DETRAN					
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330	147			11.892.282,00			10.061.550,00			21.953.832,00	22000252
										21.953.832,00	
										21.953.832,00	

14262/2022

RESOLUÇÃO Nº 116/2022 - SEFA/GS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.575.203-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.455.757,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000211

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 116

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		65	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR. EMATER								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	260			6.000,00			1.480.094,00			1.486.094,00	22000253
	281			1.905.440,00			260.000,00			2.165.440,00	22000253
	284			770.223,00			34.000,00			804.223,00	22000253
										4.455.757,00	
										4.455.757,00	

14384/2022

RESOLUÇÃO Nº 118/2022 - SEFA/GS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.589.991-8 e nº 18.580.023-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 63.856.613,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e treze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000208

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 118

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	107						7.147.800,00			7.147.800,00	22000250
	116						56.708.813,00			56.708.813,00	22000250
										63.856.613,00	
										63.856.613,00	

14265/2022

RESOLUÇÃO Nº 119/2022 - SEFA/GS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.545.685-4,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 633.481.910,00 (seiscentos e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e dez reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22000212

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 119

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE										
UNIDADE	CONTÁBIL	47	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE							
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	130				278.242,00						278.242,00	22000256
	165				75.998,00						75.998,00	22000256
	250				28.089.553,00	3.000.000,00		700.000,00			31.789.553,00	22000256
	255				475.738.211,00		5.500.000,00	21.000.000,00			502.238.211,00	22000256
	258				6.372.520,00						6.372.520,00	22000256
	262				40.259.208,00	300.000,00	10.000,00	880.000,00			41.449.208,00	22000256
	263				25.629.095,00						25.629.095,00	22000256
	266				10.393.151,00						10.393.151,00	22000256
	267				13.364.924,00						13.364.924,00	22000256
	281							1.891.008,00			1.891.008,00	22000256
											633.481.910,00	
											633.481.910,00	

14385/2022

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 8

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
6.075.256-7	JUARES LOPES DE LARA	18.256.403-6

CURITIBA, 16/02/2022

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDEMARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

14210/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 53 DE 14/02/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GLAUCIA EFIGENIA ADERALDO RUBINI				90	15/03/2022 12/06/2022	15/03/2022 12/06/2022
15976616	1	NAB	184891778			

14522/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 55 DE 16/02/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
ANA PAULA ROMEIRO KAMINSKI	78125284	1	NAC		21/02/2022	20/02/2024	730

14521/2022

Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná-FUNEASCONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNFEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃOADESÃO À DE REGISTRO DE PREÇO SRP/PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 661/2020

CONTRATADA: FK GRUPO S/A.

OBJETO: Aquisição de CADEIRAS, através de Adesão à Ata de Registro de Preços, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits.

VALOR: R\$ 76.000,00 - PROTOCOLO: 18.497.659-5

Marcello Augusto Machado
Diretor PresidenteValmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

Valor Total: R\$ 76.454,53

Empresa: HEXAGON

CNPJ: 36.257.530/0001-67

Lotes: 5 a 12

Valor Total: R\$ 1.128.199,94

Empresa: ARTHROM

CNPJ: 03.664.933/0001-71

Lote: 14

Valor Total: R\$ 624.094,74

Empresa: MEGA MEDICAL

CNPJ: 12.561.565/0001-27

Lote: 13

Valor Total: R\$ 22.479,50

Marcello Augusto Machado –
Diretor Presidente - FUNFEASFUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNFEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃOA Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2022 - PROTOCOLO: 18.113.987-0
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) para atender a demanda do Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte de Londrina.

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: ALL MEDIC
CNPJ: 18.009.171/0001-47
Lotes: 1, 2, 3, 4 e 15FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNFEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/oupresencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2022 - PROTOCOLO: 18.258.927-6
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral – HRL, Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – HRSWAP, Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP, Hospital de Dermatologia Sanitária São Roque – HDS, Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina – HZN, Hospital Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina – HZS
PREÇO MÁXIMO: R\$ 523.644,48 (Quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 17/02/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 18/02/2022
ABERTURA - DISPUTA: 08/03/2022 às 09:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

14766/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 003/2022 - SEJUF

Referente ao protocolado nº 18.255.439-1

- AUTORIZO**, com fundamento no art. 3º, da Lei 15.608/2007, o disposto no Contrato nº 3129-OC/BR e com base no Despacho nº 062/2022 SEJUF/AT (fls. 284-286) a contratação de Consultoria Individual – Patrícia Cristina Costa Solarewicz – para execução das conciliações bancárias e a vinculação dos pagamentos no Sistema de Gerenciamento de Prestação de Contas - SIGMAPP do Programa Nossa Gente Paraná – CI nº 10/2021, no valor de até **R\$ 72.294,72 (setenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)**, bem como **RATIFICO**, a adoção das normas internacionais, de acordo com o art. 42, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 5.681, de 13 de dezembro de 2016.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Ney Leprevost

Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho

14683/2022

RESOLUÇÃO nº 296/2021 – SEJUF

*Designa servidora para desempenhar a
função de Gestora de Termo de
Fomento da SEJUF.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/2021,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora **Janaina Nunes Costa Carneiro**, CPF nº 305.349.148-61, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Grupo Irmã Sheilla**, inscrita no CNPJ nº 76.727.825/0001-74, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 195.565,20 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para o projeto aprovado **"Pequeno Semelhante em Ação"**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

14704/2022

Secretaria da Segurança Pública

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II – PEF II**

PORTARIA Nº: 01/2022

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II/ PEFII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN,

Resolve:

Art. 1.º DESIGNAR os servidores RADAMÉS SOCCOL, RG: 7.161.541-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I, DIEGO ARMANDO CHAVES, RG: 7.534.622-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão e EVILY MARTINS RAFAGNIN, RG 8.802.524-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, para sobre a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a possível autoria e existência de irregularidades, em tese, descrita no protocolo 18.580.565-4.

Art. 2.º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/1970.

Foz do Iguaçu, 31 de janeiro de 2022.

Marcos Guerra

Diretor da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II

14127/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.600.127-3

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0245/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA e de outro lado a empresa SUPER MASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.683.258/0001-14, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN, na execução de serviços gerais.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 17 de fevereiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

14475/2022

PORTARIA Nº 06/2022 – IC - RETIFICADA

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO:

O resultado do edital de Remoção 006/2021 IC;

RESOLVE

REMOVER, a pedido, a Perita Criminal – Q.P.P.O. **Christiana Maria Rodrigues Cotrino**, RG 3.978.532-3, da Unidade da PCP de Ponta Grossa para a Unidade PCP de Curitiba - Tarumã, Seção de Crimes Contra a Pessoa, a partir de 14 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2022.

Mariano Schaffka NettoDiretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

14467/2022

PORTARIA Nº 04/2022 PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 10.111, de 19 de junho de 2018; Decreto nº 21, de 02 de janeiro de 2019 e Resolução nº 005, de 11 de janeiro de 2018. Considerando a criação do Fundo Rotativo da Polícia Científica de acordo com a Lei nº 18.378 de 15 de dezembro de 2014, Resolução nº 227/2015 e a necessidade de substituição de alguns gestores:

RESOLVE

Art. 1.º - Designar o servidor para substituir o gestor do Fundo Rotativo da Seção conforme descrito abaixo:

Seção	Novo Responsável	RG/CPF	Em substituição a	RG/CPF
Paranaguá	Vanessa	3.701.397-8	Anderson	7.675.586-8
Unidade	Regina	026.706.979-09	Marciniak	036.296.479-36
IC/IML	Kluppel		Peres	

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

Luiz Rodrigo Grochowski
Diretor Geral da Polícia Científica

14483/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 18.286.738-1**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 28/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 48/2022, visando à contratação de empresa especializada em traslado, de Brasília – DF, para São José dos Pinhais – PR, em carreta tipo cegonha de 32 (trinta e dois) veículos, S10 LT, camionete, Policial Ostensiva, 4x4, adquirida visando atender o Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras – V.I.G.I.A., no qual restou **DESERTO**, embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

14245/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 18.433.826-2**

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 0336/2022-AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 0272/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.118.004/0001-37, visando reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato nº 0272/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1400/2020, que tem por objeto a aquisição de materiais médicos hospitalares, em atendimento às necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada presença de risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado e fato do príncipe configurador de álea ordinária ou econômica.

II. Restitua-se a unidade de origem, através da Assessoria da Polícia Militar, para conhecimento, ciência à interessada e posterior arquivamento.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

14449/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 18.549.189-7**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0305/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 123/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **BERTHAX SURGICAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.297.441/0001-00, visando prorrogar o pacto para mais 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 390.472,80 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, cujo objeto se vincula à prestação de serviços de manutenção de instrumentos cirúrgicos, suprimindo-se a demanda do Hospital da Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, conforme minuta aposta às fls. 128 e 129.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

14304/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 18.569.087-3**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 0337/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **PLURAL MARKETING & NEGÓCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.370.488/001-08, objetivando a aquisição de 375 (trezentos e setenta e cinco) metros cúbicos de serragem para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada, subordinado ao Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 14.988,75 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 106 à 114).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

14584/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO****DECISÃO DO DIRETOR**

O DIRETOR do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR**, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução SESP nº. 188/2015, **APROVA** o Despacho nº 278/2022 exarado pela d. Corregedora-Geral do DEPEN, às fls. 14/15 do Protocolo sob nº 18.645.800-1, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do servidor **ERVISON MARCOS HILLESHEIM**, RG nº 3.896.455-0, Agente Penitenciário, por, em tese, ter infringido o art. 279 da Lei 6.174/70 e dispositivos do Decreto 1.769/07.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

14638/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.569.073-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0338/2022-AT/SESP, a contratação no valor total de **R\$ 184.050,00 (cento e oitenta e quatro mil e cinquenta reais)**, sendo **R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**, com a empresa **J.L. ELVIRA GONÇALVES ALFAFA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.046.430/0001-56, e **R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais)**, com a empresa **NORSKPAR COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.869.224/0001-83, visando a aquisição de alimentação animal em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0050/2021, para atender a demanda do Regimento da Polícia Montada – RPMON, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 128/136 e 137/145;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 16 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

14734/2022

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 011/2022

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, art. 99 e 187 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021.

DETERMINA

O Arquivamento da Sindicância, protocolo sob nº 16.581.840-7, acolhendo o Relatório Final da Comissão de Sindicância que não encontrou infração funcional atribuída a quaisquer servidores envolvidos nos fatos relatados nos autos.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Clelia Regina Fila

Corregedora da Polícia Científica

14684/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.246.174-1

I. RETIFICO o despacho acostado à fl. 322 nos seguintes termos:

Onde se lê:

“(…) R\$ 20.424,76 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos). (…)”.

Leia-se:

“(…) R\$ 20.424,66 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos). (…)”.

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e devolva-se ao Setor de Licitações para demais providências legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

14380/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS**, RG 13134009-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 4ª classe, que pelo presente Edital de

Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **GERMÃO DE ALENCAR ARARIPE FAÇANHA**, RG 6540243-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 5ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

13991/2022



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 58/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, referente aos autos de Sindicância **PROT. 70/2020/CPC (23/2020/CD)** – acusado: JEAN RICARDO BIAZI, Escrivão de Polícia; advogado: Dr. Paulo César Siqueira da Silva, OAB/PR 29.001; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Pelos senhores Conselheiros presentes, vez que o Senhor Presidente teve que se ausentar momentaneamente:

I – Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, pela **ABSOLUÇÃO** do acusado JEAN RICARDO BIAZI, Escrivão de Polícia, com esteio no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, de todas as imputações constantes na Portaria inicial, em conformidade com o voto condutor da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi, no que foi acompanhada pelos votos dos Conselheiros Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Alexandre Macorin de Lima, Dr. Bruno Assoni e Dr. Riad Braga Farhat; vencido o voto divergente apresentando pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias ao acusado, pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 213, inciso XXX, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira;

II – pelo **ARQUIVAMENTO** da sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 59/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, referente aos autos de Sindicância **PROT. 113/2021/CPC (031/2020/CD)** – acusada: THAIS ORLANDINI PEREIRA, Delegada de Polícia; advogados: Dr. Antônio Brandão Neto, OAB/PR 78.380, Dr. Bruno Rodrigues Brandão, OAB/PR 44.320 e Dra. Fernanda Rodrigues Brandão, OAB 75.333; participação da acusada e de seu defensor Dr. Antônio Brandão Neto por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela **ABSOLUÇÃO** da acusada THAIS ORLANDINI PEREIRA, Delegada de Polícia, com fundamento no artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal, vez que não violou ou descumpriu quaisquer dos deveres inerentes ao seu cargo, não se demonstrando nos autos a ocorrência das transgressões disciplinares capituladas nos artigos 212 e 213, inciso XXXIV, do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná;

II – pelo **ARQUIVAMENTO** da sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 60/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Sindicância **PROT. 70/2021/CPC (379/2020/CD)** – acusado: PAULO HENRIQUE COSTA, Delegado de Polícia; advogados: Dr. Antônio Brandão Neto, OAB/PR 78.380 e Dra. Fernanda Rodrigues Brandão, OAB 75.333; participação do acusado e de seu defensor Dr. Antônio Brandão Neto por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela **ABSOLUÇÃO** do acusado PAULO HENRIQUE COSTA, Delegado de Polícia, por não restarem suficientemente comprovadas as infrações disciplinares que lhe foram atribuídas, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, aplicando-se o princípio “*in dubio pro reo*”;

II – pelo **ARQUIVAMENTO** da sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 07 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 61/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 17/2022/CPC** (Prot. 130/2021-CD/CGPC) – Investigação Preliminar n. 2021.006432.000 da Corregedoria de Área Norte Londrina instaurada em desfavor do servidor Ederson Souza e Silva, envolvido em fato ocorrido em Tuneiras do Oeste/PR, que redundou em seu indiciamento no Inquérito Policial 221240/2020, conforme Protocolos Digitais 17.251.314-0 e 17.328.710-0. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de EDERSON SOUZA E SILVA, Investigador de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Ederson Souza e Silva, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 62/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 18/2022/CPC** (Prot. 330/2021-CD/CGPC) – Investigação Preliminar n. 2021.041667.000 da Corregedoria de Área Norte Londrina instaurada em desfavor do servidor Pedro Lucena, em virtude de figurar como investigado, ao lado de Lucilene Ferreira dos Santos Gasot, no Inquérito Policial 114156/2021 para apurar a prática do crime de peculato (não recolhimento de fiança no valor de R\$ 600,00). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de PEDRO LUCENA,

Delegado de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Pedro Lucena, Delegado de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 63/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 19/2022/CPC** (Prot. 44/2022-CD/CGPC) – Ofício n. 008/2022 do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional de Londrina. Encaminha mídia com cópia dos autos do IP nº 182840/2018 (autos nº 0001590-20.2021.8.16.0013) e medidas cautelares, bom como denúncia e respectivo recebimento pela 11ª Vara Criminal de Curitiba, para providências de caráter administrativo em desfavor dos denunciados. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FABRÍCIO LOPES FREIRE e de ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA, Investigadores de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Fabrício Lopes Freire e de Aderlon Esteves Alves Pereira, Investigadores de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 64/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 285/2019/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 168/2019-CD/CGPC instaurado em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia. Com despacho da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pela inclusão em pauta administrativa; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, e considerando a expedição do Decreto n. 10.050/2022 que exonerou ex officio Ezequias Barbosa Cavalcanti Filho, pelo arquivamento dos autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 65/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 292/2019/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório nº 210/2019-CD/CGPC instaurada em desfavor de EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia. Com despacho do Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pela inclusão em pauta administrativa; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, e considerando a expedição do Decreto n. 10.050/2022 que exonerou ex officio Ezequias Barbosa Cavalcanti Filho, pelo arquivamento dos autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 66/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 016/2021/CPC** – Prot. 13/2021-CD. Cópia do SISDOC 2020.057816.000. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 15/2021 que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia GILBERTO MANSILHA RAMOS. Com despacho do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para reapreciação da mencionada Deliberação, nos termos do artigo 75, §2º, da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC, em virtude da prescrição das transgressões puníveis com penalidade máxima de suspensão e da decisão judicial de rejeição da denúncia relativa aos mesmos fatos apurados neste procedimento; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – por tornar sem efeito a Deliberação n. 15/2021, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Gilberto Mansilha Ramos, Escrivão de Polícia;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 67/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 017/2021/CPC** – Prot. 14/2021-CD. Cópia do SISDOC 2020.057816.000. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 16/2021 que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia RODOLFO CASTAGNOLI JÚNIOR. Com despacho do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para reapreciação da mencionada Deliberação, nos termos do artigo 75, §2º, da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC, em virtude da prescrição das transgressões puníveis com penalidade máxima de suspensão e da decisão judicial de rejeição da denúncia relativa aos mesmos fatos apurados neste procedimento; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – por tornar sem efeito a Deliberação n. 16/2021, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Rodolfo Castagnoli Júnior, Escrivão de Polícia;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 68/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 578/2013/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar n. 218/2013-CD/CGPC instaurado em desfavor de Edson José Sanches Antunes, Investigador de Polícia, Sebastião Wanderlei de Moraes, Investigador de Polícia, e Valdir Abrahão da Silva, Delegado de Polícia. Com despacho do Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, para inclusão em pauta administrativa, conforme manifestação pelo reconhecimento da extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva estatal face aos acusados em relação a todas as transgressões disciplinares que lhes foram atribuídas na Portaria inaugural, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi:

I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto às transgressões disciplinares imputadas aos acusados Edson José Sanches Antunes, Investigador de Polícia, Sebastião Wanderlei de Moraes, Investigador de Polícia, e Valdir Abrahão da Silva, Delegado de Polícia, no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 69/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26

de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 571/2013/CPC** – Protocolo Digital 18.522.669-7 – Petição apresentada por HAMILTON FRANCISCO XAVIER, através do advogado Dr. Leontamar Valverde Pereira – OAB/PR 18.793, dirigida ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, em que requer a juntada aos autos principais (Protocolo Digital 18.427.620-8) de documentos apresentados ao Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, anteriormente ao julgamento; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição à Secretaria de Estado de Segurança Pública após juntada ao presente da documentação referida, e posterior remessa à Casa Civil para apensamento ao Protocolo Digital 18.427.620-8, com a informação adicional do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima de que embora referida documentação não tenha sido juntada àqueles autos, foi devidamente analisada antes do julgamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 70/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 21/2022/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor JORGE AUGUSTO ROSA DE MEDEIROS, Investigador de Polícia, do Núcleo Regional de Londrina, da Divisão Estadual de Narcóticos, para a 9ª Subdivisão Policial de Maringá, conforme proposição da Divisão Policial do Interior, despacho de acolhimento do Sr. Delegado Geral Adjunto e Ofício n. 350/2022 da 5ª Vara Criminal de Londrina relativo aos autos 0037872-54.2021.8.16.0014 (SEGREDO DE JUSTIÇA) que prorrogou o afastamento de JORGE AUGUSTO ROSA DE MEDEIROS até o julgamento Ação Penal nº 50931-12.2021.8.16.0014, deferiu a realização de atividades administrativas e proibiu sua lotação na Denarc/Londrina e acesso à referida repartição, bem como outras restrições, encartados no Protocolo Digital 18.016.238-0.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 71/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 465/1997/CPC** – Protocolo Digital 18.136.159-0 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício n. 1253/2021-PGE/PRE. Decisão definitiva. Interessado: JOSÉ DARCI MACHADO DOS SANTOS. Autos 0025496-18.2011.8.16.0004 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. CONTEÚDO DA DECISÃO: “(...) NULIDADE DO PAD RECONHECIDA – REINTEGRAÇÃO AO CARGO E RESSARCIMENTO DOS VALORES – PRECEDENTES – INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA –

RECURSO PROVIDO. (...) “Logo, diante da nulidade do PAD, deve o apelante ser reintegrado no cargo de Investigador da Polícia e, consequentemente, ser ressarcido dos valores não recebidos durante o afastamento por procedimento reconhecido como ilegal; (...). Com efeito, considerando a nulidade do ato demissional, deve ser o apelante reintegrado ao cargo, devendo o Estado do Paraná pagar os vencimentos relativos ao período do afastamento decorrente de procedimento ilegal. Ante o exposto, acordamos Desembargadores da 5ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos acima expostos.”. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: “Trata-se de processo judicial movido por Investigador de Polícia, buscando a reintegração ao cargo e o pagamento dos salários que deixou de receber. Em primeiro grau de jurisdição os pedidos do autor foram julgados improcedentes. Porém, em grau recursal, deu-se provimento ao recurso do autor para determinar a sua reintegração ao cargo com o pagamento dos salários que deixou de receber no período em que ficou afastado. O processo transitou em julgado em 23/07/2021. Deste modo, o servidor demitido deve ser reintegrado ao cargo. Solicito encaminhar planilha com os valores dos salários/subsídios que o servidor deixou de receber no período em que ficou afastado do cargo. Observe que não devem ser incluídos em folha os pagamentos retroativos, que serão pagos judicialmente.”. Expedido Decreto de reintegração n. 8964, de 06 de outubro de 2021. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP. Juntada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos certidão da Vara Criminal de Morretes relativa à Ação Penal nº0000011-14.2001.8.16.0118, correspondente ao Processo Administrativo Disciplinar n. 465/1997/CPC, bem como cópia da respectiva sentença, onde se observa a condenação do mencionado servidor, porém sem decretação da perda do cargo público, bem como planilha com os valores dos salários/subsídios que deixou de receber durante o período que ficou afastado; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro de 2022.

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 8964/2021:

I – pelo desarmamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 465/1997/CPC, objeto da decisão judicial ora informada, para distribuição por sorteio, juntando-se cópia do presente aos referidos autos;

II – pela restituição do expediente à Procuradoria-Geral do Estado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 72/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 18.523.658-7 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL da Procuradoria-Geral do Estado. Decisão definitiva. Favorecida: CELINE FÁTIMA BERALDO. Autos 0045224-45.2011.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. CONTEÚDO DA DECISÃO: “Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo o presente feito extinto com a resolução de seu mérito, concedendo a segurança pleiteada na inicial, a fim de confirmar a medida liminar concedida e de determinar que seja designada nova data para que a impetrante realize os testes de higidez e aptidão física, ressaltando que o agendamento das provas deve ser para além de 60 (sessenta) dias após a realização de seu parto.”. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: “Em sede liminar, foi deferida a designação de nova data para realização do teste de higidez e aptidão física, a ser marcado, no mínimo, 60 dias após o parto da Requerente, diligência informada à Polícia Civil por meio do protocolo nº 11.346.422-2 (físico). Posteriormente, o mandado de segurança foi julgado procedente, cujo trânsito em julgado já se operou, para que, confirmando a liminar, fosse garantida nova data para a realização do teste de higidez e aptidão física. Assim, se ainda não cumprido, devem ser adotadas as medidas necessárias para a designação de nova data para a realização de teste de aptidão física à Requerente.”. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, despacho do Presidente da Comissão do Concurso pelo encaminhamento “à Doutora Milena Stela Martins, Procuradora do Estado, informando que foram cumpridos todos os emanados judiciais, e a candidata em tela já foi nomeada e encontra-se lotada na 3a DRP de Campo Largo. (Informação DPC/GARH fl.29).” e nova manifestação da Procuradoria-Geral do Estado nos seguintes termos: “Compulsando o presente protocolo, observa-se que a Requerente foi nomeada, em caráter provisório, por meio do Decreto 8.638 (fl. 30). Ante o trânsito em

julgado dos autos judiciais, registro que a referida nomeação deve ser convertida em definitiva, se cumpridos os demais requisitos legais. Assim, devolva-se o presente à Polícia Civil para a adoção das diligências necessárias.”; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro de 2022.

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para cumprimento da orientação de fl. 35/mov.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 73/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 18.589.271-9 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Ofício n. 150/2022 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: ROBERVAL RIBEIRO. Autos 0009862-78.2021.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E OBSERVAÇÕES: “A parte autora logrou êxito em decisão judicial que determinou a retificação da data de aquisição de estabilidade para 02/09/2012, devendo-se proceder à alteração”. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro de 2022.

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por declarar a estabilidade do servidor ROBERVAL RIBEIRO, Investigador de Polícia de 3ª classe, a partir de 02 de setembro de 2012, com a consequente anotação em seu assento funcional, em cumprimento a decisão judicial contida nos autos nº 0009862-78.2021.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba;

II – pela remessa do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP e Comissão de Promoções/DPC para conhecimento e anotações e após, de forma direta, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – DPC, para restituição à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 74/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. Ref. 174/2020/CPC – Protocolo Digital 17.892.083-9 – Ofício n. 168/2021 do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 419/2021 relativa à Sindicância n. 174/2020/CPC (Prot. 494/2019-CD/CGPC) que aplicou ao sindicato GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, a penalidade de 45 dias de suspensão, bem como para providências quanto ao encaminhamento do servidor à inspeção por junta médica visando a verificação de sua capacidade laborativa para eventual aposentadoria por invalidez. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta; e Prot. Ref. 071/2020/CPC – Protocolo Digital 18.019.990-0 – Ofício n. 193/2021 do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 515/2021 relativa à Sindicância

n. 071/2020/CPC (Prot. 886/2018-CD/CGPC) que aplicou ao sindicato GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, a penalidade de 60 dias de suspensão, bem como para instruir os pedidos de inspeção por junta médica visando a verificação de sua capacidade laborativa para eventual aposentadoria por invalidez. Com informação do referido Grupo de que não foi possível lançar a suspensão em virtude de parametrização do Sistema META 4 e em razão da concessão de aposentadoria por invalidez a partir de 13/12/2021 através da Resolução SEAP n. 12.941, de 07/12/2021; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos/DPC quanto às penalidades impostas, bem como da aposentadoria por invalidez do servidor através da Resolução SEAP n. 12.941/2021, pelo arquivamento dos Protocolos Digitais 17.892.083-9 e 17.892.083-9.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 75/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 020/2022/CPC – 1) Protocolo Digital 18.604.864-4 – 1.1) Certificado do Juízo Eleitoral da 192ª Zona conferido a EDILSON CASTILHOS em 29 de junho de 2020 em reconhecimento ao brilhante trabalho prestado à Justiça Eleitoral no dia 01 de outubro, no 1º Turno das Eleições Gerais 2006; 1.2) Certificado do Juízo Eleitoral da 192ª Zona conferido a EDILSON CASTILHOS em 29 de junho de 2020 em reconhecimento ao brilhante trabalho prestado à Justiça Eleitoral no dia 29 de outubro, no 2º Turno das Eleições Gerais 2006; 1.3) Certificado do Juízo Eleitoral da 192ª Zona conferido a EDILSON CASTILHOS em 29 de junho de 2020 em reconhecimento ao brilhante trabalho prestado à Justiça Eleitoral no dia 07 de outubro, no 1º Turno das Eleições Municipais 2012; 1.4) Certificado do Juízo Eleitoral da 192ª Zona conferido a EDILSON CASTILHOS em 29 de junho de 2020 em reconhecimento ao brilhante trabalho prestado à Justiça Eleitoral no dia 28 de outubro, no 2º Turno das Eleições Municipais 2012; 2) Protocolo Digital 18.600.325-0 – SIGO Atendimento 9209/2022. Solicitante: Sônia Áurea A. Hatem. Reivindicação: “Venho parabenizar as orientações que recebi da servidora Carla, pois ao ligar pedindo “socorro”, rsrs, na verdade não sabia por onde começar e ela me deu toda a orientação de como proceder, para eu fazer todos os registros online, B.O, PROCON PR, Reclame Aqui e Juizado Especial e foi o que eu fiz. Para minha surpresa, já dado como perdido o dinheiro da compra online - B.O nº 2021/1287633, nesta última sexta-feira, 21/01/2022, o Procon PR me enviou email, dizendo que o valor seria devolvido e realmente o depósito do valor da compra, já foi realizado em minha conta. Enfim, aqui deixo meu pequeno relato, mas dizer que não teria êxito, sem o excelente atendimento da Carla, pois foi muito atenciosa e com as informações que me prestou, foi fundamental e o que me ajudou para eu iniciar os registros. Também agradeço a Luany Cristina, pelo atendimento do dia 21/01/2022 e a todos pelos serviços prestados a sociedade, estas coisas nos ajudam acreditar, que o bom atendimento ao cidadão, existe.”; 3) Protocolo Digital 18.605.491-1 – Ofício n. 0043/2022 da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Joinville/SC. Elogia o Investigador de Polícia Civil Edmilson Duarte Rocha, lotado na Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais/PR, pelo apoio prestado em diversas situações pretéritas. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 76/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.128.481-1** – Despacho da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em que solicita ao GARH/DPC, ao Instituto de Identificação, à Corregedoria Disciplinar e ao Conselho da Polícia Civil informações sobre Investigador de Polícia JÚNIOR SANDRO DOS SANTOS. Prestadas tais informações, foi incluído pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório Relatório Final de Estágio Probatório nº 710/2021, firmado por seu Presidente, em que remete o expediente ao Conselho da Polícia Civil para análise quanto à estabilidade funcional; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor JÚNIOR SANDRO DOS SANTOS, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 77/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.425.144-2** – Deliberação n. 788/2021. Autorização do Presidente do Conselho e, na suas ausências e impedimentos, o Vice-Presidente do Conselho, a proceder as remoções necessárias, ad referendum do Colegiado no retorno de suas atividades. Juntadas ao protocolado pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC as seguintes Portarias: 1) Portaria n. 002-DPC, de 03 de janeiro de 2022 – remoção de Aracy Lorenz, Escrivã de Polícia, do Distrito Policial Metropolitano de Alto Maracanã para a Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais; 2) Portaria n. 003-DPC, de 03 de janeiro de 2022 – remoção de Otávio Lourenço Odelli, Escrivão de Polícia, da Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré para a Delegacia da Mulher da Capital; 3) Portaria n. 028-DPC, de 11 de janeiro de 2022 – remoção de Otávio Lourenço Odelli, Escrivão de Polícia, da Delegacia de Polícia de Realeza para a Delegacia de Polícia de Formosa do Oeste; 4) Portaria n. 067-DPC, de 19 de janeiro de 2022 – lotação de Paula Christiane Brisola, Delegada de Polícia, na Delegacia da Mulher da Capital, após desmobilização do Ministério da Justiça e Segurança Pública; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por REFERENDAR os atos consubstanciados nas Portarias relacionadas, vez que as remoções efetivadas pelo Presidente do Conselho da Polícia Civil, durante o período de recesso do Colegiado, ocorreram no interesse do serviço policial.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 78/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.629.361-4** – Minuta de Resolução encaminhada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach, visando instituir a política de comunicação social no âmbito da Polícia Civil do Paraná; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por APROVAR os termos da Resolução n. 01/2022, que institui a política de comunicação social da Polícia Civil do Paraná e dá outras providências, conforme anexo.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Anexo a que se refere a Deliberação 78/2022

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

(Aprovada pela Deliberação nº 78/2022)

Institui a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Paraná, e dá outras providências.

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público deve nortear a divulgação das informações dos órgãos da administração pública direta nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que os direitos e garantias fundamentais, como a preservação da honra, da intimidade, da vida privada, da imagem, da liberdade de expressão e do direito à informação devem ser respeitados pela Polícia Civil do Paraná;

CONSIDERANDO a imposição constitucional a todos os agentes públicos de observância dos princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, bem como que cabe às autoridades públicas adotar as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas (Arts. 25 e 26, da Lei n. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos, métodos e padrões de divulgação com o objetivo de preservar e fortalecer a imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a comunicação institucional e as inter-relações com os públicos interno e externo;

CONSIDERANDO que dentro da estrutura da PCPR a Assessoria de Comunicação Social passa a ser o órgão responsável pela gestão centralizada da comunicação social e o relacionamento com a imprensa;

CONSIDERANDO que o uso particular das redes sociais e outros meios de comunicação pelos servidores da Polícia Civil do Paraná, quando trouxerem qualquer referência à Instituição em seu contexto, acabam por interferir diretamente na imagem e credibilidade institucionais e que, portanto, devam estar alinhadas com a identidade, princípios, valores e interesses da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito da Polícia Civil do Paraná o uso das redes sociais, com intuito de se evitar a utilização de símbolos, uniformes, materiais oficiais e conteúdos de investigações e operações policiais como forma de

promoção pessoal ou para o exercício de atividade político partidária ou com o fim de obtenção de vantagens pessoais de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que as comunicações por aplicativos em ambientes coletivos (grupos), criam registros de conteúdo (mensagens, áudios, vídeos, fotos e outros) automático que podem ser considerados atos constitutivos de informações, exposições, gerando efeitos probatórios para fins criminais, administrativos ou cíveis, de fácil reprodução dessas informações de forma anônima, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 5º, IV), e, nas hipóteses de irregularidades, traz sérios riscos e prejuízos ao ambiente profissional, especialmente instabilidades no relacionamento interpessoal dos servidores, quebra de hierarquia e danos institucionais;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504, de setembro de 1997, ao estabelecer normas para as eleições, disciplina em seu art. 40 o seguinte: *"o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR"*;

CONSIDERANDO que são deveres dos servidores policiais civis o cumprimento das normas legais e regulamentares, a obediência às ordens superiores, bem como o conhecimento e a observância de todas as demais normas previstas na Lei Complementar nº 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil);

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Submetem-se à Política de Comunicação Social da PCPR todos os Policiais Civis ou servidores vinculados à PCPR, seus pronunciamentos, publicações ou manifestações, feitos por meio de qualquer tipo de mídia ou canal de comunicação, quando veiculadas informações, conteúdos ou imagens relacionadas a questões institucionais ou trabalhos policiais, bem como os casos de utilização ou exibição de símbolos, brasões, uniformes, materiais e prédios oficiais.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Paraná tem como objetivos:

I - padronizar e uniformizar os procedimentos e ações de comunicação social no âmbito da PCPR;

II - assegurar o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação e a execução das atividades de comunicação social na PCPR;

III - preservar e fortalecer os valores, a imagem, a credibilidade, a tradição e a história da PCPR;

IV - ampliar e potencializar a divulgação dos trabalhos realizados e serviços prestados pela PCPR;

V - garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

VI - garantir o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas físicas e jurídicas;

VII - garantir o tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;

VIII - assegurar a prevalência do interesse público sobre o privado e o compromisso com a verdade e clareza da informação;

IX - aprimorar a comunicação interna e externa, respectivamente entre a PCPR e seus servidores e entre a PCPR e os canais externos de comunicação;

X - estabelecer comandos normativos com a finalidade de alinhar as condutas dos policiais civis e servidores vinculados à PCPR aos princípios e normas legais vigentes, dentre elas as previstas no Estatuto da Polícia Civil, que estabelece deveres, proibições e responsabilidades funcionais.

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ASCOM)

Art. 3º. A Assessoria de Imprensa passa a denominar-se Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), incorporando em sua nova estrutura as funções da Assessoria de Relações com a Comunidade, que deixa de existir.

Art. 4º. À Assessoria de Comunicação Social, subordinada diretamente ao Delegado-Geral, compete o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle, a organização e a orientação geral das atividades de comunicação social no âmbito da PCPR, bem como a execução direta de programas e projetos da área, devendo contemplar:

I - o relacionamento com a imprensa e a sociedade;

II - a comunicação interna direcionada aos servidores;

III - a utilização de mídias sociais;

IV - o marketing institucional;

V - a identidade visual da Instituição;

VI - a realização de eventos;

VII - a prevenção e o contingenciamento de crises institucionais.

Subseção I Das Competências Específicas da ASCOM

Art. 5º. Compete à ASCOM:

I - No relacionamento com a imprensa:
a) oferecer canais de recebimento de demandas oriundas de profissionais da imprensa, bem como produzir notas, respostas e conteúdos dirigidos a estes profissionais;
b) planejar e coordenar a divulgação de ações e operações policiais;
c) agendar, organizar e acompanhar entrevistas e coletivas concedidas por Autoridades Policiais oferecendo-lhes o necessário assessoramento;
d) prover, em parceria com a Escola Superior de Polícia Civil, treinamento aos servidores para o relacionamento com a imprensa;
e) acompanhar notícias relacionadas à segurança pública veiculadas na imprensa.

II - No relacionamento com outras instituições e sociedade em geral:

a) assistir ao Delegado-Geral da PCPR, bem como a toda a Instituição, nos assuntos de comunicação social que digam respeito ao relacionamento da PCPR com órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada e sociedade em geral;
b) relacionar-se com a Assessoria de Imprensa da Secretaria de Segurança Pública, visando divulgações compatíveis com os interesses da Pasta, bem como com os demais setores de comunicação social do Estado do Paraná;
c) interagir com setores congêneres de outros órgãos visando a organização da divulgação de ações conjuntas;
d) planejar e executar pesquisas de opinião acerca da qualidade dos serviços prestados pela PCPR;
e) planejar e executar ações de aproximação com a comunidade como forma de promover a integração polícia-sociedade;
f) promover campanhas informativas e de divulgação à comunidade sobre as atividades policiais e serviços prestados pela PCPR, bem como a orientação pública acerca de medidas básicas de segurança no cotidiano.

III - Na área de comunicação interna:

a) promover internamente a divulgação de legislação e de assuntos gerais de interesse do servidor policial civil;
b) criar e consolidar fluxos internos de comunicação que promovam a interação entre a direção da PCPR e os policiais civis de todas as carreiras, incluindo também, os servidores de cargos em comissão, terceirizados e estagiários, oportunizando a participação de todos com o objetivo de promover a realização pessoal e profissional de policiais e colaboradores;
c) promover ações voltadas para a valorização dos servidores com o objetivo de fortalecer os vínculos entre a instituição, servidores ativos e inativos e intensificar o orgulho de pertencimento à PCPR;
d) conscientizar o público interno para o fato de que a imagem da PCPR se forma, também, a partir das posturas e dos comportamentos individuais de cada servidor, sendo cada um responsável por construir a boa imagem da instituição perante a sociedade;

e) internalizar no servidor a cultura de que a interação com o público interno e externo é de suma importância para a evolução da PCPR e que essas interações devem sempre ser pautadas pela ética e pelo profissionalismo;

f) manter o Delegado-Geral permanentemente informado sobre publicações, fatos ou posturas internas que possam repercutir negativamente sobre a imagem da Polícia Civil do Paraná.

IV - Na área de publicidade:

a) zelar pelo cumprimento das regras e adoção dos padrões estabelecidos no Manual de Identidade Visual da PCPR;
b) aprovar layout, grafismo, cores, dizeres e símbolos dos documentos, uniformes, coletes, viaturas, vestimentas, identidades funcionais, carteiras, prédios ou qualquer outro objeto, oficiais ou não, que representem ou façam alusão à PCPR;
c) diagramar produtos informativos e publicitários impressos;

d) produzir layout para materiais institucionais impressos e digitais (logotipo, banners, cartazes, convites);

e) promover a PCPR por meio de campanhas publicitárias, propagandas e desenvolver o marketing e endomarketing institucional;

V - Na área das mídias sociais:

a) criar, administrar e controlar, com exclusividade, as mídias sociais das unidades policiais da PCPR;
b) criar, editar, formatar e publicar conteúdos de mídia para as redes sociais oficiais da PCPR;

c) avocar ou determinar extinção de perfil em mídia social criado por unidades policiais sem a autorização da ASCOM, bem como editar conteúdos que estejam em desacordo com o previsto nesta Resolução;

d) planejar e executar ações de campanhas institucionais da PCPR em mídias sociais;

e) monitorar e produzir relatórios referentes às interações registradas nas redes sociais;

f) promover a interação das mídias sociais da PCPR com as de outras instituições e pessoas.

VI - Com relação aos sites da PCPR na internet (websites):

a) coordenar a produção de conteúdo para os websites da PCPR;
b) aprovar ou vetar a publicação de novos conteúdos;
c) alterar ou determinar alteração de conteúdo;
d) solicitar a produção de conteúdo específico a outras unidades.

VII - Na área de fotografia e audiovisual:

a) realizar registro fotográfico, em áudio e em vídeo de conteúdo relevante para a Instituição;
b) produzir, selecionar, editar e tratar imagens fotográficas, áudio e vídeos;
c) manter banco de imagens, áudios e vídeos.

VIII - Com relação aos eventos realizados pela

PCPR:
a) planejar e executar os eventos da PCPR, responsabilizando-se pela organização e cerimonial;
b) coordenar a aquisição de materiais comemorativos e de brindes oferecidos pela Instituição.

Art. 6º. Todo servidor, quando demandado, deverá fornecer à ASCOM os dados necessários para o exercício de suas competências, devendo as informações serem prestadas de maneira célere e com exatidão.

Art. 7º. A ASCOM deverá selecionar, capacitar e designar, um servidor efetivo e um suplente por Divisão e Subdivisão Policial para a execução descentralizada de suas atribuições, bem como poderá, ainda, conforme necessidade, oportunidade ou conveniência, proceder da mesma forma em relação a qualquer outra unidade da PCPR.

Parágrafo único. No exercício descentralizado das atividades de comunicação social, compete aos servidores designados pela ASCOM:

a) atuar sob a coordenação e segundo as diretrizes e orientações definidas pela ASCOM;
b) atender as solicitações da ASCOM relativas à comunicação social no âmbito da sua respectiva área de atuação;
c) cumprir e fazer cumprir as atribuições e normas pertinentes à comunicação social;
d) executar e solicitar a execução de atividades de comunicação social às suas respectivas unidades subordinadas;
e) assessorar autoridades policiais em entrevistas à imprensa;

f) produzir matérias jornalísticas;
g) fotografar e filmar operações policiais, eventos e outras ações;

h) gravar entrevistas de autoridades policiais em áudio e vídeo;

i) sugerir a realização de campanhas temáticas e eventos com a comunidade;

j) comunicar ao Assessor de Comunicação Social acerca de fatos que possam gerar crises institucionais;

k) centralizar informações referentes a atuação das unidades policiais da sua respectiva área de atuação;

l) manter contato com as entidades de serviços da comunidade, coletando críticas e sugestões referentes às atividades das suas unidades policiais subordinadas.

Art. 8º. A ASCOM deverá apresentar ao Delegado-Geral, até o dia 30 de outubro de cada exercício, o Plano de Comunicação Social para o ano subsequente.

Parágrafo único. A previsão de orçamento para custear as ações e atividades de comunicação social para o ano subsequente deverá ser estimada e apresentada até o dia 30 de julho do ano anterior.

Subseção II Da Designação dos Servidores da ASCOM

Art. 9º. Na indicação do profissional/servidor para atuar na Assessoria de Comunicação Social, serão considerados os seguintes critérios:

I - preferencialmente graduação na área de comunicação social;

II - perfil para realização de atividades afetas à área de comunicação;

III - preferencialmente, experiência em veículos de comunicação;

IV - possuir aptidão para redação, fluência verbal, iniciativa e senso de organização;

V - conhecimento da estrutura e atividades da Polícia Civil;

VI - habilidade para o gerenciamento de redes e mídias sociais.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES POLICIAIS

Art. 10. Todas as ações/operações policiais deverão ser comunicadas à ASCOM pelo menos 24 horas antes da data da deflagração, via e-mail institucional ou aplicativo, e excepcionalmente via telefone, para que a Instituição tenha conhecimento sobre os fatos e possa divulgá-los de forma centralizada, padronizada e uniforme, proporcionando atendimento profissional aos meios de comunicação.

Parágrafo único. Na comunicação prévia da operação pela Unidade Policial e no trato das informações pela ASCOM deverão ser observados e garantidos o sigilo e a preservação de dados sensíveis, bem como daqueles cuja publicidade seja proibida por lei.

Art. 11. Na hipótese de ações/operações emergenciais ou atendimentos imediatos não programados a ASCOM também deverá ser imediatamente comunicada quando as equipes policiais se depararem com canais de comunicação e demandas da imprensa no local dos fatos, caso em que competirá a ASCOM orientar e direcionar este atendimento.

Art. 12. O fornecimento ou o encaminhamento, para a imprensa, de informações, fotografias e vídeos produzidos pelas unidades da PCPR por ocasião da execução de ações/operações policiais, programadas ou emergenciais/imediatas, dar-se-á apenas após a análise prévia e autorização expressa da ASCOM.

Art. 13. Na divulgação de operação conjunta/integrada deverá ser feita menção também às outras instituições que tenham colaborado para o sucesso do trabalho.

Art. 14. Visando garantir a segurança dos profissionais de imprensa, é vedado ao policial civil autorizar o acompanhamento externo de operações, ações ou diligências policiais por veículos de comunicação não oficiais.

Parágrafo único. Ciente da presença de integrantes da imprensa dentro do ambiente operacional da operação/ação o policial deverá adotar imediatamente as medidas necessárias visando retirar estas pessoas do local, esclarecendo-lhes que se trata de medida visando garantir a sua própria segurança e que todas as informações a respeito do trabalho lhes serão disponibilizadas em momento oportuno.

CAPÍTULO IV DAS ENTREVISTAS

Art. 15. Toda entrevista terá por objetivo representar a Polícia Civil enquanto instituição pública, ficando estabelecido os seguintes critérios para representação da Instituição nos meios de comunicação:

I - o Delegado-Geral é o principal porta-voz da Polícia Civil, substituindo-o, em sua ausência, o Delegado-Geral Adjunto ou, ainda, outro servidor por estes designado;

II - os Delegados Divisionais, os Subdivisionais e os titulares de Delegacias Especializadas a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação ou sobre operações executadas sob sua responsabilidade;

III - os demais Delegados, quando autorizados ou designados por seus superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Quando da concessão de entrevistas, as autoridades mencionadas neste artigo devem trajar as vestimentas oficiais da Polícia Civil ou traje formal, bem como, sempre que possível, posicionar-se à frente do banner padrão da Polícia Civil conforme disposto na Portaria Normativa nº 015/2021 (Manual de Identidade Visual PCPR).

Art. 16. A participação em programas de entrevistas, palestras, seminários, mesas redondas, ou manifestações outras envolvendo assuntos institucionais de qualquer natureza, em rádio, tv, sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis particulares ou públicos, blogs e correlatos, depende de autorização prévia do Delegado-Geral, salvo nas situações autorizadas nesta Resolução.

Seção I Entrevistas sobre Gestão Institucional

Art. 17. Toda entrevista sobre assuntos relacionados a planejamento, administração e/ou gestão institucional será realizada privativamente pelo Delegado-Geral.

Parágrafo único. O Delegado-Geral poderá autorizar que a atribuição prevista no caput deste artigo seja cumprida por outro servidor policial, principalmente quando envolver assuntos técnicos.

Seção II Entrevistas sobre Ações e Operações Policiais

Art. 18. As entrevistas atinentes às Ações e Operações Policiais são privativas da Autoridade Policial, observado o disposto no art. 14, desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada pela Autoridade Policial, de forma justificada, às demais carreiras policiais em situações pontuais e de repercussão local.

Art. 19. Compete à ASCOM, com exclusividade, ou a pessoa por ela autorizada, o agendamento e a organização das entrevistas.

Parágrafo único. O servidor policial, quando procurado diretamente pelo órgão de imprensa, deverá informar imediatamente à ASCOM, que assumirá, a partir de então, a obrigação de entrar em contato com o demandante a fim de agendar e organizar as entrevistas.

CAPÍTULO V DAS CONDUTAS DOS POLICIAIS CIVIS NAS DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 20. Nas entrevistas e divulgações em geral de ações/operações e demais assuntos institucionais da PCPR deverão ser adotadas as seguintes condutas pelos policiais civis:

I - abordagem técnica, isenta de opiniões ou conjecturas pessoais;

II - utilização obrigatória do brasão da Polícia Civil como símbolo exclusivo para representar a Instituição, sendo vedada a

criação e divulgação de marcas, logotipos, brasões e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais;

III - é vedada a exposição de policiais, de unidades policiais, de equipamentos e de armamentos visando a autopromoção;

IV - é vedada a divulgação de doutrinas de emprego, de capacidades e técnicas operacionais e de meios empregados nas investigações policiais e atividades de inteligência;

V - é vedada a apresentação detalhada de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas investigadas;

VI - é vedada a utilização do material apreendido para desenhar o nome ou sigla da Polícia Civil ou seus símbolos;

VII - é vedada a exposição de presos e a concessão de entrevistas por custodiados;

VIII - é vedada a utilização dos símbolos e materiais da PCPR em qualquer tipo de campanha publicitária ou material com fins lucrativos;

IX - é vedada a disponibilização de conteúdos de vídeos, fotos, textos e outros semelhantes, sobre ações/operações policiais ou outras informações institucionais, diretamente aos órgãos de imprensa, sites, páginas em redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, sem a análise prévia e autorização expressa da ASCOM da PCPR;

X - é vedado o acionamento direto da imprensa pelos policiais civis sem a comunicação prévia à ASCOM;

XI - é vedada a concessão de entrevistas por qualquer policial civil, sem o prévio conhecimento e autorização expressa da ASCOM, ressalvada as hipóteses de representação institucional nos termos do art. 14, desta Resolução;

XII - é vedado ao policial civil permitir o acesso da imprensa, para realizar gravações de imagens ou fotos, dentro das dependências de Unidades da Polícia Civil, sem o conhecimento e autorização do titular da Unidade Policial.

CAPÍTULO V DAS REDES SOCIAIS

Art. 21. Entende-se por rede social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel, voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

Art. 22. A criação e a administração de páginas de unidades policiais em redes sociais da internet, canais de denúncia por aplicativos, blogs e correlatos (Facebook, Instagram, Twitter, Whatsapp, etc) compete privativamente à ASCOM, e sua utilização observará as seguintes diretrizes:

I - devem ser utilizados exclusivamente como ferramenta para divulgação da atividade policial realizada pelo respectivo departamento ou delegacia ou recebimento de informações de interesse policial;

II - suas publicações deverão observar rigorosamente as diretrizes e orientações estabelecidas pela ASCOM;

III - o gestor local das páginas das unidades policiais nas mídias sociais e dos canais locais de denúncia será credenciado, treinado e designado pela ASCOM, a quem compete o acompanhamento e a orientação do seu trabalho;

IV - deverão ser utilizados na página da unidade policial do perfil somente os símbolos oficiais da Instituição, não se admitindo marcas, emblemas, brasões ou logotipos personalizados;

V - é vedado qualquer manifestação pessoal/opinativa, de cunho ideológico, político-partidário ou sindical;

VI - é vedada a publicação de imagens que identifiquem indivíduos presos em qualquer circunstância;

VII - é vedada a publicação de imagens de crianças e adolescentes, sejam vítimas ou infratores, ainda que de costas ou editadas, em observância à lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - é vedada a publicação de imagens de vítimas.

CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES EM REDES SOCIAIS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Art. 23. Visando atender ao princípio da impessoalidade e cumprir o que preconiza o art. 37, §1º, da Constituição Federal, bem como ao disposto nesta Resolução, fica expressamente vedado aos policiais civis e servidores vinculados à PCPR:

I - usar de distintivos, insígnias, armas, trajes operacionais, viaturas, símbolos, ou quaisquer outros bens ou materiais de propriedade da Polícia Civil do Estado do Paraná em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral;

II - produzir, auxiliar na produção, ceder ou publicar textos, imagens, vídeos, fotos, áudios ou qualquer outro tipo de conteúdo, referente a operações/ações, trabalho interno e externo de rotina da PCPR, em ou para uso em rádio, tv, sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis particulares, blogs e correlatos, com caráter depreciativo à Polícia Civil ou visando a obtenção de lucro, vantagem material ou imaterial ou com a finalidade de autopromoção midiática;

III - divulgar imagens de delegacias de polícia ou edifícios da Polícia Civil do Estado, ou o interior destas, ou de viaturas como plano de fundo ou, de qualquer modo, o emprego de bens de uso especial do Estado do Paraná em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral;

IV - fazer, em postagens e promoções particulares de cunho eminentemente privado, menção direta ou indireta ao cargo ou função exercida;

V - registrar-se em rede social usando endereço de e-mail funcional/institucional;

VI - usar, em seus perfis particulares, elementos visuais ou textuais que possam induzir outros usuários a acreditar que se trata de perfil institucional;

VII - associar sua imagem profissional ou a imagem da sua unidade policial à marca de empresas ou de produtos comerciais;

VIII - utilizar aplicativos de imagem e vídeo, com músicas, danças, dublagens, ou imitações popularmente conhecidas como memes, envolvendo a imagem da Polícia Civil;

IX - compartilhar ou manifestar apoio a conteúdo ou informações inverídicas ("fake news").

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá representar a prática de infrações disciplinares nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil), que além de dispor sobre a organização da Polícia Civil, também impõe deveres e vedações funcionais ao policial civil.

Art. 25. No caso de inobservância das regras fixadas nesta Resolução, o material irregular deverá ser encaminhado pela ASCOM à Corregedoria-Geral com vistas à apuração dos fatos.

§ 1º. Preliminarmente, a ASCOM encaminhará notificação orientativa e solicitatória ao Policial Civil ou servidor da PCPR, acompanhada do conteúdo questionado, para que no prazo de cinco (05) dias adote as providências necessárias solicitadas.

§ 2º. Ao se confirmar integralmente o atendimento da solicitação, será o procedimento arquivado internamente.

Art. 26. O disposto nesta Resolução aplica-se também aos policiais em afastamentos regulares, ainda que o afastamento seja não remunerado.

Art. 27. Os Policiais Cíveis e Servidores, em especial os Delegados Divisionais, Subdivisionais e Chefes de Unidade, deverão cooperar para que a presente Resolução seja cumprida, devendo proceder o encaminhamento à ASCOM, pela via hierárquica competente, das irregularidades identificadas.

Art. 28. Os Delegados Divisionais e Subdivisionais deverão indicar à ASCOM no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Resolução, o nome, o cargo, a unidade de lotação e o telefone de contato de 02 (dois) servidores (titular e suplente), que serão treinados e credenciados pela ASCOM para o exercício descentralizado das atividades de comunicação social no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, a fim de que seja cumprido o disposto no art. 6º, desta Resolução.

Art. 29. As unidades policiais que possuírem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, canais de denúncia, blogs e correlatos deverão enviar à ASCOM, no prazo de 15 dias, os endereços das páginas e os números dos canais de denúncia, bem como o nome, o cargo e o telefone de contato do gestor local, e cumprir o disposto nesta Resolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 30. Os Policiais Cíveis e demais servidores da PCPR que possuem sítios, páginas em redes sociais, canais, perfis, blogs particulares e correlatos, deverão adequá-los às exigências desta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31. A Escola Superior de Polícia Civil deverá promover palestras e outras formas de capacitação, bem como inserir nos programas dos cursos de formação, conteúdos sobre publicidade, identidade e imagem institucional, uso de redes sociais, interação com a imprensa e temas afins relacionados à área de comunicação social.

Art. 32. É vedada a utilização de informações referentes a trabalhos, à história, estrutura, estatísticas, produção de resultado e outras semelhantes de propriedade exclusiva da PCPR, salvo autorização expressa do Delegado-Geral.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pela Assessoria de Comunicação Social em conjunto com a Delegacia-Geral.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 79/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26

de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.108.237-2** – Requerimento de exoneração formulado por PAULO ROBERTO JESUS SANTOS, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 587/2021, que determinou o sobrestamento do presente requerimento até julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 1237/2015/CPC, agendado para o dia 13 de outubro de 2021. Referido Processo Administrativo Disciplinar restou apreciado através da Deliberação n. 592/2021 por meio da qual foi proposta a demissão de José Marcelo Rios da Rosa e do requerente. Anexado pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC o Ofício n. 38, de 04 de fevereiro de 2022, em que informa que o requerente obteve 35 (trinta e cinco) faltas, sendo 28 em novembro de 2021 e 7 em dezembro de 2021, sendo publicado Edital de Chamamento por 10 vezes no Diário Oficial do Estado; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Civil para conhecimento e providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 80/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1120/2011/CPC** – Protocolo Digital 18.542.838-9 – Ronaldo Amaury dos Santos “SOLICITA O RESTABELECIMENTO DE SUA APOSENTADORIA VIA ADMINISTRATIVA, POR TER SIDO CASSADA APÓS 05 ANOS, ALCANÇANDO O INSTITUTO DE DECADÊNCIA, EM RAZÃO DE UM ERRO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME PRECEITUA A JURISPRUDÊNCIA DO S.T.F (Repercussão Geral RE 636.553 tema 445/STF)”, nos termos das razões contidas em petição anexa. Com trâmite pela ParanáPrevidência, Departamento de Recursos Humanos e Previdência/SESP e Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à PARANAPREVIDÊNCIA, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, vez que esgotadas as providências no âmbito deste Conselho, com as seguintes informações adicionais: a) este Colegiado encaminhou ao Chefe do Poder Executivo Estadual proposta de cassação de aposentadoria de RONALDO AMAURY DOS SANTOS, conforme Deliberação n. 508/2016, de 21.06.2016, resultante do julgamento do Processo Administrativo n. 1120/2011; b) em atendimento à Deliberação citada foi expedido o Decreto n. 4710, de 27.07.2016, cassando a aposentadoria do Investigador de Polícia então aposentado; c) O Protocolo n. 14.145.922-8 (físico), com o Processo Administrativo Disciplinar n. 1120/2011 se encontra arquivado na Paranáprevidência (PRPREV/ARQ).

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 81/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 15.797.490-4** – SYLVIO PIVA JUNIOR solicita o desarmamento dos protocolos n. 15.596.888-5 e 15.614.078-3, nos quais requer promoção por ato de bravura, considerando o término das investigações nos autos n. 201007/2018 (cópia anexa). Apensados os

protocolos mencionados, conforme solicitado. Protocolo Digital n. 15.596.888-5 já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 178/2019. Juntado pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos ao presente informação e Relatório final do referido Inquérito Policial. Designada através da Deliberação n. 510/2021 comissão composta por cinco Conselheiros para avaliação do ato. Juntada manifestação da Conselheira Presidente da referida Comissão em que opina pela concessão de Medalha do Mérito Policial ao Escrivão de Polícia Sylvio Piva Júnior e, de ofício, ao Investigador de Polícia Anderson Francys da Silva, nos termos do artigo 12, § 3º do Decreto nº 5.545 de 31 de agosto de 2020, a qual restou acolhida pelos demais membros; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Comissão instituída pela Deliberação n. 510/2021:

I – pela aprovação de concessão da medalha de mérito policial por ato de excepcional relevância ao Escrivão de Polícia SYLVIO PIVA JÚNIOR e aos Investigador de Polícia ANDERSON FRANCYS DA SILVA e DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA, nos termos do artigo 12, § 3º, do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 82/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.551.893-0** – SHEILA DA ROCHA FERREIRA, Investigadora de Polícia, solicita carga documental e de armamento, em virtude de se encontrar “liberada para o pleno exercício policial”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido até que a requerente seja aprovada em curso de atualização em tiro junto a Escola Superior de Polícia Civil;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para os devidos fins.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 83/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.299.604-1** – VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Requerimento instruído com cópia de Atestado de Autorização para Manutenção de Porte de Armas n. 000873 expedido pela DEAM/DPE/DPC em 25 de janeiro de 2017. Com trâmite

pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Paraná Previdência, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais anotados ao requerente;

II – pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 84/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.515.588-9** – ADELSON SERVO DOS SANTOS, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 85/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.434.416-5** – PAULO DA VEIGA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular (2ª via), nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 86/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.434.136-0** – GUSTAVO CRIVARI, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 87/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.628.624-3** – Relatório Final n. 713/2022 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, firmado pelo seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade de LUCAS AMÉRICO MAGRON no cargo de Delegado de Polícia, por ter cumprido, satisfatoriamente, os requisitos exigidos; em sessão ordinária realizada no dia quatorze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar n. 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor LUCAS AMÉRICO MAGRON no cargo de Delegado de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de fevereiro de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 029/2022-DER

Súmula: Liberar o tráfego de Combinações de Veículos de Carga - CVC (conforme limites estabelecidos pelo CONTRAN) nas rodovias estaduais relacionadas no Anexo I desta Portaria.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2458 de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 4475 de 14 de março de 2005 e pelo disposto do inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a necessidade de compatibilizar o tráfego nas rodovias estaduais por veículos de carga.

RESOLVE QUE:

- Fica liberada a circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC com Peso Bruto Total Combinado (PBTC) superior a 57 (cinquenta e sete) toneladas e máximo de 74 (setenta e quatro) toneladas, com comprimento superior a 19,80 m e máximo de 30,00 m, conforme estabelece a Resolução n.º 211/06 do CONTRAN;
- Todos os veículos que se enquadram nestas características só poderão trafegar com Autorização Especial de Trânsito emitida pelo DER/PR;
- Cada Autorização Especial de Trânsito que trata esta Portaria será emitida para até 30 (trinta) unidades tracionadas;
- O tráfego das Combinações de Veículos de Carga que trata esta Portaria será autorizado nas rodovias relacionadas no Anexo I;
- A fiscalização de trânsito será realizada pelos agentes rodoviários do DER/PR e da Polícia Rodoviária Estadual (PRE), em cumprimento aos aspectos legais.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

Diretor-Geral do DER/PR.

ANEXO I

Rodovia	Trecho
PR-082	Cianorte - Indianópolis (34km)
PR-092	Entr. 418 - Rio Branco do Sul
PR-092	Jaguariaíva - Entr. BR-153 Santo Antonio da Platina
PR-151	Entre. PR-092 (Jaguariaíva) – Entr. BR-373 (Ponta Grossa)
PR-160	Viaduto de Acesso de Telêmaco Borba (km 215+200m ao km 210+210m)

PR-160	Entr. BR-376 até o viaduto de acesso a cidade de Telêmaco Borba (km 215+200m)
PR-170	Porto Capim - Entr. BR-369
PR-180	Marmeleiro - Francisco Beltrão
PR-182	Nova Londrina - Ponte Rosana
PR-182	Realeza, Entr. PR-281 - Entre. BR-163
PR-182	Entr. PR-481 - Entr. PR-483
PR-182	Toledo - Maripá - Francisco Alves
PR-239	Entr. PR-581 - Entr. PR-317 / Ac. Secundário Assis Chateaubriand - Entr. PR-581 / Entr. PR-364/486 - Ac. Secundário Assis Chateaubriand
PR-281	Mangueirinha - Entr. BR-373
PR-317	Entr. 376 - Peabirú
PR-317	Entr. PR-239 - Entr. PR-182 (Toledo)
PR-323	Div. São Paulo - Entre. PR-445 - Entr. BR-369 - Entr. PR-170 - Entr. PR-317 - Umuarama - Entr. PR-490
PR-418	Entr. BR-277 - Entr. PR-092
PR-423	Entr. BR-277 - Entr. BR - 476
PR-444	Entr. BR-369 (Arapongas) - Entr. BR-376 (Mandaguari)
PR-445	Entr. PR-323 - Entr. BR-369
PR-445	Londrina (BR-369) - Entr. PRC-272/BR-376 (Mauá da Serra)
PR-460	Entr. PR-239 - Entr. PR-487
PR-483	Francisco Beltrão - Entr. PR-182
PR-855	Contorno de Bandeirantes
PR-862	Contorno de Ibiporã
PR-886	Entr. PR-182 - Entr. PR - 481
PR-986	Contorno de Rolândia
PRC-158	Entre. PR-317/PR-465 (Peabiru) - Entre. BR-369 (Cont. Campo Mourão)
PRC-158	Entr. PRC-280 (A) (Pato Branco) - Entr. PRC-280 (B) - Divisa PR/SC (São Lourenço do Oeste)
PRC-272	Entr. PR-490 - Francisco Alves
PRC-272	Entr. PRC-272/BR-376 (Mauá) - Entr. PRC-466 (Porto Ubá)
PRC-280	Entr. BR-153 - Marmeleiro
PRC-280	Divisa PR/SC (União da Vitória/ Porto União) - Entr. BR-153 (A) PR-466
PRC-373	Entr. PR-151 - Entr. BR-376 (Ponta Grossa)
PRC-466	Entr. BR-277 - Pitanga
PRC-466	Entr. PRC-466 (Porto Ubá) - Pitanga
PRC-487	Entr. BR.272 - Entr. PR-460 (Bela Vista)

PR-082	Cianorte - Indianópolis (Rondon) (34km)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
082S0320EPR	467,660	478,150	10,49	Estadual
082S0330EPR	478,150	484,680	6,53	Estadual
082S0351EPR	484,680	491,830	7,15	Estadual
082S0353EPR	491,830	492,820	0,99	Estadual

082S0360EPR	492,820	502,870	10,05	Estadual
-------------	---------	---------	-------	----------

PR-092	Entr. 418 - Rio Branco do Sul			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
092S0015EPR	10,080	14,900	4,82	Estadual
092S0020EPR	14,900	15,120	0,22	Estadual
092S0030EPR	15,120	21,400	6,28	Estadual
092S0035EPR	21,400	26,270	4,87	Estadual
092S0040EPR	26,270	29,410	3,14	Estadual

PR-092	Jaguariaíva - Entr. PR-153 Santo Antonio da Platina			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
092S0130EPR	199,500	200,190	0,69	Estadual
092S0140EPR	200,190	217,900	17,71	Estadual
092S0150EPR	217,900	218,520	0,62	Estadual
092S0160EPR	218,520	238,840	20,32	Estadual
092S0170EPR	238,840	248,890	10,05	Estadual
092S0175EPR	248,900	252,030	3,14	Estadual
092S0180EPR	252,030	253,420	1,39	Estadual
092S0185EPR	253,420	254,670	1,25	Estadual
092S0190EPR	254,670	255,670	1,00	Estadual
092S0195EPR	255,670	272,800	17,13	Estadual
092S0200EPR	272,800	280,290	7,49	Estadual
092S0202EPR	280,290	280,560	0,27	Estadual
092S0204EPR	280,560	281,620	1,06	Estadual
092S0206EPR	281,620	283,280	1,66	Estadual
092S0210EPR	283,280	299,410	16,13	Estadual
092S0230EPR	299,410	300,090	0,68	Estadual
092S0235EPR	300,090	302,460	2,37	Estadual
092S0240EPR	302,460	305,640	3,18	Estadual
092S0245EPR	305,640	307,080	1,44	Estadual
092S0250EPR	307,080	308,300	1,22	Estadual
092S0270EPR	308,300	327,300	19,00	Estadual

PR-151	Entre. PR-092 (Jaguariaíva) - Entr. BR-373 (Ponta Grossa)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
151D0170EPR	216,130	223,420	7,29	Estadual
151E0170EPR	216,130	223,420	7,29	Estadual
151S0174EPR	223,420	242,770	19,35	Estadual
151D0176EPR	242,770	255,810	13,04	Estadual
151E0176EPR	242,770	255,810	13,04	Estadual
151D0180EPR	255,810	256,400	0,59	Estadual
151E0180EPR	255,810	256,400	0,59	Estadual
151D0185EPR	256,400	257,680	1,28	Estadual

151E0185EPR	256,400	257,680	1,28	Estadual
151D0190EPR	257,680	260,790	3,11	Estadual
151E0190EPR	257,680	260,790	3,11	Estadual
151D0200EPR	260,790	262,280	1,49	Estadual
151E0200EPR	260,790	262,280	1,49	Estadual
151D0210EPR	262,280	288,590	26,31	Estadual
151E0210EPR	262,280	288,590	26,31	Estadual
151D0220EPR	288,590	289,810	1,22	Estadual
151E0220EPR	288,590	289,810	1,22	Estadual
151D0225EPR	289,810	290,550	0,74	Estadual
151E0225EPR	289,810	290,550	0,74	Estadual
151D0230EPR	290,550	310,210	19,66	Estadual
151E0230EPR	290,550	310,210	19,66	Estadual
151D0250EPR	310,210	319,710	9,50	Estadual
151E0250EPR	310,210	319,710	9,50	Estadual

PR-160	Viaduto de Acesso de Telêmaco Borba (km 215+200m ao km 210+210m)			
Trecho	Km Início	KM Fim	Extensão	Jurisdição
160S0313EPR	209,71	212,05	2,34	Estadual
160S0317EPR	212,05	212,46	0,41	Estadual
160S0320EPR	212,46	214,72	2,26	Estadual
160S0330EPR	214,72	219,17	4,45	Estadual

PR-160	Entr. BR-376 até o viaduto de acesso a cidade de Telêmaco Borba (km 215+200m)			
Trecho	Km Início	KM Fim	Extensão	Jurisdição
160S0330EPR	214,720	219,170	4,45	Estadual
160S0340EPR	219,170	223,450	4,28	Estadual
160S0350EPR	223,450	225,530	2,08	Estadual
160S0370EPR	225,530	237,890	12,36	Estadual

PR-170	Porto Capim - Entr. BR-369			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
170S0010EPR	0,000	2,990	2,99	Estadual
170S0030EPR	2,990	10,380	7,39	Estadual
170S0040EPR	10,380	12,320	1,94	Estadual
170S0050EPR	12,320	14,520	2,20	Estadual
170S0070EPR	14,520	25,120	10,60	Estadual
170S0090EPR	25,120	39,230	14,11	Estadual
170S0100EPR	39,230	46,290	7,06	Estadual
170S0105EPR	46,290	54,350	8,06	Estadual
170S0110EPR	54,350	65,430	11,08	Estadual
170S0120EPR	65,430	79,540	14,12	Estadual

PR-180	Marmeleiro - Francisco Beltrão			
--------	--------------------------------	--	--	--

Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
180S0410EPR	499,870	504,200	4,33	Estadual

PR-182	Nova Londrina - Ponte Rosana			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
182S0010EPR	0,000	8,610	8,61	Estadual
182S0030EPR	8,610	16,700	8,09	Estadual
182S0050EPR	17,910	30,510	12,60	Estadual

PR-182	Toledo - Maripá - Francisco Alves			
Trecho	Km Início	KM Fim	Extensão	Jurisdição
182S0230EPR	251,390	265,110	13,72	Estadual
182S0240EPR	265,110	271,430	8,29	Estadual
182S0245EPR	271,430	273,400	1,97	Estadual
182S0260EPR	278,300	280,250	2,67	Estadual
182S0263EPR	280,250	280,970	0,72	Estadual
182S0265EPR	280,970	292,340	11,37	Estadual
182S0270EPR	292,340	310,890	18,55	Estadual
182S0275EPR	310,890	318,280	7,39	Estadual
182S0280EPR	318,280	320,030	1,75	Estadual
182S0290EPR	320,030	331,680	11,65	Estadual
182D0310EPR	331,680	332,850	1,17	Estadual
182E0310EPR	331,680	332,850	1,17	Estadual
975O0010EPR	0,00	5,40	5,40	Estadual
975O0020EPR	5,40	12,00	6,60	Estadual

PR-182	Realeza, Entr. PR-281 - Entre. BR-163			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
182S0390EPR	466,750	484,250	17,50	Estadual
182S0400EPR	484,250	486,360	2,11	Estadual
182S0430EPR	486,360	487,460	1,10	Estadual
182S0440EPR	487,460	491,720	4,26	Estadual

PR-182	Entr. PR-481 - Entr. PR-483			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
182S0470EPR	504,940	536,150	31,21	Estadual

PR-239	Entr. PR-581 - Entr. PR-317 / As. Secundário Assis Chateaubriand - Entr. PR-581 / Entr. PR-364/486 - Ac. Secundário Assis Chateaubriand			
Trecho	Km Início	KM Fim	Extensão	Jurisdição
239S0410EPR	590,690	591,630	0,94	Estadual

239S0415EPR	591,630	612,140	20,51	Estadual
239S0420EPR	612,140	615,270	3,13	Estadual

PR-281	Mangueirinha - Entr. BR-373			
Trecho	Km Início	KM Fim	Extensão	Jurisdição
281S0170EPR	405,450	407,950	2,50	Estadual
281S0190EPR	407,950	430,100	22,15	Estadual

PR-317	Entr. 376 - Peabirú			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
317D0120EPR	101,460	101,940	0,48	Estadual
317E0120EPR	101,460	101,940	0,48	Estadual
317D0122EPR	101,940	103,750	1,81	Estadual
317E0122EPR	101,940	103,750	1,81	Estadual
317D0124EPR	103,750	105,000	1,25	Estadual
317E0124EPR	103,750	105,000	1,25	Estadual
317D0126EPR	105,000	105,560	0,56	Estadual
317E0126EPR	105,000	105,560	0,56	Estadual
317D0130EPR	105,560	114,660	9,10	Estadual
317E0130EPR	105,560	114,660	9,08	Estadual
317D0150EPR	114,660	121,700	7,04	Estadual
317E0150EPR	114,660	121,700	7,04	Estadual
317D0170EPR	121,700	125,440	3,74	Estadual
317E0170EPR	121,700	125,440	3,74	Estadual
317D0175EPR	125,440	126,450	1,01	Estadual
317E0175EPR	125,440	126,450	1,01	Estadual
317D0180EPR	126,450	129,910	3,46	Estadual
317E0180EPR	126,450	129,910	3,46	Estadual
317C1000EPR	0,000	3,680	3,68	Estadual
317C1005EPR	3,680	6,900	3,22	Estadual
317C1010EPR	6,900	7,290	0,39	Estadual
317C1015EPR	7,290	8,900	1,61	Estadual
317S0190EPR	129,910	133,630	3,72	Estadual
317S0195EPR	133,630	134,170	0,54	Estadual
317S0210EPR	134,170	137,820	3,65	Estadual
317S0213EPR	137,820	139,840	2,02	Estadual
317D0215EPR	139,840	155,820	15,98	Estadual
317E0215EPR	139,840	155,820	15,98	Estadual
317D0220EPR	155,820	158,400	2,58	Estadual
317E0220EPR	155,820	158,400	2,58	Estadual
317D0230EPR	158,400	169,190	10,79	Estadual
317E0230EPR	158,400	169,190	10,79	Estadual
317S0235EPR	169,190	169,410	0,22	Estadual

PR-317	Entr. PR-239 - Entr. PR-182 (Toledo)			
--------	--------------------------------------	--	--	--

Trecho	Km Início	KM Fim	Extensão	Jurisdição
317S0370EPR	357,260	372,910	15,65	Estadual

PR-323	Div. São Paulo - Entre. PR-445 - Entr. BR-369 - Entr. PR-170 - Entr. PR-317 - Umuarama - Entr. PR-490			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
323S0010EPR	0,000	8,270	8,27	Estadual
323S0030EPR	8,270	31,730	23,46	Estadual
323S0050EPR	31,730	35,130	3,40	Estadual
323S0070EPR	35,130	35,430	0,30	Estadual
323S0075EPR	35,430	60,000	24,57	Estadual
323S0100EPR	82,000	86,970	4,97	Estadual
323D0190EPR	145,970	152,820	6,84	Estadual
323E0190EPR	145,970	152,820	6,84	Estadual
323D0205EPR	152,810	153,580	0,77	Estadual
323E0205EPR	152,810	153,580	0,77	Estadual
323O0210EPR	153,580	164,450	10,87	Estadual
323O0213EPR	164,450	174,640	10,19	Estadual
323S0230EPR	174,640	182,160	7,52	Estadual
323S0251EPR	182,160	190,640	8,48	Estadual
323S0260EPR	190,640	202,130	11,49	Estadual
323S0270EPR	202,130	215,470	13,34	Estadual
323S0290EPR	215,470	216,690	1,22	Estadual
323S0291EPR	216,690	219,460	2,77	Estadual
323S0292EPR	219,460	223,020	3,56	Estadual
323S0293EPR	223,020	227,700	4,68	Estadual
323S0295EPR	227,700	237,340	9,64	Estadual
323S0297EPR	237,340	246,150	8,81	Estadual
323S0310EPR	246,150	248,580	2,43	Estadual
323S0315EPR	248,580	250,350	1,77	Estadual
323S0320EPR	250,350	266,310	15,96	Estadual
323S0330EPR	266,310	270,210	3,90	Estadual
323S0332EPR	270,210	271,260	1,05	Estadual
323S0333EPR	271,260	274,060	2,80	Estadual
323S0334EPR	274,060	275,860	1,80	Estadual
323S0335EPR	275,860	282,230	6,37	Estadual
323S0336EPR	282,230	287,970	5,74	Estadual
323S0343EPR	287,970	294,920	6,95	Estadual
323D0347EPR	294,920	295,250	0,33	Estadual
323E0347EPR	294,920	295,250	0,33	Estadual
323D0350EPR	295,250	298,150	2,90	Estadual
323E0350EPR	295,250	298,150	2,90	Estadual
323D0370EPR	298,150	300,450	2,30	Estadual
323E0370EPR	298,150	300,450	2,30	Estadual
323S0391EPR	300,450	303,450	3,00	Estadual
323S0393EPR	303,450	315,770	12,32	Estadual

323S0400EPR	315,770	321,550	5,78	Estadual
323S0410EPR	321,550	322,610	1,06	Estadual
323S0420EPR	322,610	326,650	4,04	Estadual
323S0430EPR	326,650	327,000	0,35	Estadual
323S0435EPR	327,000	336,390	9,39	Estadual
323S0440EPR	336,390	349,750	13,36	Estadual

PR-418	Entr. BR-277 - Entr. PR-092			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
418D0010EPR	0,000	1,330	1,33	Estadual
418E0010EPR	0,000	1,330	1,33	Estadual
418S0015EPR	1,330	5,100	3,77	Estadual
418S0020EPR	5,100	14,380	9,28	Estadual

PR-423	Entr. BR-277 - Entr. BR - 476			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
423S0030EPR	9,400	29,130	19,73	Estadual
423S0040EPR	29,130	33,940	4,81	Estadual
423S0050EPR	33,940	35,670	1,73	Estadual
423S0060EPR	35,670	37,330	1,66	Estadual

PR-444	Entr. BR-369 (Arapongas) – Entr. BR-376 (Mandaguari)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
444D0005EPR	0,000	5,200	5,20	Estadual
444E0005EPR	0,000	5,200	5,20	Estadual
444D0010EPR	5,200	7,840	2,64	Estadual
444E0010EPR	5,200	7,840	2,64	Estadual
444D0015EPR	7,840	24,060	16,22	Estadual
444E0015EPR	7,840	24,060	16,22	Estadual
444D0020EPR	24,060	27,350	3,29	Estadual
444E0020EPR	24,060	27,350	3,29	Estadual
444D0031EPR	27,350	33,080	5,73	Estadual
444E0031EPR	27,350	33,080	5,73	Estadual
444D0033EPR	33,080	38,780	5,70	Estadual
444E0033EPR	33,080	38,780	5,70	Estadual

PR-445	Londrina (BR-369) - Entr. PRC-272/BR-376 (Mauá)			
Trecho	Km Início	KM Fim	Extensão	Jurisdição
445S0010EPR	0,000	25,490	25,49	Estadual
445S0015EPR	25,490	26,630	1,14	Estadual
445S0017EPR	26,630	41,030	14,4	Estadual
445S0020EPR	41,030	49,940	8,91	Estadual
445S0030EPR	49,940	51,970	2,03	Estadual

445S0035EPR	51,970	62,910	10,94	Estadual
445S0040EPR	62,910	65,640	2,73	Estadual
445E0045EPR	65,640	67,720	2,08	Estadual
445D0045EPR	65,640	67,720	2,08	Estadual
445E0050EPR	67,720	69,640	1,92	Estadual
445D0050EPR	67,720	69,640	1,92	Estadual
445D0055EPR	69,640	73,970	4,33	Estadual
445E0055EPR	69,640	73,970	4,33	Estadual
445E0060EPR	73,970	82,230	8,26	Estadual
445D0060EPR	73,970	82,230	8,26	Estadual

PR-445	Entr. PR-323 - Entr. BR-369			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
445D0070EPR	82,230	84,810	2,58	Estadual
445E0070EPR	82,230	84,810	2,58	Estadual
445D0080EPR	84,810	86,880	2,07	Estadual
445E0080EPR	84,810	86,880	2,07	Estadual
445S0085EPR	86,880	95,800	8,92	Estadual

PR-460	Entr. PR-239 - Entr. PR-487			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
460S0005EPR	0,000	7,350	7,35	Estadual
460S0010EPR	7,350	31,900	24,55	Estadual

PR-483	Francisco Beltrão - Entr. PR-182			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
483S0010EPR	0,000	5,570	5,57	Estadual
483S0020EPR	5,570	9,340	3,77	Estadual
483S0030EPR	9,340	26,410	17,07	Estadual

PR-855	Contorno de Bandeirantes			
Trecho	Km Início	KM Fim	Extensão	Jurisdição
855S0010EPR	0,000	2,900	2,90	Estadual
855S0020EPR	2,900	8,060	5,16	Estadual

PR-862	Contorno de Ibioporã			
Trecho	Km Início	KM Fim	Extensão	Jurisdição
862D0010EPR	0,000	4,240	4,24	Estadual
862E0010EPR	0,000	4,240	4,24	Estadual
862D0020EPR	4,240	12,640	8,40	Estadual
862E0020EPR	4,240	12,640	8,40	Estadual

PR-886	Entr. PR-182 - Entr. PR - 481			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
886S0010EPR	0,000	7,610	7,61	Estadual

PR-986	Contorno de Rolândia			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
986D0010EPR	0,000	9,900	9,90	Estadual
986E0010EPR	0,000	9,900	9,90	Estadual

PRC-158	Entre. PR-317/PR-465 (Peabiru) – Entre. BR-369 (Cont. Campo Mourão)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
158S0100PRC	200,80	203,86	3,06	Estadual
158S0110PRC	203,86	206,34	2,48	Estadual
158D0115PRC	206,34	206,34	0,00	Estadual
158E0115PRC	206,34	212,02	5,68	Estadual
158S0120PRC	212,02	217,80	5,78	Estadual

PRC-158	Entr. PRC-280 (A) (Pato Branco) - Entr. PRC-280 (B) - Divisa PR/SC (São Lourenço do Oeste)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
158S0410PRC	534,800	541,600	6,80	Estadual
158S0412PRC	538,860	541,600	2,74	Estadual
158S0415PRC	541,600	543,150	1,55	Estadual
158S0420PRC	543,150	544,190	1,04	Estadual
158S0430PRC	544,190	556,280	12,09	Estadual

PRC-272	Entr. PRC-272/BR-376 (Mauá) - Entr. PRC-466 (Porto Uba)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
272S0250PRC	199,83	216,9	17,07	Estadual
272S0270PRC	216,9	218,15	1,25	Estadual
272S0280PRC	218,15	227,92	9,77	Estadual
272S0290PRC	227,92	232,19	4,27	Estadual
272S0300PRC	232,19	239,62	7,43	Estadual
272S0310PRC	239,62	239,98	0,36	Estadual
272S0320PRC	239,98	254,64	14,66	Estadual

PRC-272	Entr. PR-490 - Francisco Alves			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
272S0473PRC	509,690	521,900	12,21	Estadual

PRC-280	Divisa PR/SC (União da Vitória/ Porto União) - Entr. BR-153 (A) PR-466			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
280S0010PRC	0,000	5,940	5,94	Estadual

PRC-280	Entr. BR-153 - Marmeleiro			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
280S0090PRC	70,800	130,350	59,55	Estadual
280S0093PRC	130,350	133,430	3,08	Estadual
280S0095PRC	133,430	134,860	1,43	Estadual
280S0100PRC	134,860	155,990	21,13	Estadual
280S0110PRC	155,990	168,150	12,16	Estadual
280S0120PRC	168,150	174,400	6,25	Estadual
280S0130PRC	174,400	194,380	19,98	Estadual
280S0150PRC	194,380	213,250	18,87	Estadual
280S0170PRC	213,250	216,100	2,85	Estadual
280S0212PRC	224,450	244,850	20,40	Estadual
280S0215PRC	244,850	249,120	4,27	Estadual
280D0220PRC	249,120	249,450	0,03	Estadual
280E0220PRC	249,120	249,450	0,03	Estadual
280D0225PRC	249,450	249,690	0,24	Estadual
280E0225PRC	249,450	249,690	0,24	Estadual
280S0232PRC	249,690	253,820	4,13	Estadual
280S0235PRC	253,820	254,920	1,10	Estadual

PRC-373	Entr. PR-151 – Entr. BR-376 (Ponta Grossa)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
373D0310PRC	164,000	171,900	7,88	Estadual
373E0310PRC	164,000	171,900	7,88	Estadual

PRC-466	Entr. PRC-466 (Porto Uba) - Pitanga			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
466S0600PRC	80,790	81,910	1,12	Estadual
466S0605PRC	81,910	91,110	9,20	Estadual
466S0610PRC	91,110	97,050	5,94	Estadual
466S0620PRC	97,050	100,920	3,87	Estadual
466S0700PRC	100,920	102,520	1,60	Estadual
466S0720PRC	102,520	104,540	2,02	Estadual
466S0750PRC	104,540	108,200	3,66	Estadual
466S0770PRC	108,200	116,100	7,90	Estadual
466S0780PRC	116,100	124,850	8,75	Estadual
466S0790PRC	124,850	132,650	7,80	Estadual
466S0800PRC	132,650	135,700	3,05	Estadual
466S0840PRC	135,700	145,140	9,44	Estadual
466S0860PRC	145,140	147,340	2,20	Estadual
466S0900PRC	147,340	174,700	27,36	Estadual

466S0950PRC	174,700	175,700	1,00	Estadual
-------------	---------	---------	------	----------

PRC-466	Entr. BR-277 - Pitanga			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
466S1010PRC	175,700	176,210	0,51	Estadual
466S1015PRC	176,210	176,530	0,32	Estadual
466S1020PRC	176,530	178,710	2,18	Estadual
466S1040PRC	178,710	188,830	10,12	Estadual
466S1050PRC	188,830	210,430	21,60	Estadual
466S1070PRC	210,430	212,700	2,27	Estadual
466S1100PRC	212,700	222,010	9,31	Estadual
466S1200PRC	222,010	223,040	1,03	Estadual
466S1300PRC	223,040	246,240	23,20	Estadual
466S1400PRC	246,240	258,480	12,24	Estadual
466D1410PRC	258,480	261,530	3,05	Estadual
466E1410PRC	258,480	261,530	3,05	Estadual

PRC-487	Entr. BR.272 - Entr. PR-460 (Bela Vista)			
Trecho	Km Início	Km Fim	Extensão	Jurisdição
487D0160PRC	178,800	180,500	1,70	Estadual
487E0160PRC	178,800	180,500	1,70	Estadual
487S0165PRC	180,500	183,530	3,03	Estadual
487S0170PRC	183,530	188,710	5,18	Estadual
487S0175PRC	188,710	204,780	16,07	Estadual
487S0180PRC	204,780	226,240	21,46	Estadual
487S0185PRC	226,240	236,490	10,25	Estadual
487S0190PRC	236,490	241,900	5,43	Estadual
487S0195PRC	241,900	254,650	12,73	Estadual
487S0200PRC	254,650	256,130	1,48	Estadual
487S0205PRC	256,130	262,540	6,41	Estadual

14303/2022

PORTARIA Nº 058/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Janice Kazmierczak Soares, RG Nº 8.125.058-8 (Presidente), Jose Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Membro), Terezinha do Rocio Ferreira Zocollotti, RG. 3.685.891-5 (Membro), Thais Voltani Koyama, RG Nº 8.433.694-7 (Suplente)**, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do processo licitatório **Protocolo: 18.619.524-8, Concorrência nº 006/2022 - DER/DT**, que tem como objeto - Execução de serviços para a adequação geométrica da rodovia BR-369/PR-855 e implantação de uma passarela no acesso ao Santuário São Miguel Arcanjo, numa extensão aproximada de 860,00 m.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

14311/2022

Secretaria do Planejamento
e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 007/2022/SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução n.º 001/2021, que designou o servidor **Antonio Augusto Umbellino**, portador do R.G. nº 14.316.066-1, para responder

pelas funções de **Chefe da Coordenação de Integração Econômica (CIE)**, desta Secretaria de Estado, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado

14454/2022

RESOLUÇÃO Nº 008/2022 / SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados abaixo para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA, em consonância com o Decreto Estadual n.º 3.575/2011:

I. Representantes da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL):

- a. Denise Lopes Teixeira, portadora do R.G. n.º 3.560.695-5/PR;
- b. Jean Renato Colaço, portador do R.G. n.º 7.285.361-0/PR;
- c. Juliana Carolina Silveira Patzsch, portadora do R.G. n.º 9.735.660-2/PR;
- d. Manoel Luiz Vieira, portador do R.G. n.º 2.092.844-1/PR;
- e. Thiago Galvão Gomes, portador do R.G. n.º 12.884.104-0/PR.

II. Representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP):

- a. Denise Cristina Mansur, portadora do R.G. n.º 1.698.478-7/PR;
- b. Gilberto Martins Ayres, portador do R.G. n.º 5.468.477-0/PR.

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão será realizada pelo servidor Manoel Luiz Vieira.

Art. 2º. A comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico-administrativo de Unidades não representadas na comissão para colaborarem com a elaboração dos trabalhos, se a natureza da documentação analisada assim o exigir.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Resoluções n.º 014/2019/SEPL e n.º 018/2019/SEPL Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

ASSINATURA DIGITAL

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado

14520/2022

Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10200/2022/OP-GOUT. Prot. 17.685.620-3. Captação superficial. Outorgado(s) PEDRO MANSANO COSTA - CPF/CNPJ 151.755.969-34. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.289.858,19 N 272.341,01 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

14453/2022

Portaria nº 10194/2022/OP-GOUT. Prot. 18.265.439-6. Captação superficial. Outorgado(s) Cervejarias Kaiser Brasil S/A - CPF/CNPJ 19.900.000/0008-42. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.213.867,62 N 587.542,35 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 500.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 4723/2019.

14297/2022

Portaria nº 10196/2022/OD-GOUT. Prot. 18.308.407-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) FLORENTINO INACIO DUARTE - CPF/CNPJ 083.064.019-30. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.171.060,18 N 747.309,19 E. Validade 07/07/2026. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Foz do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 742/2016.

14558/2022

Portaria nº 10190/2022/OP-GOUT. Prot. 18.320.395-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.807,00 N 331.468,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 42.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaiará.

14678/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 032, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor José Volnei Bisognin, RG nº 6.395.115-3, Diretor de Licenciamento e Outorga, para exercer a função de Diretor-Presidente no período de 21 de fevereiro a 06 de março 2022, por motivo de férias do titular Everton Luiz da Costa Souza, RG nº 1.689.337-4.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e terra

14464/2022

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 034/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.224.614-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 21.03.2022 a 01.04.2022	EDINEIA YOSHIE HOMMA RG nº 7.276.657-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA , da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11ª DRR, em substituição a titular Alessandra Valéria Braz e Silva, RG nº 5.316.954-6, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

14243/2022

Autarquias

Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER Extrato da Ata de Reunião e Deliberação da Unidade Técnica de Execução do Programa RenovaPR

A Unidade Técnica Executiva do Programa Paraná Energia Rural Renovável – RenovaPR, prevista pelo Decreto Estadual nº 7872/21 e constituída pelo IDR Paraná pelas portarias nº 215/20 e 104/21, reunida no dia 15/02/2022,

(...)

Considerando as atribuições da UTE, constantes no Inciso III do Artº 5, Incisos I do § 1º e II e III do § do Artº 6 do Decreto Estadual nº 7872/20, a UTE resolve:

- **Suspender** o cadastro da empresa **Solar Oeste, CNPJ 39.639.667/0001-74**, até que coloque em funcionamento os projetos sob sua responsabilidade e pelos quais recebeu dos agentes financeiros;

(...)

Informe-se os responsáveis pelo SAFE para a exclusão da empresa do sistema, exclua-se a empresa das listagens regionais publicadas no site do IDR Paraná e informe-se os agentes financeiros.

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2022.

Engº Agrº Herlon Goelzer de Almeida – Coordenador da UTE
Adm Emp Roberto de Oliveira – Membro da UTE
Adm Empresa Antônio Ricardo Milgioransa – Membro da UTE

14222/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVA PR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021 , HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
S. Soares Gregório-Materiais Elétricos	SG Engenharia & Energia Solar	35.741.757/0001-10	Ivaiporã
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	

14211/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVA PR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021 , HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
A R Z Materiais Elétricos E Instaladora Ltda	Eletropolo	10.490.306/0001-27	São João - Pr
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	

14770/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 77

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, do mesmo diploma legal, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 2270/2022-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. CLAUDIA TONEETTI BIAZUS, titular junto à Promotoria de Justiça de Corbélia, protocolado sob nº 3037/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LEILA DA SILVA BERNARDO, RG nº 10.751.873-8/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de março de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício**ATO 81**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, do mesmo diploma legal, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 3544/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. EDSON RICARDO SCOLARI FILHO, titular junto à 1ª Promotoria de Justiça de Antonina, protocolado sob nº 3391/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LUCAS ADRIAN DE LIMA RODRIGUES, RG nº 12.498.041-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 17 de fevereiro de 2022.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício**ATO 82**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, do mesmo diploma legal, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 19752/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Sr. HENRIQUE TERNIOWICZ, protocolado sob nº 3710/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

FABIO MARCELO WEBER, RG nº 3.567.391-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CMP-2, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 17 de fevereiro de 2022.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-2, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício**14714/2022****PORTARIA SUBADM Nº 66/2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2006, de 15 de abril de 2020, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e protocolo nº 19.19.9142.0004821/2022-06-MP/PR, resolve

PROGREDIR

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

1. SERVIDORES PROMOVIDOS EM 2021

Nome	Padrão	Nível	A partir de
ANDRE LUIS HORTMANN	EF-III	17	01/12/2021
FABIO EMMANUEL ASSIS DOS SANTOS	EF-I	7	01/12/2021
FABIO FERREIRA DA COSTA	EF-III	9	10/12/2021
PAULO HENRIQUE SANTOS MOREIRA	EF-I	9	01/12/2021

2. SERVIDORES PROMOVIDOS EM 2022

Nome		Nível	A partir de
AGNES ROBERTA SCHWINGEL	EF-II	12	27/01/2022
ALINE LOBO PAPPAS JUSTUS	EF-I	7	05/01/2022
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA	EF-II	8	19/01/2022
BRUNO BATISTA	EF-II	8	19/01/2022
CARLOS HENRIQUE TRAIN DA SILVA	EF-III	8	19/01/2022
CESAR HENRIQUE LINDER	EF-II	7	11/01/2022
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES	EF-III	8	19/01/2022
CINTIA MARIA RITTER	EF-I	8	27/01/2022
CLAUDIO DUBENA	EF-I	7	11/01/2022
DANIELE GRACIANE DE SOUZA	EF-III	5	08/01/2022
EDILTON LUIZ DOS SANTOS	EF-II	7	15/01/2022
EDNEIA MAHANA	EF-I	17	19/01/2022
EDUARDO VINICIUS GABILAN	EF-I	8	22/01/2022
EUGENIO WENDY VIEIRA E SILVA	EF-II	8	19/01/2022
FABIO JOSE HOMANN CORDEIRO	EF-I	8	19/01/2022
GISELE MANCINI NOSSAR GOMES	EF-III	8	19/01/2022
GUSTAVO HENRIQUE CUMAN	EF-II	8	19/01/2022
JOSIMAR WERLINDO DE MOURA	EF-II	8	19/01/2022
MARCUS BENEVIDES DA COSTA	EF-III	8	19/01/2022
MARINA ZORTEA ADRIANO LUNA	EF-III	8	19/01/2022
MATHEUS FERNANDES PIMENTEL	EF-II	8	19/01/2022
PRISCILA SOUZA OLIVEIRA	EF-I	7	11/01/2022
RAFAEL DE QUEIROZ LOPES	EF-I	7	11/01/2022
RICARDO HIDEHITO ONO	EF-I	8	19/01/2022
ROSSANE CRISTINA F. DOS SANTOS CARDOSO	EF-I	9	17/01/2022
SERGIO VICZNEVSKI BUSQUETE	EF-I	10	17/01/2022
TAMIRES CRISTINA VIGOLO	EF-III	7	18/01/2022

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos**Rosemeire de Souza Charello**
Diretora do DGP/SUBADM**14731/2022****PORTARIA SUBADM Nº 65/2022**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 8579/2021-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite da Pregão Eletrônico nº 55/2021 (Calendário de Mesa e Caderno Institucional)

MARIA AMELIA LONARDONI; como Presidente;
CHRISTIAN MARCUS OGATA;
PAULA HEINISCH VIOLANTE DA COSTA; e
ANDREA MORAIS; como membros.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM**ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO**
Diretora do DGP/SUBADM**PORTARIA SUBADM Nº 68/2022****A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL**

DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, tendo em vista o contido no protocolo n.º 7217/2021-MP/PR, resolve:

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico n.º 49/2021 (Aquisição de pneus)

SERGIO LUIZ RIBEIRO HOFFMANN; como Presidente;
ANTONIO SILVIO DE QUEIROZ;
DIOGENES DE SOUZA SILVA; e

JOSIAS CHROMIEC JUNIOR; como membros.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

14547/2022

